



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS  
MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – PROFIAP**

**JOSÉ DÊNYS DE MELO ALVES**

**ANÁLISE DAS COMPRAS PÚBLICAS NO CENTRO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE DA  
UFCEG SOB A ÓTICA DAS NORMAS DE SUSTENTABILIDADE**

**SOUSA-PB**

**2019**



JOSÉ DÊNYS DE MELO ALVES

**ANÁLISE DAS COMPRAS PÚBLICAS NO CENTRO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE DA  
UFCEG SOB A ÓTICA DAS NORMAS DE SUSTENTABILIDADE**

Dissertação apresentada à Universidade Federal de Campina Grande, como parte das exigências do Programa de Pós Graduação em Administração Pública - Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional – PROFIAP para a obtenção do título de Mestre - Área de concentração: Administração Pública.

Orientadora: Prof(a): Dra. Ana Paula Basso

**SOUSA-PB**

**2019**

JOSÉ DÊNYS DE MELO ALVES

**ANÁLISE DAS COMPRAS EFETUADAS PELO CENTRO DE EDUCAÇÃO E  
SAÚDE DA UFCG SOB A ÓTICA DAS NORMAS DE SUSTENTABILIDADE**

Dissertação apresentada à Universidade Federal de Campina Grande, como parte das exigências do Programa de Pós Graduação em Administração Pública - Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional – PROFIAP para a obtenção do título de Mestre - Área de concentração: Administração Pública.

Orientadora: Prof(a): Dra. Ana Paula Basso

Aprovado em: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Banca Examinadora da Qualificação do TCF:

---

Prof<sup>ª</sup>. Dra. Ana Paula Basso  
Orientadora  
Universidade Federal de Campina Grande

---

Prof<sup>ª</sup>. Dra. -----  
Avaliador Interno  
Universidade Federal de Campina Grande

---

Prof<sup>ª</sup>. Dra. -----  
Avaliador Interno  
Universidade Federal de Campina Grande

---

Prof<sup>ª</sup>. Dra. -----  
Avaliador Externo da Rede PROFIAP  
Universidade Federal de Campina Grande

## AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a DEUS por todo o seu amor incondicional, por meio do qual enviou o seu único Filho (Jesus Cristo) para morrer em uma cruz, no meu lugar, carregando sobre si todos os meus pecados; e ainda, por me acompanhar em todos os passos diários, com a sua proteção e o seu cuidado.

A minha filha, Sophia Gabrielly da Silva Alves, que ainda com seu sorriso banguelo, já consegue me fazer a pessoa mais feliz deste mundo.

Grato a minha Esposa, Jessica Mayara da Silva Oliveira Alves, um exemplo de força e superação que está ao meu lado diariamente, com seu amor verdadeiro, permitindo a concretização de uma história escrita pelo dedo de Deus.

Aos meus Pais, por todos os valores que me ensinaram, por tudo o que investiram na minha instrução, mesmo diante das dificuldades, mesmo às custas de muito suor, proporcionando as bases necessárias para que eu chegasse até aqui.

Aos demais familiares e verdadeiros amigos, minha gratidão por também fazerem parte da minha vida, tendo cada um de vocês uma importante parcela de contribuição nessa conquista.

A minha orientadora, Prof<sup>a</sup>. Dra. Ana Paula Basso, por toda a sua dedicação e segurança na construção deste trabalho, expressando uma sábia condução, inclusive nos momentos de crise.

A todos os professores do Mestrado Profissional em Administração Pública - UFCG, por todos os debates e contribuições ao longo do curso.

Ao CES/UFCG, pela oportunidade, incentivo e flexibilidade que me foi proporcionada durante a realização deste mestrado.

**EPIGRAFE**

*Porque eu bem sei os pensamentos que tenho a vosso respeito, diz o Senhor;  
pensamentos de paz, e não de mal, para vos dar o fim que esperais.*

*Jeremias 29:11*

## RESUMO

Devido a exagerada exploração de recursos naturais, aumento da poluição e, consequentemente, riscos à sobrevivência do planeta, as nações internacionais se uniram na busca por ações que objetivassem a redução dos impactos prejudiciais ao meio ambiente e a sociedade como um todo, enxergando nos próprios entes estatais um importante meio para a promoção da sustentabilidade, através das suas aquisições públicas. Com expressa previsão no ordenamento jurídico brasileiro, as Compras Públicas Sustentáveis surgem como uma relevante estratégia de integração de benefícios socioambientais, capazes de intervir no mundo do consumo. O objetivo principal do presente estudo foi justamente propiciar ao CES/UFCG um efetivo cumprimento das normas relacionadas à prática da sustentabilidade nas suas respectivas compras públicas. Para isso, apresenta-se um estudo de caso realizado no referido campus universitário, que envolveu uma pesquisa qualitativa e de caráter exploratório. Inicialmente, por meio de uma análise bibliográfica e legislativa, foram consultados livros e trabalhos científicos relacionados ao tema, permitindo o embasamento teórico-conceitual necessário. Em seguida, a coleta de dados passou pela verificação dos acórdãos do TCU, relacionados ao tema estudado, identificando a abordagem mais recente adotada pela referida corte de contas e os limites aplicados. Em contínua análise documental, diagnosticou-se a política de compras públicas do CES/UFCG, mediante consultas aos processos de aquisição e relatórios setoriais de gestão, referentes ao biênio 2017/2018. Observações diretas complementaram a percepção das deficiências e o levantamento dos principais desafios na implementação de práticas mais sustentáveis nas aquisições do referido campus universitário da UFCG, sendo detectada a necessidade de maior conscientização dos atores institucionais, de um planejamento adequado, de uma maior inserção de critérios e práticas sustentáveis, em todas as suas dimensões, além do efetivo acompanhamento deste cumprimento durante toda a execução contratual. Por fim, com base em todo o diagnóstico organizacional, amparado pela legislação vigente e institucional, foi possível elaborar uma proposta de intervenção que visa direcionar as compras e contratações públicas do CES/UFCG sob o prisma da sustentabilidade, nas suas mais diversas dimensões (ambiental, econômica, social e política).

**Palavras-chave:** Licitação; Desenvolvimento Sustentável; Universidades; Sustentabilidade; Compras Públicas Sustentáveis.

## ABSTRACT

Due to the overexploitation of natural resources, increased pollution and, consequently, risks to the planet's survival, international nations have joined forces in the search for actions aimed at reducing the harmful impacts on the environment and society as a whole, seeing in themselves. State entities are an important means of promoting sustainability through their public procurement. With express provision in the Brazilian legal system, Sustainable Public Procurement emerges as a relevant strategy for integrating social and environmental benefits, capable of intervening in the world of consumption. The main objective of the present study was precisely to provide CES / UFCG with effective compliance with the standards related to the practice of sustainability in their respective public purchases. For this, we present a case study carried out in the referred university campus, which involved a qualitative and exploratory research. Initially, through a bibliographic and legislative analysis, books and scientific works related to the theme were consulted, allowing the necessary theoretical-conceptual basis. Then, the data collection went through the verification of the TCU judgments, related to the studied subject, identifying the most recent approach adopted by the referred cut of accounts and the applied limits. In continuous documentary analysis, the public procurement policy of the CES / UFCG was diagnosed, through consultations to the procurement processes and sectoral management reports for the 2017/2018 biennium. Direct observations complemented the perception of the deficiencies and the survey of the main challenges in the implementation of more sustainable practices in the acquisition of the referred UFCG university campus, and the need for greater awareness of institutional actors, proper planning, greater insertion of criteria. and sustainable practices in all its dimensions, as well as the effective monitoring of this compliance throughout the contract execution. Finally, based on all the organizational diagnosis, supported by the current and institutional legislation, it was possible to elaborate an intervention proposal that aims to direct the purchases and public procurement of the CES / UFCG from the perspective of sustainability, in its most diverse dimensions (environmental , economic, social and political).

**Keywords:** Bidding; Sustainable development; Universities; Sustainability; Sustainable Public Procurement.

**LISTA DE FIGURAS**

FIGURA 1 – EIXOS TEMÁTICOS DA A3P .....	40
FIGURA 2 – ADESÃO À A3P DISTRIBUÍDOS POR ESFERA DE GOVERNO .....	41
FIGURA 3 – PARÂMETROS PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DOS AGRICULTORES FAMILIARES E SUAS ORGANIZAÇÕES .....	69
FIGURA 4 - ETAPAS METODOLÓGICAS DA PESQUISA.....	73
FIGURA 5 - CAMPI DA UFCG.....	80
FIGURA 6 - CAMPUS DE CUITÉ.....	84
FIGURA 7 - VALOR TOTAL GASTO NAS COMPRAS COM ME/EPP/MEI.....	102
FIGURA 8 - GASTOS COM MATERIAIS/SERVIÇOS EM COMPRAS COM ME/EPP/MEI.....	103
FIGURA 9 - PROCESSOS COM PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/MEI POR MODALIDADE.....	103



**LISTA DE QUADROS**

QUADRO 1 – OBJETIVOS DA A3P.....	39
QUADRO 2 – RESUMOS DAS PRINCIPAIS NORMAS RELACIONADAS ÀS COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS.....	56
QUADRO 3 – ETAPAS DE IMPLEMENTAÇÃO DAS COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS .....	69
QUADRO 4 – UNIDADES ACADÊMICAS DO CES/UFCG .....	86
QUADRO 5 – ITENS SUSTENTÁVEIS ADQUIRIDOS PELO CES/UFCG .....	95
QUADRO 6 – ITENS SUSTENTÁVEIS ADQUIRIDOS PELO CES/UFCG .....	56
QUADRO 7 – ETAPAS PARA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE INTERVENÇÃO.....	112

**LISTA DE GRÁFICOS**

GRÁFICO 1 – PROCESSOS DE AQUISIÇÃO DO CES/UFCG NO ANO DE 2017 .....	88
GRÁFICO 2 – PROCESSOS DE AQUISIÇÃO DO CES/UFCG NO ANO DE 2018 .....	92
GRÁFICO 3 – AQUISIÇÕES DO CES/UFCG COM PARTICIPAÇÃO DE ME / EPP / MEI .....	102
GRÁFICO 4 – PROCESSOS HOMOLOGADOS DO CES/UFCG COM PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/MEI.....	102

**LISTA DE TABELAS**

TABELA 01 - DADOS DAS COMPRAS PÚBLICAS DO CES/UFCG NO ANO DE 2017. 89

TABELA 01 - DADOS DAS COMPRAS PÚBLICAS DO CES/UFCG NO ANO DE 2017. 91

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

A3P	Agenda Ambiental na Administração Pública
ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
ANVISA	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
CES/UFMG	Centro de Educação e Saúde da Universidade Federal de Campina Grande
CF/88	Constituição Federal de 1988
CMMAD	Comissão Mundial do Meio Ambiente e Desenvolvimento
CNUDS	Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável
CNUMAD	Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento
CNUMAH	Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano
CONAMA	Conselho Nacional do Meio Ambiente
EPP	Empresas de Pequeno Porte
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IFES	Instituições Federais de Educação Superior
IN	Instrução Normativa
INMETRO	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
IISD	Instituto Internacional para o Desenvolvimento Sustentável
ISO	<i>International Organization for Standardization</i>
LED	<i>Light Emitting Diode</i>
ME	Microempresas
MEC	Ministério da Educação e Cultura
MEI	Microempreendedor Individual
MMA	Ministério do Meio Ambiente
PAC	Programa de Aceleração do Crescimento
RDC	Regime Diferenciado de Contratações
SPPI	<i>Sustainable Public Procurement Initiative</i>
SUS	Sistema Único de Saúde
TCU	Tribunal de Contas da União
UFMG	Universidade Federal de Campina Grande
WCED	<i>World Commission on Environment and Development</i>
WSSD	<i>World Summit on Sustainable Development</i>



## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO .....	17
1.1. PROBLEMATIZAÇÃO .....	18
1.2. OBJETIVOS .....	20
1.2.1. Objetivo Geral .....	20
1.2.2. Objetivos Específicos .....	20
1.3. JUSTIFICATIVA.....	21
2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA .....	24
2.1. DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – UMA ABORDAGEM HISTÓRICO- CONCEITUAL .....	24
2.2. POLÍTICAS PÚBLICAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NAS COMPRAS PÚBLICAS DO PAÍS .....	30
2.2.1. Políticas Públicas Ambientais da Década de 70.....	32
2.2.2. Políticas Públicas Ambientais da Década de 80.....	32
2.2.3. Políticas Públicas Ambientais da Década de 90.....	34
2.2.4. Políticas Públicas Ambientais do Século Vigente (2000 a 2019).....	35
2.3. AGENDA AMBIENTAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (A3P) .....	38
2.4. O PROCESSO DE COMPRAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA .....	42
2.4.1. Aspectos Introdutórios das Compras Públicas .....	43
2.4.2. Processo Licitatório .....	44
2.4.3. Princípios aplicáveis às Compras Públicas .....	46
2.4.4. Modalidade de Licitação.....	52
2.5. COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS.....	53
2.5.1. Conceito .....	54

	15
2.5.2. Amparo legal .....	56
2.5.3. O desafio legal/social para o setor público brasileiro: implementar às Compras Públicas Sustentáveis .....	59
2.5.4. Algumas experiências de aquisições sustentáveis em outros países .....	60
2.5.5. Critérios e Práticas ecológicas nas Compras Públicas.....	62
3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS .....	72
3.1. DO TIPO E DA ABORDAGEM METODOLÓGICA DA PESQUISA .....	72
3.2. DO UNIVERSO DA PESQUISA .....	73
3.3. DAS ETAPAS DA PESQUISA.....	74
3.4. DOS INSTRUMENTOS DE COLETA DE DADOS .....	76
3.5. DO TRATAMENTO E ANÁLISE DOS DADOS .....	77
4. DIAGNÓSTICO ORGANIZACIONAL.....	79
4.1. CARACTERIZAÇÃO DO CAMPO DE ESTUDO .....	79
4.1.1. A Universidade Federal de Campina Grande .....	79
4.1.2. O Centro de Educação e Saúde da UFCG .....	85
4.2. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS .....	88
4.2.1. As Compras Públicas no CES/UFCG (anos 2017 e 2018) .....	89
4.2.2. A inserção de critérios e práticas sustentáveis observadas nas Compras Públicas do CES/UFCG .....	95
4.2.3. A inserção de critérios e práticas de sustentabilidade, sob a ótica das demais dimensões do conceito.....	99
4.2.4. Análise dos Relatórios Setoriais de Gestão do CES/UFCG, quanto a inserção de critérios e práticas sustentáveis em suas Compras Públicas .....	107
5. PLANO DE AÇÃO – PROPOSTA DE INTERVENÇÃO NAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO CES/UFCG .....	112

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....118

REFERÊNCIAS ..... 121



## 1. INTRODUÇÃO

Atualmente, não se tem dúvidas a respeito do potencial de compras da administração pública brasileira. Dados fornecidos pelo Ministério do Meio Ambiente (2017) estimam que, anualmente, mais de 600 bilhões de reais são destinados à aquisição de bens e contratação de serviços por parte dos órgãos e entidades públicas, o que representa, aproximadamente, uma movimentação de 15% do PIB brasileiro.

A partir desses dados, é inegável que as compras públicas têm um papel fundamental no mercado e na sociedade como um todo, fazendo com que suas exigências mobilizem setores importantes da economia, os quais não tem medido esforços para continuarem fornecendo ao setor público, adequando-se às normas e exigências impostas nesse nicho de negócio. Isso aponta, por consequência, o papel do Estado com um verdadeiro agente indutor de transformações no setor econômico e, sobretudo, na esfera do consumo.

Em paralelo, principalmente a partir da década de 70, o mundo passou a conviver com uma crescente preocupação social causada pela exagerada exploração de recursos naturais em prol do crescimento econômico desenfreado, que implicava em aumento da poluição e um desequilíbrio ambiental capaz de colocar em riscos a sobrevivência do planeta.

Desse modo, as nações espalhadas pelo planeta passaram a reconhecer a necessidade de conciliação de tais interesses, idealizando assim um modelo econômico capaz de suprir as necessidades da geração atual, mas sem comprometer os recursos necessários para as futuras gerações, fazendo surgir, portanto, a ideia de um desenvolvimento econômico sustentável.

Nessa esteira, Cirqueira (2017) destaca que um importante marco desta mudança de pensamento mundial foi a ECO 92 (também chamada de RIO 92, ocorrida na cidade do Rio de Janeiro, no ano de 1992), a qual propiciou como um dos seus principais resultados a “Agenda 21”. Esta, por sua vez, tratou-se de um plano de ação assinado pelas nações participantes, após uma efetiva reflexão sobre a questão ambiental, tendo como um dos seus eixos de destaque a necessidade de transformações relacionadas ao mundo do consumo.

Com base nessas premissas, passou-se a enxergar o setor público como um importante aliado na promoção da sustentabilidade, encontrando nas suas aquisições uma valiosa estratégia extremamente inteligente e efetiva, capaz de contribuir com a redução das crises econômica e ambiental que a sociedade tem experimentado, considerando os impactos

positivos que a adoção de medidas sustentáveis pode causar nos custos, procedimentos e durabilidade dos produtos e serviços.

Para tanto, tornava-se necessária uma legislação que, ao mesmo tempo que regesse as compras públicas, também pudesse promover por meio desse mesmo nicho a satisfação de uma das maiores necessidades para a sobrevivência do nosso planeta, a saber, a sustentabilidade, modificando assim os padrões de consumo nos órgãos públicos.

Isso ocorreu no ano de 2010, com a expressa inclusão ao ordenamento jurídico brasileiro de normas atinentes à sustentabilidade no procedimento de compras públicas, seguindo assim uma tendência mundial que aglutinava mais e mais países.

## 1.1. PROBLEMATIZAÇÃO

Em 2010, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), através da sua Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), tratou de editar a Instrução Normativa nº 01/2010, que determinava aos órgãos e entidades públicas a inclusão de critérios e práticas sustentáveis nas suas aquisições (BRASIL, 2010).

Ainda no mesmo ano, entrou em cena o Ministério do Meio Ambiente, que editou e publicou a Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), que surge como um programa da administração pública voltado à gestão socioambiental, objetivando a sensibilização e motivação dos gestores públicos para as questões relacionadas a sustentabilidade, criando condições para que iniciativas sustentáveis possam ser adotadas em seus respectivos órgãos e entidades.

Nesse mesmo contexto, por meio da Lei 12.349/2010, uma leve inclusão foi promovida no texto da Lei 8.666/1993 (Lei geral de licitações e contratos na administração pública), reforçando a validade e necessidade das chamadas “Licitações Sustentáveis”, com base na forte expectativa delas serem aptas a gerarem benefícios econômicos e socioambientais em todo o país.

Desse modo, aliado a diversos avanços no processo de compras que, paulatinamente, começavam a ser visualizados, sobretudo, nos aspectos de transparência, isonomia, competitividade, mais um ponto positivo poderia ser comemorado, a saber, o uso das

licitações para promoção do desenvolvimento nacional sustentável, consoante se passava a expressar no art. 3º da referida lei geral.

Como consequência disso, a atuação do gestor público, responsável por estabelecer as regras do processo de compras, tornava-se ainda mais primordial, assumindo a árdua missão de não apenas selecionar no mercado um produto ou serviço que possua o menor preço, haja vista a escassez de recursos nos órgãos e entidades públicas, mas também que apresentasse uma qualidade garantida, inclusive sob a égide de aspectos socioambientais, como forma de atender a mais recente inclusão legal.

Com a vigência desses atos normativos, muita dificuldade prática surgiu na sua implementação, passando a serem formulados alguns guias de orientação à administração pública, na tentativa de auxiliar os gestores a colocarem em prática aquilo que já era determinação legal imediata, ao mesmo tempo que visa a conscientização destes quanto a necessidade urgente de adoção de soluções inteligentes e sustentáveis nas aquisições realizadas pela administração pública.

Isso representava, sem sombras de dúvidas, um caminhar na contramão daquele ultrapassado pensamento de que bastaria conseguir o menor preço, independente da sustentabilidade do produto ou serviço, que a licitação havia sido bem-sucedida.

Contudo, apesar de todo esse contexto, poucos órgãos e entidades do setor público têm dado a sua contribuição com o desenvolvimento sustentável, por meio de suas contratações. Foi justamente essa a conclusão de uma pesquisa realizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), em 101 instituições da administração pública federal (APF), em que se verificou que os órgãos e entidades públicas federais não avançaram na implementação de ações destinadas à promoção da sustentabilidade (TCU, 2017).

Com isso, pelo exposto, continua-se caminhando sem o olhar prospectivo, passando por cima das exigências legais e impedindo a colheita de frutos que, certamente, significariam muito para o futuro da nossa nação.

Por tais razões, as práticas das licitações sustentáveis no Brasil não podem mais esperar. Ajustes nos processos licitatórios precisam ser realizados, a ponto de proporcionar grandiosos impactos no uso racional e sustentável de recursos, tamanha a força e a influência das compras públicas no cenário nacional, contribuindo assim de maneira eficaz para redução das crises econômica e, sobretudo, ambiental, que a humanidade tem experimentado.

E, como parte desse amplo contexto, está o Centro de Educação e Saúde da Universidade Federal de Campina Grande, localizado no interior da Paraíba, na cidade Cuité, o qual tem direcionado seu orçamento majoritário às compras públicas, exigindo-se do referido órgão o cumprimento das normas vigentes atinentes à sustentabilidade, no seio destas respectivas contratações de produtos e serviços, quer pela necessidade legal, quer pelo seu relevante papel social, que exige de si uma conduta exemplar, objetivando a formação de cidadãos conscientes e cuidadosos com as futuras gerações.

Deste modo, diante do relevante cenário que envolve o referido campus da Universidade Federal de Campina Grande, e visando contribuir eficazmente com a sustentabilidade nas suas respectivas compras públicas, assim como com a literatura que trata da matéria, esta pesquisa propõe-se a investigar a seguinte problemática: **Como o Centro de Educação e Saúde da UFCG tem cumprido com as obrigações normativas referentes à aplicabilidade de critérios e práticas de sustentabilidade em suas compras públicas?**

## 1.2. OBJETIVOS

### 1.2.1. Objetivo Geral

- Propiciar o efetivo cumprimento das normas atinentes às Compras Públicas Sustentáveis, no âmbito do Centro de Educação e Saúde da UFCG.

### 1.2.2. Objetivos Específicos

- Investigar aspectos normativos das Compras Públicas Sustentáveis no Brasil;
- Identificar a adoção de critérios e práticas sustentáveis nas compras públicas do CES/UFCG, nas mais diversas dimensões do conceito;
- Apurar os principais desafios na implementação das CPS no CES/UFCG;

- Propor um plano de ação para a implementação da sustentabilidade nas Compras Públicas no CES/UFCG;

### 1.3. JUSTIFICATIVA

É inegável a percepção das consequências que a incessante inovação tecnológica tem provocado à sociedade nos últimos anos, a partir do processo de globalização, refletindo diariamente em problemas econômicos, ambientais e éticos.

E todo esse contexto fez com que algumas ações voltadas ao tema da responsabilidade social passassem a fazer parte da agenda dos organismos internacionais, com enfoque especial àquelas relacionadas ao eixo ambiental, garantindo-se assim, de forma precisa e gradativa, uma integração com a agenda pública dos Estados nacionais.

Nessa esteira, o Brasil passou a compreender que o tema da responsabilidade socioambiental não pode ser tratado como um simples modismo ou uma mera estratégia de marketing. Trata-se, na verdade, de uma necessidade urgente que compromete o futuro das gerações, exigindo do poder público a formulação de políticas públicas capazes de, gradativamente, cooperar para um lapso maior de sobrevivência do planeta.

Essa preocupação global com a tutela ambiental proporcionou, inclusive, uma nova fase do ordenamento jurídico brasileiro, o qual passou a se preocupar ainda mais com a qualidade de vida das pessoas e o meio ambiente equilibrado.

E, justamente dentro dessa nova perspectiva, é que surge a ideia das compras públicas sustentáveis, por se mostrar como uma ferramenta indispensável e urgente a ser implementada na administração pública brasileira, apta a contribuir com novas práticas governamentais dotadas de responsabilidade intergeracional.

Afinal, sabedores do vultoso poder de compras exercido pelos entes públicos, à adoção de critérios e práticas sustentáveis nas compras públicas é medida de extrema inteligência, de forma a impactar o mercado, e contribuir para aquisição de produtos e serviços com o menor custo econômico, e ao mesmo tempo, repletos de maiores benefícios sociais e ambientais (ALENCASTRO, 2014).

Com isso, torna-se inquestionável a importância da implementação da sustentabilidade nas compras públicas, proporcionando assim um melhor planejamento das aquisições realizadas pela instituição, inibindo contratações desnecessárias e, conseqüentemente, reduzindo os gastos públicos, assim como possibilitando ao setor requisitante uma melhor avaliação das circunstâncias de produção e vida útil na determinação do produto ou serviço a ser contratado. Ainda como consequência, será possível enxergar uma maior economia processual, evitando atos e procedimentos inúteis, que apenas provocam morosidade ao serviço público prestado.

Para isso ser possível, em decorrência do princípio da legalidade, que só permite a administração pública a adoção de procedimentos que estejam previstos em lei, foram necessárias inovações e adaptações no campo normativo, evidenciando uma completa metamorfose no microssistema das compras públicas, tornando-o ainda mais complexo e diversificado ao incluir em seu regramento requisitos eminentemente ambientais em um procedimento que era tradicionalmente influenciado por aspectos puramente econômicos.

Isso representava, no dia a dia da administração, um novo comportamento frente à necessidade das aquisições públicas, sobretudo na formulação dos seus editais de compras, os quais precisavam contemplar critérios e práticas sustentáveis que serviriam de filtro para a realização de uma boa contratação.

Para isso, foram construídas algumas balizas objetivamente definidas, constantes da própria legislação, como também de guias de orientação e manuais de compras públicas sustentáveis disponibilizados no cenário nacional, gerando assim transparência aos regramentos utilizados, e conseqüentemente, segurança jurídica para ambas as partes, tanto durante a disputa, como também na execução dos contratos firmados, melhorando a qualidade dos serviços coletivos oferecidos à sociedade.

Ocorre que, nos termos anteriormente abordado, o TCU acabou constatando que, mesmo diante de constituir uma obrigação legal, e sobretudo, social, poucos são os órgãos e entidades da administração pública que têm implementado a sustentabilidade em suas compras públicas.

Pensando nisso, e considerando a existência de autonomia administrativa no Centro de Educação e Saúde da Universidade Federal de Campina Grande, um recente campus do interior da Paraíba (Cuité) que tem sido responsável por definir e realizar suas próprias aquisições, concluiu-se pela relevância do estudo dessa realidade, de forma a ser observado

como o referido Centro de ensino tem cumprido com as normas atinentes à sustentabilidade nas compras públicas.

Além disso, a eleição do local de pesquisa se deu em razão deste ser o respectivo ambiente de trabalho do pesquisador, e também, não haver registros anteriores de qualquer outro trabalho que tenham investigado as peculiaridades locais, com relação ao mesmo objeto deste, destacando, portanto, o seu caráter inovador.

Assim, além da necessária pesquisa bibliográfica e legislativa, buscou-se a verificação integral dos procedimentos de compras da instituição, desde a etapa de planejamento até a sua execução, por meio da completa observação de trâmites e procedimentos utilizados, além de uma vasta coleta documental, que perpassa por editais de licitação, relatórios anuais de gestão, pareceres da AGU emitidos nos processos de compras, relatórios da CGU, permitindo um robusto diagnóstico quanto ao devido cumprimento das normas legais e regulamentares, atinentes a sustentabilidade por parte das aquisições deste Centro universitário, levando-se em conta os parâmetros estabelecidos como critérios e práticas sustentáveis nas compras públicas, fornecidos tanto pela legislação vigente, como por guias de orientação utilizados pela administração pública, permitindo assim ofertar uma valiosa contribuição a este órgão da UFCG, construída a partir da sua realidade, assim como a outras instituições que podem tomar o presente trabalho como parâmetro a ser seguido.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

### 2.1. DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – UMA ABORDAGEM HISTÓRICO-CONCEITUAL

A partir da década 60, período pós-guerra mundial, o mundo passou a conviver com uma forte revolução social, que criticava duramente os padrões de consumo e de limites (ou a falta deles) ao crescimento, tendo em vista a sua exagerada exploração de recursos naturais, que gerava bastante poluição e culminava em um profundo desequilíbrio ambiental, favorecendo apenas o poder econômico (CUNHA; AUGUSTIN, 2014).

Era inegável os danos imediatos e futuros que esse modelo de economia, que visava tão somente o lucro, causava a humanidade, levando as nações, aos poucos, a perceberem a gravidade do risco que o planeta sofria.

Nessa esteira, Cunha e Augustin (2014) apontam que com essa nova percepção, significativas mudanças foram sendo implementadas na agenda mundial, com enfoque especial para as questões ambientais.

Como marco histórico capaz de despertar esse novo olhar, costuma-se apontar a publicação do livro “Primavera Silenciosa” (*Silent Spring*), de autoria da bióloga Rachel Carson, ainda nos anos 60, que chamou a atenção para os problemas ambientais e para a necessidade de compreensão das interligações entre o meio ambiente, o setor econômico e o bem-estar da sociedade. Esse fato é, inclusive, devidamente reconhecido pelo Instituto Internacional para o Desenvolvimento Sustentável (*International Institute for Sustainable Development*) – IISD (IISD, 2018).

Nessa mesma década, ocorreu a Conferência sobre a Biosfera, em Paris, oportunidade em que as nações ali reunidas discutiram bastante a respeito da relação entre o meio ambiente e os seres humanos, apresentando como resultado a criação do programa “Homem e Biosfera”, gerando conhecimento, melhores práticas e os valores humanos necessários para aperfeiçoar a afinidade entre as populações e o meio ambiente em todo o planeta. Alguns autores, a exemplo de Barbieri e Silva (2011), consideram-na como o movimento mundial inaugural de luta pelo Desenvolvimento Sustentável.



Com o avançar dos anos, a questão ambiental foi ganhando visibilidade pública, permitindo que, em 1972, em Estocolmo, na Suécia, ocorresse a primeira manifestação internacional de grandes proporções para tratar do tema, a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano (CNUMAH). Para Sachs (2000), essa era a prova inequívoca de que a problemática ambiental se tornava uma preocupação no âmbito político internacional.

Provocou-se, na verdade, um despertar das nações que ali estavam, as quais passaram a perceber que a degradação da natureza causada pelo homem estava gerando graves riscos para a sobrevivência do planeta, necessitando, portanto, de avanços nas iniciativas em defesa do meio ambiente.

Barbieri e Silva (2011) ressaltam ainda que a realização da CNUMAH - 1972 possibilitou também a concepção de instrumentos capazes de lidar com a crise socioambiental, a exemplo da edição da Declaração sobre o Meio Ambiente Humano, que trazia em seu texto 26 (vinte e seis) princípios capazes de dar direção a construção de um ambiente em que os aspectos humanos e naturais estivessem em plena consonância, firmando assim as bases para um novo entendimento quanto à relação entre o meio ambiente e o desenvolvimento socioeconômico.

Complementando o raciocínio, Junqueira, Maior e Pinheiro (2011) apontam que a Conferência de Estocolmo gerou uma autêntica aproximação entre a questão ambiental e social, criando o espaço necessário para participação desse movimento de promoção da responsabilidade social das nações.

Apesar dos avanços, com o decorrer dos anos e um melhor entendimento sobre a matéria, algumas questões críticas ao meio ambiente e desenvolvimento precisaram ser reexaminadas pelas nações, levando a Organização das Nações Unidas (ONU), em 1983, criar a Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento - CMMAD (*World Commission on Environment and Development – WCED*), a qual também ficou responsável por formular uma “Agenda Global para a Mudança” (JUNQUEIRA; MAIOR; PINHEIRO, 2011).

O trabalho da referida comissão resultou na divulgação, em 1987, de um importante relatório, intitulado “Nosso Futuro Comum” ou “Relatório Brundtland”, documento em que foram feitas duras críticas ao modelo de desenvolvimento adotado por diversos países industrializados e em desenvolvimento, com destaques aos riscos do uso exacerbado dos

recursos naturais e alertas aos perigos advindos da destruição da camada de ozônio, junto ao consequente aquecimento global.

O “Relatório Brundtland” ainda carrega consigo a marca de ter apresentado em seu texto a definição mais aceita para a conceituação de “Desenvolvimento Sustentável”, considerando-o como *“aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem a suas próprias necessidades”* (CMMAD, 1991, p. 46).

De posse deste conceito, permitia-se estabelecer um novo marco na interação entre o homem e o meio ambiente, sugerindo meios para que o mundo pudesse se desenvolver sem ocasionar a degradação do planeta, ou seja, permitindo uma harmonização entre o crescimento econômico e a preservação ambiental.

Isso possibilitou, já na década seguinte, precisamente no ano de 1992, que o mundo passasse a vislumbrar uma difusão cada vez maior a respeito do “Desenvolvimento Sustentável”, consagrada através da realização da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (CNUMAD), também denominada de ECO-92 ou RIO-92, que ocorreu no Rio de Janeiro, Brasil.

Para Lago (2006), a referida conferência contribuiu consideravelmente para a mais ampla conscientização quanto a maior responsabilidade dos países desenvolvidos pelos danos causados ao meio ambiente, assim como a respeito da necessidade de os países em desenvolvimento receberem total apoio tecnológico e financeiro para que fosse possível avançarem na direção do desenvolvimento sustentável.

Merece o destaque que, *“a RIO-92 foi marcada não somente pela participação massiva de chefes de Estado, de governo e da sociedade civil, mas também por produzir resultados muito concretos em termos de governança dos temas ambientais”* (CEBDS; FBDS, p. 29).

Era visível, portanto, o propósito da RIO-92 em estimular as nações a reduzirem consideravelmente ou eliminarem os padrões insustentáveis de produção e consumo, o que inegavelmente constituiria um passo decisivo, no âmbito internacional, para tornar sustentáveis as compras e contratações públicas.

Todos esses objetivos acabaram sendo formalizados em um único documento, a “Agenda 21 Global”, que foi assinado por todas as nações ali participantes, e considerado, como o principal resultado alcançado na RIO-92.

Teixeira (2013) explica que a “Agenda 21 Global” consistiu em um protocolo de intenções assinados pelos países signatários, em que cada um deles se comprometia em adotar um programa de sustentabilidade ambiental em suas respectivas nações. Na mesma linha, para Barbieri e Silva, tratou de um programa para “*guiar a humanidade em direção a um desenvolvimento que seja ao mesmo tempo socialmente justo e ambientalmente sustentável*” (2011, p. 57).

Com a assinatura desse programa por aquelas nações, ficava evidente a preocupação com os padrões de consumo e a inclusão da dimensão ambiental no tratar da economia. Ao analisar o binômio desenvolvimento sustentável/desenvolvimento econômico, percebe-se claramente a compatibilidade e, ao mesmo tempo, a interdependência de tais modelos, com ambos necessitando dos recursos da Terra. No entanto, essa coexistência seria impossível, caso a degradação dos recursos naturais existentes fossem mantidas nos níveis atuais ou, em um cenário mais pessimista, intensificassem.

Complementando o raciocínio, Teixeira (2013) destaca a importância dada à mudança dos padrões de consumo, por meio da dedicação do quarto capítulo da Agenda 21 a esse tema, gerando ao Estado uma maior responsabilidade, haja vista o seu papel de grande consumidor e indutor de padrões de produção.

Precisamente em seu item 4.23, formaliza-se o objetivo de incentivar o Poder Público a considerar o aspecto ambiental em sua política de aquisição:

Os próprios governos também desempenham um papel no consumo, especialmente nos países onde o setor público ocupa uma posição preponderante na economia, podendo exercer considerável influência tanto sobre as decisões empresariais como sobre as opiniões do público. Consequentemente, os governos devem examinar as políticas de aquisição de suas agências e departamentos de modo a aperfeiçoar, sempre que possível, o aspecto ecológico de suas políticas de aquisição, sem prejuízos dos princípios do comércio internacional (ONU, 1992).

Inclusive, segundo Hegenberg (2013), foi a partir daí que o tema das compras públicas sustentáveis começaria a ser discutido mundialmente, como uma importante ferramenta estatal para reduzir os impactos ambientais.

Corroborando com esse pensamento, países como Coreia do Sul, Reino Unido, Canadá, Estados Unidos, Noruega, África do Sul, Japão, Suécia, Áustria, Suíça e Espanha

passaram a adotar processos de seletividade de bens e serviços, incorporando critérios de sustentabilidade ambiental (MILARÉ, 2009).

Já no século seguinte, precisamente em 2002, decorridos dez anos da RIO-92, uma nova reunião de líderes globais foi realizada pela Organização das Nações Unidas (ONU), na cidade de Johannesburgo, África do Sul, sendo denominada de Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável (*World Summit on Sustainable Development - WSSD*).

A cúpula, que também ficou conhecida como RIO+10, ou Cúpula da Terra, objetivava a discussão de cinco pontos importantes: água e saneamento, energia e saúde, agricultura, biodiversidade e gestão de ecossistemas. No entanto, outros assuntos foram incluídos na discussão, a exemplo da pobreza, os problemas da África e a globalização (BARBIERI; SILVA, 2011).

Santos e Barki (2011), ao discorrer sobre o tema, afirma que, durante a RIO+10, apesar de todas as dificuldades políticas enfrentadas, os governos foram impulsionados a promoverem políticas de aquisições e contratações públicas que favorecessem o desenvolvimento e a difusão de bens e serviços propícios ao meio ambiente, apresentando como resultado a aprovação do Plano de Johannesburgo, que buscava elaborar uma série de iniciativas nacionais e regionais de mudança nos padrões de produção e consumo.

E, assim como ocorreu na Agenda 21, o item 18 do Plano de Implementação de Johannesburgo também deu especial atenção às compras públicas sustentáveis:

18. [Acordado] Incentivar as autoridades competentes de todos os níveis para que levem em consideração as questões do desenvolvimento sustentável na tomada de decisões, inclusive no planejamento do desenvolvimento nacional e local, os investimentos em infraestrutura, desenvolvimento empresarial e aquisições públicas. Isto inclui a adoção de medidas, em todos os níveis, para:

[...]

(d) [Acordado] Promover as políticas de aquisição pública que incentivem o desenvolvimento e a difusão de bens e serviços racionais sob o ponto de vista ambiental. (ONU, 2002, tradução nossa).

Nessa esteira, Santos (2011) destaca que, em 2004, o Brasil obteve apoio internacional propiciado por organizações e entidades para dar início as compras públicas sustentáveis, dando ensejo a diversas iniciativas, como por exemplo o “Projeto Promovendo Compras Públicas Sustentáveis no Brasil”, que buscou promover a implementação de políticas e práticas de compras públicas sustentáveis no Estado de São Paulo e em Minas Gerais, e, por consequência, influenciando o governo federal e os demais estados brasileiros a utilizarem seu poder de compra em prol do desenvolvimento sustentável.

Em meio a todo esse processo evolutivo, o Rio de Janeiro tornou-se palco para mais um momento marcante no contexto ambiental, em 2012, sendo contemplado com a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, mais conhecida por RIO+20 (CNUDS, 2012).

O propósito era renovar o compromisso político com o desenvolvimento sustentável, avaliando o progresso e as lacunas presentes na implementação das decisões que foram adotadas pelas principais conferências anteriores sobre o assunto e do tratamento de temas emergentes, a saber, a economia verde no contexto do desenvolvimento sustentável e da erradicação da pobreza, a estrutura institucional para o desenvolvimento sustentável, além de definir a agenda ambiental para os próximos anos.

A RIO+20 obteve como resultado a implementação de um acordo internacional entre os países, por meio do documento intitulado “O futuro que queremos”, publicado no site oficial da Conferência, bem como de ONGs (CNUDS, 2012). Consistia em um trabalho coletivo que visava alcançar um futuro próspero, seguro e sustentável para a humanidade e o nosso planeta, exigindo de todos os níveis da sociedade uma contribuição significativa.

O tema das compras públicas sustentáveis também foi discutido na RIO+20. Naquela oportunidade, mais uma vez se reconheceu a importância desse tipo de compra para o desenvolvimento da produção e do consumo sustentável pelas nações, resultando, inclusive, no lançamento de uma iniciativa para promoção da economia verde por meio do uso do poder de compra dos Estados, denominada *Sustainable Public Procurement Initiative* (SPPI) (SANTOS, 2011). Essa iniciativa visava direcionar os gastos públicos com produtos e serviços que contribuem para o aumento dos benefícios ambientais e sociais, através da disseminação de conhecimento e ferramentas relacionadas as compras públicas sustentáveis, etc.

Convém destacar, no documento formalizado nesta conferência, o fato das Universidades serem tratadas como modelos desejáveis para implantação das práticas sustentáveis, devendo priorizar nas instalações dos campi produtos e serviços que contemplem práticas sustentáveis, de modo que esses valores sirvam de referência para formação dos discentes (CNUDS, 2012), o que denota o relevante papel das instituições de ensino e pesquisa no estabelecimento da cultura sustentável, inclusive por meio das suas compras públicas.

Diante de todo esse contexto histórico e avanços perceptíveis, é possível afirmar que a promoção do desenvolvimento sustentável deixa de ser uma simples utopia para assumir estrategicamente o comando das ações necessárias para a perpetuação da espécie humana.

A presente evolução histórico-conceitual acabou modificando firmemente o pensamento retrógrado de “crescimento econômico, independentemente das consequências”, ao mesmo tempo em que ratificou a necessidade de se atentar para o desenvolvimento social e ambientalmente sustentável, ou ainda, consoante ensinado por Dias (2014), combinar o binômio: *recursos da Terra / participação, organização, educação e fortalecimento das pessoas*.

Desse modo, permite-se concluir que tais variáveis se estreitam de tal forma que, a ruína de uma contribui significativamente para a frustração da outra. E, se ambas fracassarem, inviável será qualquer expectativa de sucesso no trato de um planeta sustentável.

## 2.2. POLÍTICAS PÚBLICAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NAS COMPRAS PÚBLICAS DO PAÍS

As últimas décadas foram marcadas por um forte debate, tanto a nível nacional, como também internacional, acerca do crescimento dos problemas ambientais e a consequente busca por soluções capazes de propiciar a manutenção de um meio ambiente sadio para toda a coletividade. Isso foi gerando um gradativo aumento da conscientização ecológica por parte da sociedade, a qual, aos poucos, começava a exigir do Poder Público uma maior responsabilidade em preservar e defender o meio ambiente.

Esse fato harmoniza-se, inclusive, com o discernimento apresentado por Sachs (2009), ao comentar sobre os desafios relacionados ao desenvolvimento sustentável, elencando a necessidade de um Estado atuante como uma questão de fundamental importância para avançar no quesito sustentabilidade. Diz mais:

Necessitamos de um Estado que promova a compatibilização dos objetivos sociais, ambientais e econômicos em todos os níveis, e que promova isto com a geração de parcerias em diferentes grupos de atores sociais que, assim, passam a ter uma atuação, um papel ativo na definição das estratégias de desenvolvimento e na sua negociação. O futuro está no desenvolvimento negociado entre os parceiros sociais (SACHS, 2009, p. 82).

Com a mesma linha de pensamento, Vecchiatti sustenta que o desenvolvimento sustentável se operacionaliza fomentando uma mudança cultural e ideológica nos indivíduos, ao mesmo tempo com o apoio e comprometimento das instituições formais e informais. Para a autora, *“além de impor leis restritivas, as políticas públicas devem procurar criar um ambiente favorável à sustentabilidade ao direcionarem as ações do Estado referentes a seus mais diversos setores de atuação”* (2004, p. 95).

Por sua vez, no próprio preâmbulo da “Agenda 21 Global” (já citada no tópico anterior como um importante referencial para o desenvolvimento sustentável, formulada na RIO-92), é dito que *“o êxito de sua execução é responsabilidade, antes de mais nada, dos Governos. Para concretizá-la, são cruciais as estratégias, os planos, as políticas e os processos nacionais”* (CNUMAD, 1992).

Isso ratifica ainda mais a imprescindibilidade da participação estatal, com o expresso dever de planejar e adotar políticas públicas capazes de contribuir para o desenvolvimento sustentável, de forma a unir toda a coletividade em torno desse mesmo objetivo.

O próprio PNUMA (2011), ao tratar do tema, reforça a necessidade de melhores políticas públicas e regulamentações, como forma de reduzir as externalidades ambientais e sociais causadas pelo uso inadequado de recursos e capital por parte dos mercados. Tais ações constituem meios facilitadores que, certamente, impactariam os investimentos privados, diante do poder de influência do Estado.

Como reflexo disso, passou-se a idealizar uma nova cultura na Administração Pública, que prioriza a adoção de parâmetros ambientais corretos e de práticas sustentáveis em todas as esferas governamentais, provocando o empenho das instituições e dos agentes que nelas trabalham (ROSSATO, 2011).

Para tanto, políticas públicas ambientais, e suas respectivas regulamentações, passaram a surgir como uma resposta necessária do Poder Público, diante da sua responsabilidade, junto a população, de proteger e preservar o meio ambiente.

Para uma melhor visualização e entendimento sobre essas ações do Estado, por meio de políticas públicas e normatizações formuladas ao longo do tempo, serão expostas a seguir aquelas que foram (e até hoje são) as responsáveis por fundamentarem a necessidade de implementação das licitações sustentáveis na Administração Pública, passando a indicar uma nova forma de atuação estatal no tocante ao consumismo público, como forma de promover o desenvolvimento sustentável.

### **2.2.1. Políticas Públicas Ambientais da Década de 70**

Consoante Generoso (2014), os anos 70 foram marcados por um expressivo aumento da conscientização ecológica por parte da sociedade, passando a exigir do Poder Público uma maior atuação para promover o desenvolvimento sustentável.

Com isso, em 1973, o governo brasileiro criou a Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA), com a missão de examinar as implicações do desenvolvimento nacional e do progresso tecnológico sobre o meio ambiente, cabendo ainda assessorar órgãos e entidades, elaborar normas e padrões de preservação ambiental, zelando pelo seu respectivo cumprimento, fazendo com que, dessa forma, fossem dados os primeiros passos de introdução da política ambiental no país.

Ainda sobre a referida década, Almeida (1994) destaca que foi justamente nessa época que a questão ambiental passou a integrar o planejamento governamental brasileiro, com importantes modificações no II Plano Nacional de Desenvolvimento (II PND), realizadas por meio do Decreto nº 76.389, de 03 de outubro de 1975.

A referida regulamentação foi bastante inovadora, abordando algumas questões relevantes, entre elas, a definição do conceito de poluição industrial, sendo, até então, algo inédito no país (pelo menos a nível federal); garantiu-se também a liberdade para que o Poder Público Estadual e Municipal pudessem implementar uma política preventiva em relação à poluição industrial apta a ser causada pelo setor privado, estabelecendo para isso critérios, normas, padrões e condições para a instalação e funcionamento das empresas, culminando, inclusive, na implantação pioneira, no Rio de Janeiro e em São Paulo, do Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras (SLAP); além de prever, a possibilidade de aplicação de penalidades para quem ousasse descumprir a legislação ambiental, até mesmo a ponto de suspender as suas atividades.

### **2.2.2. Políticas Públicas Ambientais da Década de 80**

Hegemberg (2013) aponta que os anos 80 foram marcados “*por uma onda crescente de conscientização dos problemas ambientais*”, que acabou sendo fortalecida pela ocorrência



de diversos movimentos ecológicos, inclusive em âmbito internacional, além da criação, na época, do Partido Verde (PV), que tinha como bandeira maior a defesa do meio ambiente. Por consequência, esse engajamento social influenciava na formulação da legislação ambiental.

Foi assim que, em 31 de agosto de 1981, foi publicada a Lei 6.938, que instituía a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), sendo considerada o marco inicial de uma política ambiental pública efetiva no país (GENEROSO, 2014).

A referida norma legislativa cuidou de trazer definições legais sobre o meio ambiente, recursos ambientais, fornecendo ainda alternativas capazes de proporcionar uma maior qualidade ambiental, sem se omitir quanto a real necessidade de redução da poluição, como meio imprescindível para assegurar a nação condições propícias para um saudável desenvolvimento socioeconômico.

Assim, através da PNMA, buscava-se regulamentar as diversas atividades relacionadas ao meio ambiente, além de estabelecer critérios e padrões de qualidade ambiental para um melhor uso e manejo dos recursos ambientais.

Para Lima (2013), a citada norma objetivava a harmonização e a integração das políticas públicas de meio ambiente dos entes federativos, dando-lhes eficácia e efetividade.

Aprofundando-se na abordagem da matéria, Diniz (2011) dispõe que ao passo que a lei trouxe, em seu art. 4º, I, a finalidade de compatibilizar o desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ambiental, acabou traçando requisitos importantes que servem de parâmetro para o uso das licitações sustentáveis.

Enquanto isso, no cenário internacional, o mundo era contemplado com a edição do *Relatório de Brundtland*, produzido pela Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (CMMAD), de grandiosa repercussão, que destacava a interdependência do desenvolvimento sustentável para os povos em todo o planeta (CMMAD, 1991).

Diante disso, era inegável uma evolução do pensamento social e estatal sobre a necessidade de atenção para o aspecto ambiental, o que culminou com a sua elevação a nível constitucional, com o advento da Constituição Federal de 1988. De forma direta, a norma suprema do país passou a tratar a respeito dos direitos ambientais, destacando a necessidade de se atentar a defesa do meio ambiente:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (BRASIL, 1988)

Com isso, ao ganhar o status constitucional, a questão ambiental passou a um novo patamar no ordenamento jurídico brasileiro, colocando-se entre os fundamentos da estruturação das políticas públicas brasileiras.

### **2.2.3. Políticas Públicas Ambientais da Década de 90**

A década de 90 foi marcada mundialmente pela realização da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente, também conhecida por RIO-92 (por ter ocorrido no Rio de Janeiro), ou ainda, ECO-92. Nesta feita, formulou-se um importante documento, denominado de “Agenda 21”, através do qual as nações se comprometeram em modificar os seus respectivos padrões de consumo (CNUMAD, 1992).

No ano seguinte, o Brasil resolveu regulamentar as suas compras públicas, alicerçado sobre as bases constitucionais contidas no art. 37, XXI da Constituição Federal. Esta regulamentação se deu por meio da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, através da qual se instituiu normas para a realização de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública (BRASIL, 1993).

No mesmo ano, despontando como iniciativa oriunda da RIO-92, foi criado no país o Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE e do Selo Procel de Economia de Energia – INMETRO, ambos com o objetivo de orientar o consumidor no ato da compra, por meio de indicações que permitissem visualizar quais os produtos que apresentam os melhores níveis de eficiência energética dentro de cada categoria. Naturalmente, diante da preferência do consumidor por produtos mais eficientes, estimulou-se o mercado a fabricar e comercializar produtos com esse aspecto (PONTE, 2017). Com isso, um importante passo estaria sendo dado para modificar o padrão do consumo social do país.

Em 1997, por meio do Decreto de 26 de fevereiro de 1997, foi criada a Comissão de Políticas de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda XXI Nacional, que tinha por finalidade principal “*propor estratégias de desenvolvimento sustentável*” a serem implementadas no país (BRASIL, 1997).

Seguindo a rota de avanço, com a inequívoca missão de modificar o padrão de consumo brasileiro, adveio o Decreto nº 2.783, de 17 de setembro de 1998, que buscava regular as compras efetuadas pela administração pública brasileira. Seu objetivo era proibir entidades do governo federal de adquirir produtos ou equipamentos que contivessem substâncias degradadoras da camada de ozônio.

Nesse mesmo período, o Estado de São Paulo inovava no país, dando um salto jurídico no quesito Compras Públicas Sustentáveis, por meio do Decreto nº 42.836/98, com redação alterada pelo Decreto nº 48.092/03, dispondo sobre a imposição de aquisição de veículos movidos a álcool, para a frota do grupo especial do Estado (SÃO PAULO, 1998), percebendo-se, com isso, a preocupação em inserir preceitos de ordem ambiental nas suas respectivas compras públicas.

Por fim, em 1999 (apesar de somente oficializado em 2002, pela Portaria MMA 510/2002), sob a coordenação do Ministério do Meio Ambiente, foi criado o Programa Agenda Ambiental na Administração Pública, também conhecido por Agenda A3P, possuindo a difícil missão de estimular os dirigentes públicos a incorporarem critérios de gestão ambiental em suas unidades e atividades administrativas, como forma de promover a responsabilidade socioambiental.

#### **2.2.4. Políticas Públicas Ambientais do Século Vigente (2000 a 2019)**

O século XXI tem sido marcado por diversas transformações no meio social, inclusive no aspecto ambiental.

Inicia-se o seu destaque já em 2002, com a oficialização da Portaria 510/2002, do MMA, que instituía a Agenda Ambiental A3P na Administração Pública, que será melhor abordada em tópico específico, por ser considerada um dos maiores meios estatais para que as Compras Públicas Sustentáveis sejam implementadas na Administração Pública. Vale ainda o destaque, apenas a título introdutório, que entre os seus principais objetivos, está a busca por uma produção e consumo sustentável nos órgãos e entidades públicas.

Já em 2006, foi publicado o Decreto 5.940, de 25 de outubro de 2006, o qual teve a responsabilidade de instituir a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, criando ainda a responsabilidade

destas destinarem tais resíduos às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis (BRASIL, 2006). Configura-se, nesse sentido, mais uma ação estatal voltada a cuidar do meio ambiente.

Visando fazer frente aos desafios climáticos do século XXI, foi criada em nosso país a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (BRASIL, 2009). Para Teixeira (2013), o objetivo geral desta política é promover o desenvolvimento de iniciativas voltadas ao enfrentamento das consequências econômicas e sociais, causadas pelas mudanças climáticas.

Representou ainda, no que tange às Compras Públicas Sustentáveis, um marco regulatório. Isto porque, em seu texto, foram estabelecidos critérios de preferência em licitações para as propostas que propiciassem redução no consumo de recursos naturais, água, energia elétrica e emissão de gases estufa (TEIXEIRA, 2013).

Começava-se a ser enxergado uma maior preocupação estatal em fornecer uma nova roupagem jurídica as contratações públicas, inserindo normas, ainda que de rasa abrangência, que permitiam ao gestor público atentar-se ao aspecto da sustentabilidade.

Nessa esteira, o ano de 2010 tem sido considerado o ápice dessa evolução, tendo em vista o impacto jurídico que adveio as Compras Públicas Sustentáveis, por meio de algumas inovações legislativas.

Logo nos primeiros dias do ano, em 19 de janeiro de 2010, o MPOG publicou a Instrução Normativa nº 01, obrigando toda a Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional a inserirem critérios de sustentabilidade ambiental em seus procedimentos licitatórios para aquisição de bens e serviços, prevendo ainda práticas de sustentabilidade que deverão ser seguidas no momento da execução dos serviços (MPOG, 2010). Evidenciava-se, portanto, um grandioso avanço estatal para as aquisições sustentáveis, no momento em que a nova regra normativa encerraria com a ideia de opção concedida ao gestor público, reforçando o seu caráter de obrigação legal.

Essa exigência ficou mais clara ainda quando, ao final do mesmo ano, foi publicada a Lei 12.349/2010, que ratificava o sentido de “obrigação legal” trazido pela IN MPOG nº 01/2010 (BRASIL, 2010). Essa lei, alterou significativamente o art. 3º da Lei 8.666/1993, introduzindo em seu texto uma nova finalidade a ser perseguida, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Ponte (2017) afirma que, com essa mudança, quebrava-se o pensamento de considerar o menor preço como um fator determinante na escolha de determinada proposta, isto porque, nem sempre ela estaria contemplada na ideia do desenvolvimento sustentável, que com a nova redação legal passava a compor um dos fundamentos que norteava o procedimento licitatório.

Para Santos e Barki (2011), a inserção do desenvolvimento nacional sustentável entre as finalidades das contratações públicas importa em inúmeras vantagens para a Administração Pública, não apenas do ponto de vista econômico, mas também ambiental. Além disso, vislumbra-se um tratamento prioritário da temática sustentável nas aquisições do governo.

Regulamentando a alteração ocorrida no art. 3º da Lei Geral de Licitações, adveio em 05 de junho de 2012, o Decreto 7.746, através do qual se estabeleceu critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas aquisições públicas federais, significando a primeira postura oficial do governo a respeito da inovação incorporada ao texto legal, bem como dando diretrizes acerca da sustentabilidade nas compras públicas.

Já no final de 2012, em 12 de novembro, o MPOG publicou uma nova Instrução Normativa (nº 10), estabelecendo regras para a elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável na Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. Assim, por meio da referida norma, caberia aos órgãos e entidades federais constituírem uma comissão para elaboração do PGLS.

Segundo o texto da IN, entre as principais temáticas a serem incluídas nas ações do PGLS estão as compras e contratações sustentáveis, com pelo menos 16 (dezesesseis) sugestões de boas práticas de sustentabilidade e racionalização do uso de materiais e serviços.

Com todo o destaque que a matéria tem ganho nacional e internacionalmente, sobretudo no presente século, podendo se vislumbrar um avanço indubitável na conscientização da população quanto a necessidade de se atentar para as práticas sustentáveis, o Poder Público passou a entender melhor o seu papel de responsabilidade de promover ações voltadas ao desenvolvimento sustentável, assim como usar a este favor, toda a sua estrutura patrimonial, de servidores, e sua influência nas ações do mercado.

E, a mais importante iniciativa, nesse sentido, foi a idealização e formulação da Agenda Ambiental A3P, em 1999, adiante abordada. Ratificando esse argumento, Valente

assevera que a A3P “foi o marco indutor de adoção da gestão socioambiental sustentável no âmbito da Administração Pública brasileira” (2001, p. 5).

Tomando por base, portanto, a sua relevância perante a gestão pública socioambiental sustentável, frutos de estudos e normatividade, capaz de promover ações nas mais diversas áreas de atuação do Poder Público, inclusive perante as compras efetuadas pelas Instituições Públicas, a referida agenda passa a compor o arcabouço teórico da presente pesquisa.

Por fim, já no final do ano de 2017, foi publicado o Decreto nº 9.178, de 23 de outubro de 2017, que, alterando o anterior Decreto nº 7.746/2012, passou a estabelecer novos critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, a exemplo das exigências de produtos e serviços com baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água, e quanto a utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Na referida norma, há, inclusive, clara previsão para que os editais possam prever que para a aquisição de bens estes sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade, com exigências a serem comprovadas por meio de certificação emitida ou reconhecida por instituição pública oficial ou instituição credenciada ou por outro meio definido no instrumento convocatório.

Por fim, o referido decreto, que entrou em vigor somente em abril de 2018, instituiu Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP, vinculada à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, possuindo natureza consultiva e caráter permanente, objetivando propor a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes.

### 2.3. AGENDA AMBIENTAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (A3P)

A Agenda Ambiental na Administração Pública, ou comumente chamada de A3P, é um programa criado pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA), no ano de 1999, com o

objetivo de estimular os órgãos e entidades públicas a implementarem práticas de sustentabilidade, revendo os seus padrões de consumo e produção.

Suas bases estão fundamentadas, principalmente, nas recomendações presentes na Agenda 21, na Declaração da RIO-92 e na Declaração de Johannesburgo, credenciando-a como um importante elemento de defesa ao desenvolvimento sustentável, apto a promover a responsabilidade socioambiental nas atividades da Administração Pública brasileira (PONTE, 2017).

Corroborando com esse entendimento:

A A3P é um programa que busca incorporar os princípios da responsabilidade socioambiental nas atividades da Administração Pública, através do estímulo a determinadas ações que vão, desde uma mudança nos investimentos, compras e contratações de serviços pelo governo, passando pela sensibilização e capacitação dos servidores, pela gestão adequada dos recursos naturais utilizados e resíduos gerados, até a promoção da melhoria da qualidade de vida no ambiente de trabalho (BRASIL, 2009, p. 32).

Apesar de ser criado por uma entidade federal, o Programa A3P se destina tanto as três instâncias de governo (federal, estadual e municipal), como também aos três poderes da República (executivo, legislativo e judiciário) (MMA, 2018).

A adesão a A3P tem caráter totalmente voluntário, sem qualquer natureza impositiva ou de penalidade, buscando, na verdade, alcançar gestores públicos conscientes da necessidade da responsabilidade socioambiental (MMA, 2018).

Cogo, Oliveira e Tesser (2012) ilustra ainda a importância do processo participativo na construção da A3P, por meio de ações ambientais que possibilitem às instituições se adequarem às questões de sustentabilidade.

Seu principal objetivo é estimular a ética e promover a autoestima dos servidores públicos, gerando mudança em suas atitudes de forma a incorporarem os critérios de gestão ambiental em suas atividades rotineiras (MMA, 2009).

Nos dias atuais, o desafio primordial da A3P é promover a Responsabilidade Socioambiental como política governamental, auxiliando na integração da agenda de crescimento econômico concomitantemente ao desenvolvimento sustentável (MMA, 2009).

Para esclarecer melhor as suas finalidades, no referido programa estão previstos alguns objetivos a serem alcançados, como se segue:

QUADRO 1 – Objetivos da A3P.

<b>A3P/MMA</b>	
<b>OBJETIVO PRINCIPAL</b>	Estimular a reflexão e a mudança de atitude dos servidores para que os mesmos incorporem os critérios de gestão socioambiental em suas atividades rotineiras.
<b>OBJETIVO SECUNDÁRIO</b>	Sensibilizar os gestores públicos para as questões socioambientais;
	Promover o uso racional dos recursos naturais e a redução de gastos institucionais;
	Contribuir para revisão dos padrões de produção e consumo e para a adoção de novos referenciais de sustentabilidade no âmbito da administração pública;
	Reduzir o impacto socioambiental negativo direto e indireto causado pela execução das atividades de caráter administrativo e operacional;
	Contribuir para a melhoria da qualidade de vida.

FONTE: Elaborado pelo autor a partir do MMA (2009, p. 33).

Tais objetivos têm uma íntima relação com a política dos 5R's: Reduzir, Repensar, Reaproveitar, Reciclar e Recusar consumir produtos que gerem impactos socioambientais significativos (Kruger, *et al.*, 2011), considerados prioridades pela Agenda A3P.

Nesses termos, a implementação da Agenda A3P nos órgãos e entidades que aderirem ao programa passará justamente pela aplicação dessa política, que permitirá uma reflexão crítica do consumismo, possibilitando o sucesso de qualquer iniciativa para a introdução de critérios ambientais no local de trabalho (MMA, 2009).

Visando uma maior eficiência, a A3P foi estruturada, inicialmente, em cinco eixos temáticos de atuação, considerado prioritários: 1 - Uso racional dos recursos naturais e bens públicos; 2 - Gestão adequada dos resíduos sólidos gerados; 3 - Qualidade de vida no ambiente de trabalho; 4 - Sensibilização e capacitação dos servidores; e 5 - Licitações sustentáveis (MMA, 2009).

Todavia, após uma readequação ocorrida no ano de 2017, houve uma ampliação do número de eixos temáticos da A3P, com a inclusão do seu 6º Eixo (Construções, reformas e ampliações sustentáveis), além de algumas adaptações nos demais eixos, conforme ilustra a figura a seguir (MMA, 2017):



FIGURA 1 – Eixos Temáticos da A3P.



FONTE: Site do Agir Ambiental (2017)

Como se vê, o programa A3P é uma ferramenta indispensável para a Administração Pública, apta a promover o desenvolvimento sustentável, perpassando por diversos temas de atuação, a ponto de gerar impactos socioambientais em diversas áreas.

Tendo em vista o foco principal deste trabalho, destaca-se um dos eixos temáticos de atuação sugeridos pela A3P, a saber, o das “Compras Públicas Sustentáveis” (ao qual será destinado tratamento em tópico específico), o que inegavelmente constitui uma verdadeira mola propulsora para a implementação desse tema na Administração Pública brasileira, e em particular, no Centro de Educação e Saúde da Universidade Federal de Campina Grande, que será o ambiente de intervenção desta pesquisa.

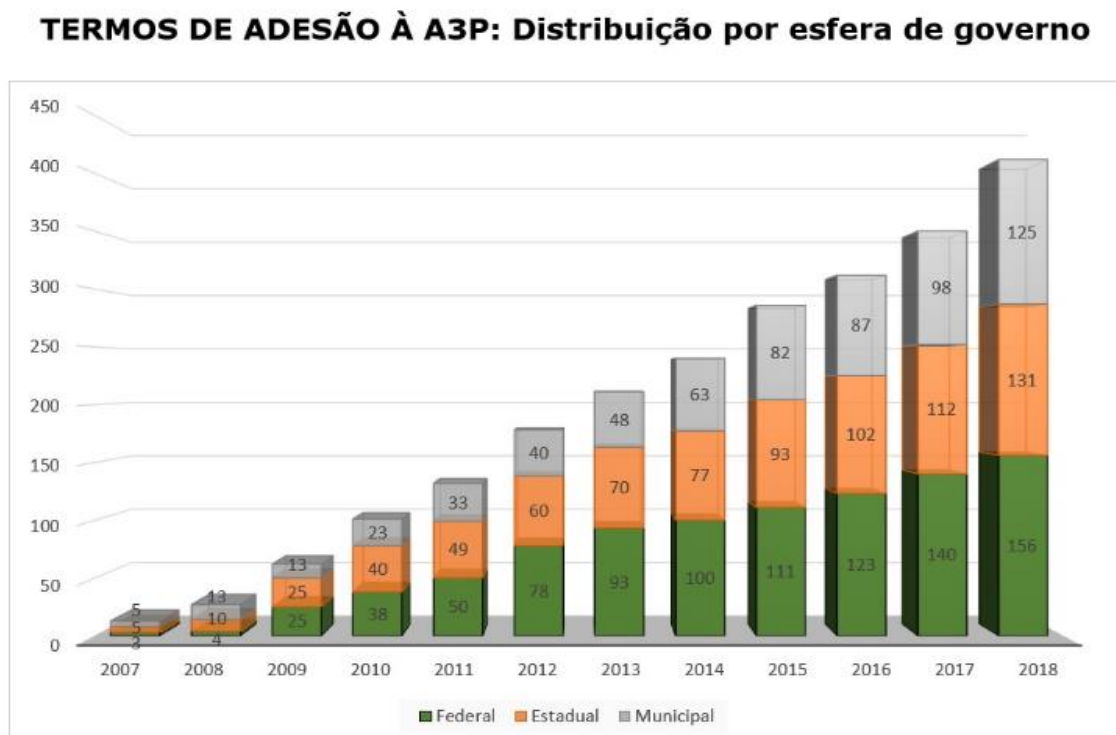
Nessa linha, convém ressaltar as palavras de Dias (2014), para o qual não cabe à universidade furtar-se do dever de cooperar para a construção de uma sociedade sustentável, ultrapassando as fronteiras do método educacional.

Antes disso, é importante frisar que, desde o seu lançamento, a A3P tem sido implementada por diversos órgãos e instituições públicas. Inclusive, o Ministério do Meio Ambiente tem fomentando todo esse processo, propondo “aos parceiros interessados a sua

institucionalização por meio da assinatura do Termo de Adesão, cuja finalidade é integrar esforços para desenvolver projetos destinados à implementação da agenda” (MMA, 2009, p. 86).

Dados fornecidos pelo MMA (2018), atualizados até o ano de 2017, apontam a formalização de 350 adesões ao programa A3P, distribuídos nas três esferas de governo: federal (140), estadual (112) e municipal (98). Segue abaixo um gráfico demonstrativo das adesões, no período de 2007 a 2017:

FIGURA 2 – Adesão à A3P distribuídos por esfera de governo.



FONTE: MMA (2019).

Infere-se, portanto, que a Administração Pública brasileira tem dado pouca importância à A3P, avançando de forma lenta na promoção do desenvolvimento sustentável, em seu respectivo espaço de atuação.

#### 2.4. O PROCESSO DE COMPRAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Administração Pública, no desempenho de sua árdua e complexa tarefa de executar as políticas públicas adotadas pelos governos que se sucedem no poder, possuem necessidades que envolvem desde o fornecimento de bens e prestação de serviços diversos, até mesmo a contratação de obras e serviços de engenharia.

Ocorre que, para a satisfação dessas necessidades, não poderia a lei deixar a critério do administrador a escolha das pessoas a serem contratadas, porque essa liberdade, certamente, daria margem a escolhas impróprias e escusas, desvirtuadas da vontade coletiva.

É com base nisso que, segundo Matheus Carvalho (2015) surge a ideia da Licitação, um procedimento administrativo, de forma antecedente ao próprio contrato, onde várias pessoas podem concorrer em igualdades de condições, possibilitando a Administração Pública realizar a escolha da proposta que mais lhe seja vantajosa, em diferentes aspectos, previamente definidos.

#### **2.4.1. Aspectos Introdutórios das Compras Públicas**

Por expressa previsão na Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, coube a União exercer a competência privativa em legislar sobre o tema, cabendo-lhe editar normas gerais de licitações e contratos administrativos (BRASIL, 1988). Nesse contexto, temos o comando previsto no art. 22, XXVII, da Constituição Federal:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (BRASIL, 1998).

A partir dessa regra, as normas de Licitações editadas pela União, quando forem gerais, devem ser aplicadas pelos demais entes federativos, reservando-se a estes apenas a possibilidade de criarem regras específicas que, unidas as “gerais”, possam regulamentar as compras nos limites da Administração Pública do respectivo ente.

Inclusive, em obediência ao comando constitucional, no âmbito federal, coexistem atualmente três leis gerais de licitações: a mais conhecida delas, e tão criticada pela doutrina,

a Lei 8.666/1993; a Lei 10.520/2002, também chamada de a Lei do Pregão; e, por fim, a Lei do RDC (Regime Diferenciado de Contratações - Lei 12.462/11). Ambas, constituem a base do processo licitatório no país (CARVALHO, 2015).

Destaca-se ainda que, ao se fazer previsão legal desse instrumento, não se tratou como uma simples opção, mas sim lhe aplicou um caráter de obrigatoriedade para as contratações de todas as entidades que recebam dinheiro público, segundo estabelecem o art. 37, XXI da Carta Magna e o art. 1º da Lei 8.666/1993 (BRASIL, 1988).

Não obstante a existência dessa regra, Matheus Carvalho (2015) detalha que o próprio texto legal regulamenta e admite hipóteses excepcionais de contratação direta, ou seja, sem a necessidade de um procedimento prévio de licitação. São as chamadas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, previstas no art. 17º, 24º e 25º da Lei 8.666/1993.

#### **2.4.2. Processo Licitatório**

A professora Maria Sílvia Z. Di Pietro, em sua obra *Direito Administrativo*, define licitação da seguinte forma:

(...) como o procedimento administrativo pelo qual um ente público no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração de contrato (DI PIETRO, 2015, p. 254).

Com isso, do referido conceito pode se depreender que as licitações seguem um determinado padrão, um procedimento, ou seja, uma série de atos preparatórios para que se atinja o ato final objetivado pela Administração, qual seja, a celebração do melhor contrato possível dentre os participantes.

Na mesma linha, temos a definição do jurista Marçal Justen Filho, que assim leciona:

A licitação é um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos de seleção de proposta da contratação mais vantajosa, com observância do princípio da Isonomia, conduzido por um órgão dotado de competência específica (JUSTEN FILHO, 2011).

Como se vê, o autor trata com clareza que as compras públicas são regidas por lei, a qual traz parâmetros gerais para o desenvolvimento de todo o processo licitatório, e também por um ato administrativo prévio, conhecido por “edital”, no qual são fixadas as regras concretas para uma determinada seleção.

Desse modo, o que se pode perceber é que o processo licitatório busca viabilizar a melhor contratação para o poder público, estabelecendo, para isso, critérios e regras de participação previamente definidos, que garantam oportunidades de participação a qualquer pessoa que tenha as mínimas e necessárias condições exigidas, que se submeterão a um procedimento, um caminho a ser percorrido, sem surpresa alguma para os concorrentes, como forma de alcançar uma maior isonomia e impessoalidade na contratação.

Nessa linha, o art. 3º da Lei 8.666/1993, dispõe que *“a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável (...)”* (BRASIL, 2010).

E, ao comentar o supramencionado instituto legal, Matheus Carvalho (2015, p. 431) conclui que *“a licitação tem um duplo objetivo: proporcionar ao poder público o negócio mais vantajoso e assegurar ao administrado a oportunidade de concorrer, em igualdade de condições, com os demais interessados”*.

Por sua vez, corroborando com o entendimento exposto:

Se prevalecesse exclusivamente a ideia de vantajosidade, a busca da vantagem poderia conduzir a Administração Pública a opções arbitrárias ou abusivas. Deverá ser selecionada a proposta mais vantajosa, mas, além disso, tem-se de respeitar os princípios norteadores do sistema jurídico, em especial o da isonomia (JUSTEM FILHO, 2011)

Com efeito, os autores mencionam e resumem a difícil missão da Administração Pública em equilibrar, através do processo licitatório, os três objetivos maiores das Compras Públicas, consoantes previstos no art. 3º da Lei 8.666/1993, quais sejam, a **seleção da proposta mais vantajosa**, a **preservação da isonomia entre os licitantes** e a **garantia do desenvolvimento nacional** (BRASIL, 2010).

Importante que, o legislador buscou dar o mesmo status de importância a cada uma dessas finalidades, de forma que, ao iniciar um processo de compra pública, não se pode privilegiar uma ou outra dessas finalidades, mas sim compatibilizá-las, sem hierarquia ou preferência, na execução de todo o procedimento.

### 2.4.3. Princípios aplicáveis às Compras Públicas

No mundo jurídico, tem-se que os princípios são os pilares de sustentação de determinada norma, instituto ou sistema. Nos dizeres de Matheus Carvalho, são as “*ideias centrais de um sistema*” (CARVALHO, 2015, p. 56).

Assim, nas Compras Públicas, como não poderia ser diferente, os princípios possuem papel fundamental durante todo o processo licitatório, solidificando-o e garantindo o alcance das finalidades idealizadas pelo Estado.

Nesse caso, além da observância regular aos princípios constitucionais aplicáveis a Administração Pública, expressos na Constituição Federal, ou mesmo aqueles implícitos no ordenamento jurídico brasileiro, os processos de Licitações Públicas são orientados por determinados princípios específicos.

É bem verdade que, como ilustra Di Pietro (2015), houve uma época que não havia na doutrina uniformidade na indicação dos princípios informativos específicos da licitação. E os autores divergiam em sua quantidade. Expõe a autora:

[...]. José Roberto Dromi (1972:134) indica dois: o da livre concorrência e o da igualdade entre os concorrentes; Sayaguéz Laso (1940:52-53) também aponta dois: o da igualdade de todos frente à Administração e o estrito cumprimento do edital; Adilson Abreu Dallari fala em três princípios: os da igualdade, publicidade e rigorosa observância das condições do edital (1973:33); a esses três Celso Antônio Bandeira de Mello (1980:2) acrescenta o da possibilidade do dispendioso fiscalizar o atendimento dos princípios anteriores (DI PIETRO, 2015, p. 256).

Mesmo em meio a essa falta de consenso entre os autores, adveio a Lei 8.666/1993, em seu art. 3º, que buscou sanar o problema, explicitando cada um dos princípios aplicáveis ao processo de compras públicas, conforme apresentados a seguir:

(...) será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (BRASIL, 1993).

Fica fácil de se perceber que algum destes já fazem parte do rol constitucional de princípios explícitos aplicáveis a Administração Pública, a saber, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de outros mais específicos do processo licitatório, a

saber, igualdade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e alguns correlatos. Para uma melhor compreensão, detalharemos cada um deles a seguir.

#### *2.4.3.1. Princípio da Legalidade*

O princípio da Legalidade tem, para a Administração Pública, um conteúdo mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (CF, art. 5º, II). Por outro ângulo, “*para o administrado, este princípio representa uma garantia constitucional, exatamente porque lhe assegura que a atuação da Administração estará limitada estritamente ao que dispuser a lei*” (PAULO, ALEXANDRINO, 2009).

Em suma, a Administração somente poderá agir segundo a lei, não podendo dela se afastar, seja para atuar contra, ou mesmo, além desta.

#### *2.4.3.2. Princípio da Impessoalidade*

Para doutrina, este princípio possui uma dupla acepção: de um lado, trata-se da finalidade da atuação administrativa, que deve ser o interesse público; de outro, aborda a vedação à promoção pessoal do administrador público (PAULO, ALEXANDRINO, 2009).

Nessa linha, qualquer ato que vier a ser praticado com objetivo diverso da satisfação do interesse público, decorrente explícita ou implicitamente da lei, será nulo por desvio de finalidade.

#### *2.4.3.3. Princípio da Moralidade*

O princípio da moralidade envolve um conceito jurídico indeterminado, ligando-se a ideia de probidade e de boa-fé.

Nas palavras de Paulo e Alexandrino, o agente público deve ter sim a noção objetiva da conduta moral, ética, “*embora indeterminada, prevalente no grupo social, passível de ser extraída do conjunto de normas sobre conduta dos agentes públicos existentes no ordenamento jurídico*” (2009, p. 334, 335).

Da mesma forma, a prática de um ato contrário a moral administrativa gerará nulidade do referido ato.

#### 2.4.3.4. *Princípio da Publicidade*

Com o princípio da publicidade, o ato administrativo precisa ser publicado em órgão oficial, como requisito de eficácia, ou seja, enquanto não for publicado, o ato não pode produzir efeitos. (PAULO, ALEXANDRINO, 2009).

No entanto, é importante ressaltar que, não basta uma simples publicação, para que se considere atendido o mencionado princípio, fazendo-se necessário que se oferte efetiva transparência ao ato administrativo praticado, permitindo assim o controle da administração pública pelos administrados.

#### 2.4.3.5. *Princípio da Eficiência*

Introduzido expressamente no caput do art. 37 da Constituição pela EC nº 19/1998, o princípio da Eficiência dá ênfase no atingimento de resultados e a tentativa de reduzir os controles das atividades-meio, a exemplo da criação e formalização dos contratos de gestão.

Paulo e Alexandrino desmembra-o em duas facetas básicas, quais sejam, “*qualidade da atuação do agente público*” e “*modo de organizar e estruturar os órgãos entidades integrantes da Administração Pública*” (2009, p. 336, 337).

#### 2.4.3.6. *Princípio da Igualdade*



Também chamado de princípio da Isonomia, trata-se, na verdade, de uma garantia de tratamento igualitário entre os licitantes no bojo do procedimento licitatório, que busca evitar qualquer espécie de tratamento diferenciado que tenha por finalidade beneficiar ou prejudicar alguns dos participantes do certame.

Ainda, conforme leciona Matheus Carvalho, “*a isonomia, em seu aspecto material, significa tratar igualmente os iguais e oferecer tratamento desigual aos desiguais na medida de suas desigualdades*” (2015, p. 434). Ou seja, este princípio busca resguardar não uma mera igualdade formal de tratamento, mas sim garantir que no processo licitatório as os desiguais possam obter um tratamento adequado as suas desigualdades.

É justamente por isso, que se torna legítima a aplicação de um tratamento diferenciado as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto pela Lei Complementar 123/2006.

#### 2.4.3.7. *Princípio da Probidade Administrativa*

Intimamente ligado ao princípio da Moralidade, está o princípio da Probidade Administrativa. Por meio dele, se “*exige da Administração comportamento não apenas lícito, mas também consoante com a moral, os bons costumes, as regras de boa administração, os princípios de justiça e de equidade, a ideia comum de honestidade*”, como ilustra a professora Maria Sílvia Zanella Di Pietro (2015, p. 259).

Assim, se extrai o sentido principal deste princípio no certame licitatório, a saber, a honestidade no modo de proceder durante o certame, ou seja, a abstenção de comportamentos contrários ao Direito.

#### 2.4.3.8. *Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório*

Este princípio busca realçar a força do instrumento de convocação que, em regra, é o edital. Assim, para Hely Lopes Meirelles, “*o edital é a lei da licitação*” (2006, p. 334),

devendo definir as regras necessárias para desenvolvimento do certame, vinculando a Administração àquilo que foi publicado.

Todavia, a título de cautela, é preciso deixar claro que, na verdade, o edital é ato administrativo, portanto, submisso à lei. A partir dessa obediência a legislação, é que se ressalta o seu caráter de “lei” interna entre as partes, em um determinado procedimento.

Nesse sentido, a própria lei tratou de explicar melhor o conteúdo desse princípio, por meio do art. 41 da Lei 8.666/1993, que assim reza: “*A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada*” (BRASIL, 1993). Ressalta-se, portanto, os limites de atuação do administrador na condução do certame.

#### 2.4.3.9. Princípio do Julgamento Objetivo

Trata-se aqui de importante princípio a ser seguido durante o certame, através do qual se assegura que o estabelecimento no edital de critérios objetivos de julgamento que permitam selecionar a proposta vencedora, sem a possibilidade de submissão às escolhas dos julgadores.

Di Pietro afirma: “*Quanto ao julgamento objetivo, que é decorrência também do princípio da legalidade, está assente seu significado: o julgamento das propostas há de ser feito de acordo com os critérios fixados no edital*” (2015, p. 261).

É justamente essa a leitura que também se faz do art. 45 da Lei 8.666/1993, senão vejamos:

O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle. (BRASIL, 1993).

Com isso, evidencia-se que nenhum outro fator de análise, que não aqueles expressamente definidos no instrumento convocatório, podem ser utilizados como parâmetro para determinar o vencedor do certame.

#### 2.4.3.10. Princípio Correlatos

A doutrina tem tentado apontar a quais princípios o legislador buscou fazer referência ao citar a expressão “correlatos”. Matheus Carvalho (2015) aponta pelo menos três:

##### a) *Sigilo das Propostas*

Ainda que a licitação seja pública e os atos praticados durante todo o procedimento licitatório não sejam secretos, “*as propostas apresentadas pelos licitantes são sigilosas até a data da abertura dos envelopes, a ser feita em conjunto por todos os concorrentes, em sessão pública*” (CARVALHO, 2015, p. 433).

Isso busca evitar que, um licitante venha ter conhecimento da proposta do outro, a ponto de alterá-la para sagrar-se vencedor, em clara afronta a isonomia do certame. Importante frisar que, a violação do sigilo da proposta configura prática de Improbidade Administrativa e crime definido na própria Lei de Licitações.

##### b) *Procedimento Formal*

No entender do autor acima mencionado, este princípio diz respeito a necessidade de que o processo licitatório atenda as todas as formalidades legais, não sendo permitido ao administrador a supressão de fase, ou mesmo criação ou combinação de modalidades licitatória (CARVALHO, 2015).

##### c) *Eficácia Administrativa*

A doutrina aponta que esse princípio está presente no certame licitatório com a finalidade de impor a utilização de alternativas mais eficientes e convenientes para a boa gestão dos recursos públicos.

Consoante detalha o autor supracitado, *“a atividade administrativa gera custos e, como os recursos públicos são escassos, é necessário que sua utilização produza os melhores resultados econômicos possíveis à Administração Pública”* (2015, p. 434), tanto observando o aspecto da quantidade, mas também da qualidade.

#### **2.4.4. Modalidade de Licitação**

Em nossa atual legislação, estão previstas 6 (seis) modalidades licitatórias: Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Concurso, Leilão e Pregão. Cada uma delas possui regras e procedimentos próprios, da mais simples a mais complexa, e devem ser escolhidas de acordo com as peculiaridades do objeto a ser contratado.

Consoante as regras contidas no art. 22 e 23 da lei 8.666/1993, assim como na Lei 10.520/2005, podemos dizer que duas das modalidades acima referidas, a Tomada de Preços e o Convite são escolhidas em função do valor do contrato a ser celebrado, enquanto que as modalidades Concurso, Leilão e Pregão são modalidades selecionadas em razão do objeto a ser licitado. Por sua vez, para a utilização da modalidade Concorrência, ora se fará em virtude do valor do contrato, ora pelo objeto a ser licitado (CARVALHO, 2015).

Assim, a depender da modalidade escolhida, sobretudo quando a seleção é feita com base no valor, isso interferirá diretamente na amplitude da competição. É o que ensina Matheus Carvalho, quando menciona em sua obra que *“quanto mais simples a modalidade, mais restrita a competição pela lei e menor o valor das contratações que podem ser feitas por meio dela”* (2015, p. 442). Reforça-se, com isso, a responsabilidade do gestor público na eleição da correta modalidade aplicável ao caso concreto.

Por outro lado, a lei autoriza que nos casos em que seja possível o uso da modalidade mais simples, a exemplo do convite, que se substitua por uma mais rigorosa que ela, a exemplo da Tomada de Preços ou Concorrência, aplicando a máxima de que *“quem pode mais, pode menos”*.

Além destas, em 04 de agosto de 2011, foi editada a Lei 12.462/11, que criou um Regime Diferenciado de Contratações (RDC), com a finalidade de definir procedimento específico de licitação e instrumentalização para os contratos necessários à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, da Copa das Confederações da Federação Internacional de Futebol Associação – FIFA 2013 e da Copa do Mundo Fifa 2014, restringindo-se, no caso de obras públicas, às constantes da matriz de responsabilidades celebrada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como para as contratações de obras de infraestrutura e de contratação de serviços para os aeroportos das capitais dos Estados da Federação distantes até 350 km (trezentos e cinquenta quilômetros) das cidades sedes dos mundiais (BRASIL, 2011).

Com alterações posteriores, foram incluídas nesse mesmo regime as contratações necessárias ao cumprimento das ações integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) (Lei 12.688/12), as obras e serviços de engenharia no âmbito dos sistemas públicos de ensino (Lei 12.722/12) e do Sistema Único de Saúde - SUS (Lei 12.745/12) (BRASIL, 2012).

Tal modalidade diferenciada de contratação visa garantir maior celeridade e simplificação nas contratações realizadas, de forma a ampliar a eficiência nas contratações públicas e a competitividade entre os licitantes, promover a troca de experiências e tecnologias em busca da melhor relação entre os custos e benefícios para o setor público, apoiar a inovação tecnológica e assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa, através de suas peculiaridades regramentais, contidas na Lei, a exemplo de possibilidade de indicação de marcas, critérios de seleção das propostas diversos da Lei 8.666/93, etc. (CARVALHO, 2015).

## 2.5. COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS

Com o decorrer dos anos, houve, sem dúvidas, um entendimento maior a respeito da aldeia global em que vivemos, marcadas por constantes interligações e dependência entre as civilizações. Isso acabou possibilitando a percepção de que a matéria climática não poderia ser tratada como simples tópico coadjuvante, mas que sim, deveria receber toda uma prioridade fundamental, com o objetivo de garantir o equilíbrio do planeta.

A partir disso, umas das principais medidas que foram colocadas como desafio aos Estados foi a inclusão da sustentabilidade nas contratações governamentais, transformando-a em uma ferramenta moderna e estratégica na estrutura da gestão pública gerencial.

Com isso, buscava-se não somente fomentar a luta pela tutela do meio ambiente, mas também proporcionar a promoção de um desenvolvimento socioeconômico equilibrado, capaz de atender os interesses das presentes gerações, sem esquecer das futuras.

### **2.5.1. Conceito**

A tarefa de conceituar as “Compras Públicas Sustentáveis” não tem sido nada fácil. O dinamismo da sociedade, responsável por fazer surgir novas exigências sociais diariamente, tem provocado constantes (re) adequações estruturais na definição desse assunto, tornando cada mais complexa e robusta a compreensão do tema. No entanto, este trabalho não se furtará da tentativa de definir as referidas compras, com base na doutrina mais aceita.

E o marco principal para todas essas tentativas ocorreu justamente com a alteração realizada na lei geral das licitações, no ano de 2010, que passou a incorporar a tese da sustentabilidade às finalidades do procedimento de compras (BRASIL, 2010).

Tal fato representava um novo capítulo neste ciclo desenvolvimentista estatal, capaz de demonstrar a necessidade de uma luta conjunta para a obtenção de um conceito preciso sobre o assunto, buscando apoio não apenas na seara do direito ambiental, mas também no universo jurídico das aquisições governamentais.

Ainda que de forma tímida, a referida mudança legislativa já começava a dar indicativos da nova realidade das compras públicas, passando a prever três aspectos que seriam concomitantemente fundamentais, quais sejam, a seleção da proposta mais vantajosa, a isonomia entre os participantes e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, definindo assim como o poder público entendia a aplicação da sustentabilidade nas suas aquisições. Dessa forma, garantia-se ainda o amparo legal necessário para que os agentes públicos pudessem implementar os meios hábeis para fazer surtir os efeitos de cada finalidade ali estabelecida, com o dever de efetivá-las em perfeita harmonia.

Dando continuidade à construção desse conceito, o próprio governo federal, por meio do Ministério do Meio Ambiente, ao criar a Agenda Ambiental A3P, divulgou também uma

cartilha explicativa do programa com a finalidade de facilitar a compreensão desta temática por parte dos agentes públicos e população interessada. Nesta, buscou-se de forma mais clara estabelecer uma definição para às Compras Públicas Sustentáveis. Vejamos o conceito adotado:

Compras sustentáveis consistem naquelas em que se tomam atitudes para que o uso dos recursos materiais seja o mais eficiente possível. Isso envolve integrar os aspectos ambientais em todos os estágios do processo de compra, de evitar compras desnecessárias a identificar produtos mais sustentáveis que cumpram as especificações de uso requeridas. Logo, não se trata de priorizar produtos apenas devido a seu aspecto ambiental, mas sim considerar seriamente tal aspecto juntamente com os tradicionais critérios de especificações técnicas e preço. (BRASIL, 2009, p. 48).

Por essa ótica, a Administração Pública tinha uma árdua tarefa a ser implementada, que exigia uma verdadeira integração dos aspectos ambientais com os econômicos em todo o processo de compras da instituição, desde a etapa de planejamento até o último ato da sua execução

Nessa esteira, além de pensar em uma proposta realmente vantajosa para a administração levando-se em conta o menor preço, também seria necessária uma avaliação do seu custo como um todo, considerando a manutenção da vida no planeta e o bem-estar social. Até porque, vale aqui ressaltar, que os recursos naturais do país e sua biodiversidade são recursos públicos e como tal devem ser preservados.

Com isso, efetivando-se essa perspectiva, estaria sendo realizada uma adequação das contratações governamentais ao idealizado “consumo sustentável”.

Na mesma linha, a Fundação Getúlio Vargas criou um Guia de Compras Públicas Sustentáveis (2008), no qual define as referidas compras da seguinte forma:

... uma solução para integrar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do processo da compra e contratação dos agentes públicos (de governo) com objetivo de reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos.

Com isso, se torna perfeitamente claro que ainda que se tenha um conceito que paulatinamente vai se adaptando a realidade da sociedade, este sempre levará consigo como marca principal uma necessária harmonização entre fatores ambientais e socioeconômicos para que, somente assim, seja realizada uma aquisição pública que atenda aos ditames da sustentabilidade, proporcionando benefícios inquestionáveis ao meio social, sobretudo ao reduzir significativamente a demanda sobre recursos escassos do ecossistema e da sociedade.

Partindo dessa premissa, em 2010, foi lançado pelo Governo Federal o Guia de Compras Públicas Sustentáveis, para o qual, uma licitação pautada por critérios de sustentabilidade consiste em uma solução viável para integrar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do processo de compra e contratação dos agentes públicos com o objetivo de reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos (BRASIL, 2010).

Isso corrobora, inclusive, com o entendimento de Justen Filho (2012), que ao tratar das Contratações Públicas, defende o seu caráter instrumental de proporcionar à Administração não só a satisfação de suas necessidades imediatas, mas também o de concretizar fins mediatos, a exemplo da promoção de políticas públicas mais amplas.

### **2.5.2. Amparo legal**

Ainda no século XX, o Brasil já começava a dar fortes sinais de preocupação com a preservação do meio ambiente, inclusive proporcionando status constitucional a citada matéria.

Desse modo, já no art. 170, inciso VI, da Constituição Federal, houve expressa previsão de que um dos princípios a serem seguidos na ordem econômica seria o da defesa do meio ambiente, com ampliação posterior pela Emenda constitucional nº 42/2003, que incluiu ainda a possibilidade de tratamento diferenciado a depender do impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação (BRASIL, 2003).

Não satisfeita, a norma constitucional ainda previu, no seu art. 225, o inequívoco reconhecimento de que é dever do Estado a preservação do meio ambiente. Com isso, o uso do poder de compra do poder público passou a ser visto como meio eficaz de efetivação desse dever constitucional, resultando nas chamadas Compras Públicas Sustentáveis.

Nessa esteira, importante previsão foi realizada já no inciso IV do citado artigo, o qual traz como expressa exigência para toda obra ou atividade causadora de significativa degradação do meio ambiente o estudo prévio de impacto ambiental, em estreita harmonia com o texto legal da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), já vigente desde 31 de agosto de 1981, por meio da Lei nº 6.938, e também com o art. 12 da Lei nº 8.666/93, o qual dispõe que, nos projetos básico e executivo de obras e serviços, sejam considerados vários requisitos, entre os quais o de impacto ambiental.



A partir disso, diversos outros instrumentos legais passaram a disciplinar e regular as Compras Públicas Sustentáveis no Brasil, alguns de forma mais tímida, e outros atuando com maior intensidade sobre a matéria, inclusive prevendo a necessária inclusão de critérios de sustentabilidade nas referidas aquisições estatais.

Segue abaixo um quadro resumo das principais normas vigentes, atinentes às Compras Públicas Sustentáveis:

QUADRO 2 - Resumo das principais normas relacionadas às Compras Públicas Sustentáveis

NORMA LEGAL/REGULAMENTAR	FINALIDADE
- Lei nº 10.257/2001	Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana, dentre as quais a adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência.
- Decreto nº 5.940/2006	Disciplina a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis
- Lei nº 12.187/2009	Instituiu a Política Nacional sobre Mudança de Clima (PNMC), tendo como uma de suas diretrizes o estímulo e o apoio à manutenção e à promoção de padrões sustentáveis de produção e consumo, e como um de seus instrumentos a adoção de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos.
- Lei nº 12.305/2010	Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), destacando ainda como um dos objetivos a prioridade nas aquisições e contratações governamentais de produtos reciclados e recicláveis, assim como de bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis
- Lei nº 12.349/2010	Além de incluir como finalidade da licitação a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, definiu também como não comprometedores ou não restritivos da competitividade das licitações vários dispositivos incluídos no art. 3º da Lei nº 8666/93 (§§5º ao 12º), muitos voltados à proteção à indústria e produção locais, dentre os quais, o §5º, que autoriza o estabelecimento de margem de preferência para produtos manufaturados e

	serviços nacionais que atendem a normas técnicas brasileiras.
Decreto nº 7.404/2010	Regulamenta a Lei no 12.305/2010, que institui a PNRS, criando o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa.
-Instrução Normativa nº 1/2010 - SLTI/MPOG	Prevê, de modo expresso, que as especificações técnicas para aquisições de bens e contratações de obras e serviços deverão conter critérios ambientais nos processos de extração, fabricação, utilização e descarte de matérias-primas, sem frustrar o caráter competitivo do certame.
-Decreto nº 7.746/2012	Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/93, estabelecendo critérios, práticas e diretrizes gerais de sustentabilidade nas contratações realizadas pela administração pública federal.
-Instrução Normativa nº 10/2012 - SLTI/MPOG	Estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o art. 16, do Decreto nº 7.746/2012.
-Decreto nº 9.178/2017	Altera o Decreto nº 7.746/2012, estabelecendo critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP.

Fonte: Elaborado pelo próprio Autor, a partir de informações extraídas do site oficial do planalto (2018).

Como se observa, as Compras Públicas Sustentáveis possuem vasto alicerce legal e regulamentar, não se tolerando mais, há anos, a justificativa de que a sua realização ainda não constitui obrigação da Administração Pública.

Evidente, por fim, lembrar que, além de toda essa legislação produzida em âmbito nacional, diversos documentos internacionais integram esse arcabouço jurídico de fundamentação das Compras Públicas Sustentáveis, como por exemplo a Agenda 21, documento final da Conferência Rio-92, que estabeleceu um plano de ação para o desenvolvimento sustentável, com destaque para o capítulo 4, que, ao tratar das mudanças de padrões de consumo, relacionou uma série de atividades, entre as quais o exercício da liderança por meio das aquisições pelos Governos, de modo a aperfeiçoar o aspecto ecológico de suas políticas de aquisição.

### **2.5.3. O desafio legal/social para o setor público brasileiro: implementar às Compras Públicas Sustentáveis**

Diante desse conglomerado de regras legislativas e normatizações, a missão mais árdua tem sido a sua implementação prática. As novidades jurídicas exigem do agente público uma completa adaptação a esse novo microssistema jurídico, de forma a possibilitar a sua geração de benefícios socioambientais.

Nesse sentido, o Guia de Compras Públicas Sustentáveis (MMA, 2008) detalha algumas considerações que tornam urgente a realização licitação sustentável, entre as quais se destacam:

#### **➤ Maior responsabilidade do consumidor**

Sem dúvidas, os consumidores exercem um valioso papel no comportamento do mercado, o qual constantemente se adequa aos novos interesses consumeristas. Desse modo, caso estes demandem produtos de alta qualidade e alto desempenho, produzidos sob circunstâncias justas e com impactos ambientais menores, a competição global será afetada positivamente, pois os fornecedores competirão com base na sustentabilidade, em oposição ao sistema tradicional, onde se privilegiaria apenas o menor preço.

#### **➤ Evitar desperdícios**

Buscar minimizar o consumo, objetivando atender apenas às reais necessidades da instituição, é a melhor maneira para evitar os impactos negativos associados às compras de produtos e contratação de serviços. As aquisições supérfluas só geram desperdícios, ocupações de espaço, e mau uso dos recursos públicos.

Em alguns casos, uma gestão eficiente e organizada do produto/serviço pode, inclusive, aumentar a vida útil ou até mesmo o número de utilidades de um determinado produto.

Isto exige, portanto, dos consumidores finais do produto/serviço uma revisão nas suas exigências ou necessidades, e a identificação de oportunidades potenciais para aumentar a eficiência de seu uso.

➤ **Incentivo a inovação**

A compra de um produto com menor impacto negativo e usá-lo de uma maneira que impeça ou minimize a poluição ou a pressão exagerada sobre os recursos naturais é, sem dúvidas, uma excelente medida a ser tomada pelo agente público, que proporciona, cada vez mais, o desenvolvimento de produtos e serviços inovadores. Afinal, ao passo que o mercado perceber essa atenção especial do setor público, buscará entregar uma maior excelência no seu trabalho final.

➤ **Atenção ao ciclo de vida**

A proposta a ser escolhida pela administração deve ser observada em uma perspectiva ampla, que considere todos os seus custos econômicos e ambientais durante todo o ciclo de vida do produto (produção, distribuição, uso e disposição). Isso evita a transferência de impactos ambientais negativos de um meio ambiente para outro, e incentiva melhorias ambientais em todos os estágios de sua durabilidade.

Logicamente, o preço final de um produto deve incluir todos os custos envolvidos durante seu ciclo de vida completo — incluindo os de uso (tais como eletricidade ou consumo de água) e de disposição final do produto. Desse modo, será possível perceber que, aplicando a solução “ciclo de vida” à contabilidade, ela rapidamente mostrará que, em muitos casos, o produto mais adequado, sob o ponto de vista ambiental, é realmente mais barato a longo prazo, mesmo quando os custos iniciais são mais elevados.

Com isso, se denota a complexidade da implementação das Compras Públicas Sustentáveis, exigindo uma adaptação do agente público, do mercado, que passa por um redesenho dos seus conceitos, da sua atuação, para que assim, as finalidades maiores destas aquisições sejam alcançadas, qual seja a geração de benefícios socioeconômicos.

#### **2.5.4. Algumas experiências de aquisições sustentáveis em outros países**

Como aponta o tópico acima, ao serem levadas em consideração todos aqueles aspectos que formam a base das compras públicas, sobretudo, a análise dos seus custos

“ocultos” durante todo o ciclo de vida do produto/serviço, facilmente se perceberá as vantagens econômicas e sociais de uma aquisição sustentável.

Nessa linha, o próprio Guia de Compras Públicas Sustentáveis (MMA, 2008) traz em sua pesquisa importantes exemplos internacionais, que reforçam a necessidade/utilidade da implementação das Compras Públicas Sustentáveis em nosso país.

Ilustra, portanto, contando um caso concreto ocorrido na cidade dinamarquesa de Kolding. Nela, houve a projeção de um novo edifício escolar com o objetivo de ajudar a comunidade a economizar mais de 50% (cinquenta por cento) em gastos com eletricidade e manutenção, simplesmente ao instalar um sistema passivo da ventilação. Eles compreendiam que, por mais que o preço da construção fosse “elevado”, a sua eficiência energética proporcionaria uma compensação econômica bem maior, quando observado a longo prazo (MMA, 2008).

Fato é que muitos órgãos públicos e privados ao redor do mundo estão reconhecendo cada vez mais as vantagens econômicas de levar em conta os custos do ciclo de vida dos produtos.

Outro exemplo positivo disso ocorreu em Hamburgo, Alemanha, quando as autoridades ambientais resolveram substituir as antigas lâmpadas ineficientes por lâmpadas com eficiência energética. Isso ocorreu em 300 edifícios públicos, proporcionando uma drástica redução na quantidade (a cada duas antigas, bastava uma do novo padrão) e, sobretudo, no consumo anual de eletricidade (cerca de 4,5 milhões de kWh). Para uma maior dimensão dos benefícios alcançados, é importante destacar que a redução de kWh alcançada foi equivalente a aproximadamente 2.700 t das emissões de CO<sub>2</sub>, levando-se em consideração o consumo de combustíveis fósseis naquele país para a geração de energia elétrica. Por fim, em uma conta rápida, e estimando o preço de R\$ 0,5 por kWh, aquela cidade passou a usufruir de uma economia de R\$ 225 mil na conta de energia (MMA, 2008).

De igual modo, o supracitado Guia (MMA, 2008) supracitado conta a experiência de uma prefeitura americana no Condado de Multnomah, Oregon (EUA), demonstrando que alguns produtos sustentáveis são muito mais eficientes economicamente do que os convencionais. Nesse caso, ao adotarem a solução tipo ciclo de vida na compra de produtos de alta eficiência energética, isso provocou uma economia direta de 15% (quinze) de seu orçamento energético para aquela prefeitura.

Outro aspecto importante das Compras Públicas Sustentáveis, também ilustrado com exemplos internacionais, refere-se ao corte de despesas supérfluas. Sem dúvidas, analisar com cuidado a necessidade de compra é a maneira mais direta e o caminho certo para evitar desperdícios, o que implica diretamente em conduta sustentável.

Nesse ponto, o Guia citado acima (MMA, 2008) expõe fato ocorrido na cidade de Zurique, Suíça. Lá, a administração pública optou por cartuchos de tinta com “alta capacidade de recarga” e economizou 30% nos custos de compra, porque eles contêm 30% mais tinta do que os cartuchos originais e, conseqüentemente, duram mais.

Esses são apenas alguns dos exemplos que mostram como outros países tem adotado a estratégia das aquisições governamentais sustentáveis, com claros indicativos de benefícios socioeconômicos gerados aos envolvidos, assim como a toda a coletividade, tornando uma espécie de espelho para que a administração pública brasileira trate o assunto com a devida seriedade e urgência, de modo a usufruir dos frutos que as Compras Públicas Sustentáveis produzem.

### **2.5.5. Critérios e Práticas ecológicas nas Compras Públicas**

Como já visto nos tópicos acima, a finalidade “promoção do desenvolvimento nacional sustentável”, inserida no art. 3º da Lei nº 8.666/1993, assume uma figura de conceito indeterminado, locução complexa, tornando indispensável que sejam traçados parâmetros compreensíveis, objetivos e tecnicistas para efetivar o imperativo legal, atribuindo concretude à inovação normativa.

E esse desafio tem envolvido, dia após dia, o poder público, estudiosos da área, servidores públicos e coletividade em geral, para a correta determinação e escolha daqueles componentes lógicos, racionais e pragmáticos que servirão como amparo na indicação dos objetos ou serviços a serem considerados como sustentáveis no seio das compras governamentais, gerando, todavia, vários questionamentos pela literatura especializada sobre os critérios utilizados.

Nessa linha, Silva e Barki (2012, p. 158), afirmam que, sem dúvidas, a construção de novos parâmetros de contratação, deixando de lado os anteriores padrões de consumo insustentáveis, é uma das instigações mais relevantes a serem debeladas, superando os

imagináveis paradoxos entre o preço elevado dos produtos e serviços ecologicamente adequados e a busca da proposta mais vantajosa, diante da limitação orçamentária.

#### *2.5.5.1. Parâmetros estabelecidos nos principais marcos regulamentares*

Dentre todos os atos editados com a finalidade de regulamentar a prática das contratações sustentáveis no Brasil, três deles se destacam por constituírem verdadeiros marcos na abordagem prática da questão, proporcionando objetividade no estabelecimento de parâmetros ecológicos a serem utilizados pela administração pública.

##### **a) *IN nº 01/2010 da SLTI-MPOG***

O primeiro deles é a IN nº 01/2010 da SLTI-MPOG, considerada como a principal medida infralegal editada com a finalidade alicerçar a interpretação das aquisições sustentáveis, criando parâmetros objetivos na compra de bens, contratação de serviços e realização de obras, e levando em consideração os processos de extração, fabricação, utilização e descarte.

Com uma leitura atenta do seu texto, fica perceptível a dificuldade da adaptação das tradicionais compras públicas até as inovadoras Aquisições Sustentáveis. E o texto mostra que todo esse desafio não se resume a definição dos componentes objetivos da sustentabilidade, mas também, na essência da própria atividade desenvolvida, como por exemplo, a prática de natureza bancária.

Sustentando essa percepção, e tratando especificamente do assunto, Maia e Polette (2013, p. 143) demonstrou que para as instituições financeiras o processo de implementação das Compras Públicas Sustentáveis é ainda mais complexo, visto que há o desafio de inserir variáveis socioambientais tipificadoras da sustentabilidade em uma cultura definida na sua gênese por uma lógica economista direcionada à redução de custos.

Mesmo em meio a toda essa dificuldade, a referida Instrução Normativa, partindo de uma vertente de priorização a esfera ambiental, conseguiu disciplinar alguns critérios de sustentabilidade ambiental no âmbito da administração pública federal, dando início a uma padronização das questões envolvendo as licitações sustentáveis, proporcionando um

indispensável diálogo entre as boas práticas e os critérios ambientais manifestamente corretos. Por conta disso, a IN nº 01/2010 STLI/MPOG é até hoje considerada como um marco administrativo regulatório.

E aqui cabe um destaque importantíssimo: A referida instrução foi publicada no dia 19 de janeiro de 2010, ou seja, antes mesmo da publicação da medida provisória nº 495/2010, de 19 de julho de 2010, que deu origem a lei nº 12.349/2010, responsável pela inclusão do requisito do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das licitações e contratos administrativos, reforçando, com isso, o seu indubitado grau de inovação no campo normativo do país.

Apesar de compacta (formada por apenas onze artigos), o texto conseguiu abordar os parâmetros sustentáveis de forma consideravelmente aprofundada, fazendo algumas referências a importantes instituições, como, por exemplo, INMETRO, ANVISA, etc.

Destaca-se aqui que, desde 2010, com a Instrução Normativa nº 1/2010, acima citada, passou-se a estabelecer, nas aquisições públicas, a observância de regras definidas pelos vários institutos de normatização e controle existentes no Brasil, como por exemplo, o cumprimento de requisitos ambientais para certificação pelo INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia; fornecimento e emprego de produtos de limpeza e conservação que respeitem normas da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária; fornecimentos de equipamentos que obedeçam aos limites de ruídos estabelecidos por resolução do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente; atendimento às normas de resíduos sólidos previstas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Betioli (2016, p. 178) afirma que, após sua publicação, os gestores estatais passavam a ter uma referência normativa básica para as idealizadas aquisições governamentais sustentáveis, estimulando tanto a inclusão dos requisitos de sustentabilidade em editais e termos de referência na esfera federal, quanto à formação de repositório contendo dados sobre bons hábitos ecológicos.

Por fim, é possível concluir da leitura da referida instrução, que sua missão é orientar os agentes públicos acerca dos critérios ambientais disponíveis para utilização nos procedimentos administrativos, trazendo consigo um rol puramente exemplificativo, que pode ser incrementado a depender do caso concreto, sem que isso represente um suposto afastamento da legalidade. Na mesma linha, alertam Alencastro, Silva e Lopes (2014, p. 221),



ao tratar do assunto, que os órgãos licitantes podem sim inserir outros requisitos sustentáveis de acordo com as especificidades institucionais.

**b) Decreto nº 7.746/2012**

O segundo ato regulatório a ser destacado é o Decreto nº 7.746/2012, que busca um equilíbrio maior (em relação à IN nº 01/2010) entre aspectos ambientais e sociais, sendo considerado ainda o texto normativo regulamentador da finalidade do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das licitações e contratos administrativos, incluída na Lei 8.666/1993, trazendo, portanto, critérios, práticas e diretrizes a serem empregados nas aquisições governamentais.

Apesar de seu texto não trazer consigo qualquer previsão expressa de parâmetros específicos de sustentabilidade, claramente se percebe que a intenção da presidência da República foi a de traçar somente alertas genéricos sobre a promoção do desenvolvimento nacional, transferindo a responsabilidade de esmiuçar os critérios objetivos ao edital.

Uma das principais inovações ecológicas trazidas pelo referido decreto presidencial, consta no art. 3º, no qual se define que os critérios e práticas de sustentabilidade serão tratados como especificações técnicas do objeto, como obrigações da empresa contratada ou como requisito previsto em lei especial, de acordo com o disposto no inciso IV do caput do art. 30, da Lei nº 8.666/1993.

Para Costa (2016, p. 122), o objetivo dessa inovação é justamente garantir a adoção de soluções funcionais aos gestores públicos, descomplicando a implementação das licitações sustentáveis no dia a dia da administração, sobretudo quanto ao local apropriado para exigir as características, diminuindo as incertezas que, porventura, possam existir na abordagem da matéria.

Apesar da sua relevância para o ordenamento jurídico nacional, considerado um outro importante marco regulatório legal para as compras públicas sustentáveis, constatava-se com o decorrer dos anos que o referido decreto regulamentar precisava de uma atualização, de um aperfeiçoamento, buscando oferecer maiores respostas aos atores envolvidos com a proteção socioambiental.

**c) Decreto nº 9.178/2017**

Em 2017, justamente com essa visão de aprimoramento, mais um marco da história das licitações sustentáveis era editado pela Presidência da República, o Decreto nº 9.178.

O referido ato normativo buscava atualizar e aperfeiçoar o Decreto nº 7.746/2012, com algumas alterações pontuais, estabelecendo, inclusive, novos critérios e práticas sustentáveis, como forma de estender o rol de atuação do agente público na formulação dos editais de licitações. Da mesma forma, determinou a criação da Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP, a qual cabe a responsabilidade de propor a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes.

*2.5.5.2. Parâmetros estabelecidos nos principais guias de orientação*

É inegável o fato de que todo esse conglomerado de informações, algumas até lançadas de modo genérico, e sobretudo por estar se tratando de procedimentos administrativos, nos quais todos os seus ritos necessitam estar contidos na legislação vigente, causaria enormes dificuldades aos agentes públicos na sua implementação.

Por isso, de forma complementar, e tornando mais prático e objetivo o manuseio dessas normas, a própria administração pública tem lançado mão de guias de orientação aos agentes públicos quanto aos critérios e práticas sustentáveis a serem adotadas nos processos de compras, relacionando assim boas práticas socioambientais no setor público no intuito de promover o desenvolvimento nacional através do procedimento licitatório.

Dentre todas as cartilhas disponibilizadas, a administração pública federal tem dado um tratamento diferenciado de relevância a três delas, devido tanto a forma minuciosa e pedagógica como os parâmetros de sustentabilidade foram abordados, quanto a posição estratégica que as instituições emissoras possuem dentro do organograma jurisdicional. São elas: o Guia Prático de Licitações Sustentáveis do STJ, o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (GCSJT) e o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU).

### a) *Guia Prático de Licitações Sustentáveis do STJ*

O Guia Prático de Licitações Sustentáveis do STJ (2015) apresenta uma metodologia muito clara, apresentando inicialmente orientações práticas mais gerais, procedimentos importantes a serem empregados antes da realização do pedido de compra ou contratação e, por sua vez, em uma segunda parte, apresenta critérios específicos sustentáveis, todos relacionados a obtenção de materiais e negociação de serviços.

Relevante aspecto que também pode ser encontrado no referido Guia diz respeito a constante advertência sobre a necessidade da administração pública, por meio de seus agentes, buscar avaliar a real necessidade de aquisição do produto ou da contratação do serviço, objeto da futura solicitação, evitando assim desperdícios no setor público. Para isso, faz questão, inclusive, de diferenciar uma simples vontade de adquirir, da efetiva indispensabilidade da aquisição ou contratação, fazendo referência a política do 5R's tratada pela Agenda Ambiental da A3P (BRASIL, 2015, p. 4).

Partindo para um viés mais específico, foram apresentados na citada cartilha de orientação sustentável diversos critérios e práticas que devem servir de parâmetros objetivos aos agentes públicos envolvidos no processo de compras.

A título de exemplo, umas das expressas orientações contidas no Guia do STJ, supramencionado, refere-se aos materiais de limpeza utilizados pela administração pública, utilizando como indicativos a obediência Resolução 395/2005 do CONAMA e também a exigência de notificação ou registro na ANVISA. Vejamos:

2. Material de limpeza, desinfecção, higienização
- 2.1. Materiais menos agressivos ao meio ambiente;
- 2.2. Produtos concentrados, que utilizam menor quantidade de matéria-prima e água na sua fabricação e acondicionados em embalagens menores;
- 2.3. Sabão em barra e detergentes em pó, preferencialmente à base de coco ou isentos de fósforo e, quando inexistentes no mercado, exigência de comprovação de teor que respeite o limite máximo de concentração de fósforo, conforme Resolução 359/2005 do Conama;
- 2.4. Produtos com embalagens recicladas ou recicláveis, de papelão ou de plástico à base de etanol de cana-de-açúcar;
- 2.5. Os produtos deverão ser fabricados com tensoativos biodegradáveis e, preferencialmente, com matérias-primas de origem vegetal e não poluentes, 100% biodegradáveis.
- 2.6. Produtos que possuam comercialização em refil;
- 2.7. Os produtos deverão ser notificados ou registrados na Anvisa, conforme determina a legislação([www.anvisa.gov.br/saneantes/legis/index.htm](http://www.anvisa.gov.br/saneantes/legis/index.htm)). (BRASIL, 2015, p. 30).

Para Betiol (2016, p. 171), o uso de parâmetros alicerçados em comprovações técnicas representa a substituição das tradicionais políticas de proteção ao meio ambiente, baseadas na vigilância da contaminação, pelas denominadas políticas de terceira geração, buscando, dessa forma, implementar a tutela através de diferentes aspectos, como a prevenção, precaução, cautela, integração, participação e cooperação.

Por fim, o mencionado Guia apresenta ainda uma enorme lista com materiais sustentáveis já cadastrados em sistema, que podem facilitar a tarefa do agente público, na hora da escolha do produto/serviço a ser contratado, com o fim de atender as necessidades da instituição contratante.

#### ***b) Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho***

O Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, instituído pela Resolução nº 103, de 25 de maio de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), foi criado com a finalidade de proporcionar a inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no âmbito da justiça do trabalho de primeiro e segundo graus (CSJT, 2012), servindo de base de orientação para toda a administração pública.

Neste, houve uma espécie de agrupamento de objetos, com base nos critérios de sustentabilidade a serem utilizados, deixando explicitado para cada um dos itens como deve ser realizada a respectiva forma de comprovação, possibilitando assim, inclusive em obediência ao Dec. 7.746/2012, e suas alterações trazidas pelo Dec. 9.178/2017, definir previamente os produtos/serviços a serem contratados e veiculá-los como especificações técnicas nos editais de licitação.

O referido Guia apresenta ainda, de forma clara, diretrizes que devem ser obedecidas nas contratação promovidas pela justiça do trabalho, bem como no desenvolvimento de demais atividades, quais sejam, preferência por produtos de baixo impacto ambiental; não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos; aquisição de produtos e equipamentos duráveis, reparáveis e que possam ser aperfeiçoados, Conformidade dos produtos, insumos e serviços com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo Inmetro de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à

segurança, ao meio ambiente, ou à proteção do consumidor e da concorrência justa; entre outras (BRASIL, 2014, p. 6).

No tocante aos critérios em si, a título de exemplo, destaca-se os parâmetros sustentáveis descritos de forma objetiva para a aquisição de pneus, objetos esses que são comumente utilizados não apenas na justiça do trabalho, mas no setor público em geral, para manutenção da respectiva frota de transportes, tendo assim um grandioso impacto na busca da conscientização verde.

#### 5.1.6. Pneus

- a) Na aquisição de pneus deve ser exigida como requisito prévio à assinatura do contrato ou empenho a regularidade do registro do fabricante ou importador no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP, comprovada mediante a apresentação do certificado de regularidade emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) conforme Instrução Normativa Ibama Nº 6 DE 15/03/2013.
- b) A destinação final de pneus deve observar o disposto no item 5.4 - Resíduos com Logística Reversa. (BRASIL, 2014, p. 7-8).

Para Borges (2016, p. 327), a dinâmica envolvendo a implementação das compras públicas sustentáveis na justiça do trabalho é conduzida como uma verdadeira política ampla, que ultrapassa a finalidade constitucional de preservação do meio ambiente, promovendo um envolvimento eficaz entre os servidores, de modo a gerar uma responsabilidade socioambiental em cada um deles.

#### *c) Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU*

O Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU foi elaborado a partir da iniciativa do Núcleo Especializado em Sustentabilidade, Licitações e Contratos (NESLIC), integrante do Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos (DECOR) da Consultoria-Geral da União (CGU), com a finalidade de uniformizar o entendimento das contratações públicas verdes em todo o território nacional, sobretudo nos órgãos integrantes da administração pública federal direta e indireta.

Com isso, estaria se proporcionando uma maior segurança jurídica aos gestores públicos na implementação das práticas ecológicas, seguindo o contexto mundial do tratamento intergeracional do meio ambiente e a inovação legislativa nacional em busca do constante aperfeiçoamento das aquisições governamentais.

O teor do seu texto busca indicar critérios de sustentabilidade a serem incrementados nos processos de compras, expondo ainda as normas legais e infralegais relacionadas a cada objeto licitado, estabelecendo, por fim, um procedimento gradativo para o procedimento, tornando bastante operacional a inclusão destes requisitos nos editais, termos de referência e contratos.

Para Barki, Bliacheris e Ferreira (2016, p. 304), com o referido guia de Compras Públicas Sustentáveis, a AGU cumpre o seu dever constitucional de assessoria, produzindo conhecimento e disseminando saberes.

Em brilhante didática, a referida cartilha estabelece três etapas necessárias para a implementação prática das aquisições governamentais ambientalmente corretas, conforme ilustra quadro a seguir:

QUADRO 03 - Etapas de Implementação das Compras Públicas Sustentáveis

<b>ETAPAS DE IMPLEMENTAÇÃO DAS COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS</b>		
<b>GUIA DA AGU</b>		
1ª Etapa	2ª Etapa	3ª Etapa
Necessidade da contratação e a possibilidade de reuso/redimensionamento ou aquisição pelo processo de desfazimento	Planejamento da contratação para escolha de bem ou serviço com parâmetros de sustentabilidade	Análise do equilíbrio entre os princípios licitatórios

Fonte: Elaborado pelo Autor, com base no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU.

Mantendo o rito, a título de exemplo, destaca-se como parâmetros sustentáveis objetivos, apontado pelo referido Guia, referentes a aquisição de alimentos, a reserva do percentual mínimo destinado à aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, conforme figura abaixo.

FIGURA 03 - Parâmetros para a aquisição de Gêneros Alimentícios dos Agricultores Familiares e suas organizações.

<b>AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS</b>			
Percentual mínimo destinado à aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006			
<b>LEGISLAÇÃO</b>	<b>PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES</b>	<b>PROVIDÊNCIA A SER TOMADA</b>	<b>PRECAUÇÕES</b>
<b>DECRETO Nº 8.473, DE 22 DE JUNHO DE 2015</b>	Estabelece, no âmbito da Administração Pública federal, o percentual mínimo destinado à aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006	Na fase de planejamento da contratação, o órgão da Administração Pública Federal deverá considerar que:  Do total de recursos destinados no exercício financeiro à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e entidades de que trata o <b>caput</b> , pelo menos 30% (trinta por cento) deverão ser destinados à aquisição de produtos de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na <b>Lei nº 11.326, de 2006</b> , e que tenham a Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP.	Exceções previstas no artigo 2º, do Decreto 8.473/2015

Fonte: Guia de Compras Públicas Sustentáveis da AGU (2016).

Compulsando o referido manual, Barki, Bliacheris e Ferreira (2016, p. 308), afirma que mesmo com a tentativa da AGU em tornar o seu Guia Nacional de Licitações Sustentáveis em um verdadeiro paradigma de âmbito nacional, a estrada ainda é muito longa para uma verdadeira disseminação da cultura socioambiental, exigindo concomitantemente uma ampliação da capacitação dos gestores públicos assessorados pelo órgão, a formação de novos multiplicadores, o aprimoramento das ferramentas institucionais, a atualização contínua dos servidores e a promoção da educação interna e externa no que diz respeito ao consumo sustentável.

### 3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Segundo Marconi e Lakatos, a pesquisa “*é um procedimento formal, com método de pensamento reflexivo, que requer um tratamento científico e se constitui no caminho para conhecer a realidade ou para descobrir verdades parciais*” (MARCONI; LAKATOS, 2010, p. 139), exigindo, portanto, um processo sistemático e controlado de investigação, que pressupõe conhecimentos prévios e metodologia apropriada.

Com base nesse conceito, o presente capítulo discorre sobre os procedimentos metodológicos a serem utilizados para alcance dos objetivos propostos, proporcionando maior clareza quanto aos passos percorridos, sendo estes o meio necessário para a obtenção da resposta ao problema pesquisado.

Subdivididos em cinco tópicos, os procedimentos metodológicos adotados na presente pesquisa seguem adiante descritos, sendo um caminho indispensável para a efetiva contribuição ao panorama das Compras Públicas Sustentáveis no CES/UFCG, diagnosticando a sua situação atual e, ao fim, propondo alternativas para o enfrentamento dos desafios atuais.

#### 3.1. DO TIPO E DA ABORDAGEM METODOLÓGICA DA PESQUISA

No que diz respeito a tipologia da pesquisa, trata-se de um **estudo de caso** que objetiva verificar o cumprimento das normas atinentes às Compras Públicas Sustentáveis por parte do Centro de Educação e Saúde da UFCG.

Nesta feita, o estudo de caso surge como uma estratégia de pesquisa capaz de compreender o fenômeno estudado, preservando suas características holísticas e significativas, por focalizar nos “*eventos da vida real – como ciclos individuais da vida, comportamento dos pequenos grupos, os processos organizacionais e administrativos [...]*”. (YIN, 2001, p. 21).

Assim, de acordo com o referido autor, o estudo de caso deve ser utilizado para a realização de pesquisas científicas, quando se colocam questões do tipo “como” e “por que”, e quando o foco se encontra em fenômenos contemporâneos, ao invés de um completamente histórico, inseridos em algum contexto da vida real. Ademais, segundo Severino (2007), o estudo de caso permite também analisar um caso particular - no caso, o CES/UFCG -, de cunho inédito, sendo representativo de grupo de casos semelhantes.



Com base nisso, permite-se compreender ser esse o procedimento mais adequado para o presente trabalho, visto que, além de proporcionar um estudo aprofundado, demonstra-se alinhado para se identificar os aspectos relacionados ao cumprimento das normas atinentes às Compras Públicas Sustentáveis no CES/UFCG, focando ainda nas soluções para o enfrentamento dos desafios existentes.

Por sua vez, no que se refere aos seus propósitos, trata-se de uma **pesquisa com caráter exploratória**. Isso porque, é evidente a sua finalidade em proporcionar ao pesquisador maior familiaridade com o problema, de forma a permitir a resolução dos problemas a que se compromete.

Na abordagem metodológica, os dados foram analisados e interpretados de **forma qualitativa**, contemplando a utilização da riqueza dos métodos múltiplos de coleta de dados. Isso permite *“que os pesquisadores abordem questões de pesquisa mais complicadas e colem uma série mais rica e mais forte de evidência do que poderiam obter por qualquer método único isolado”* (YIN, 2010, p. 87).

Assim, com a subdivisão desta pesquisa em 5 (cinco) etapas (detalhadas no tópico 3.3), foram submetidos todos os elementos colhidos a uma interpretação qualitativa dos dados, permitindo ao pesquisador, em contato direto com o campo estudado, extrair o máximo possível de informações, a ponto de diagnosticar corretamente o problema pesquisado e, conseqüentemente, propiciar um plano de ação capaz de solucioná-lo.

### 3.2. DO UNIVERSO DA PESQUISA

A presente pesquisa tem como foco o Centro de Educação e Saúde da Universidade Federal de Campina Grande.

Com 7 (sete) cursos de graduação, uma especialização e um programa de mestrado, que se dividem pelas áreas de educação e saúde, o CES/UFCG tem sido um importante vetor para implantação de políticas públicas voltadas para a formação profissional e tecnológica do governo federal.

Destaca-se ainda que o CES/UFCG é dotado de autonomia administrativo-financeira, sendo responsável assim por realizar os seus próprios processos de compras, envolvendo seus setores administrativos, entre eles, Gestão de Compras (Divisão de Materiais e Licitações), Gestão de Contratos e Gerência Financeira e Almoxarifado. Todavia, apesar de toda

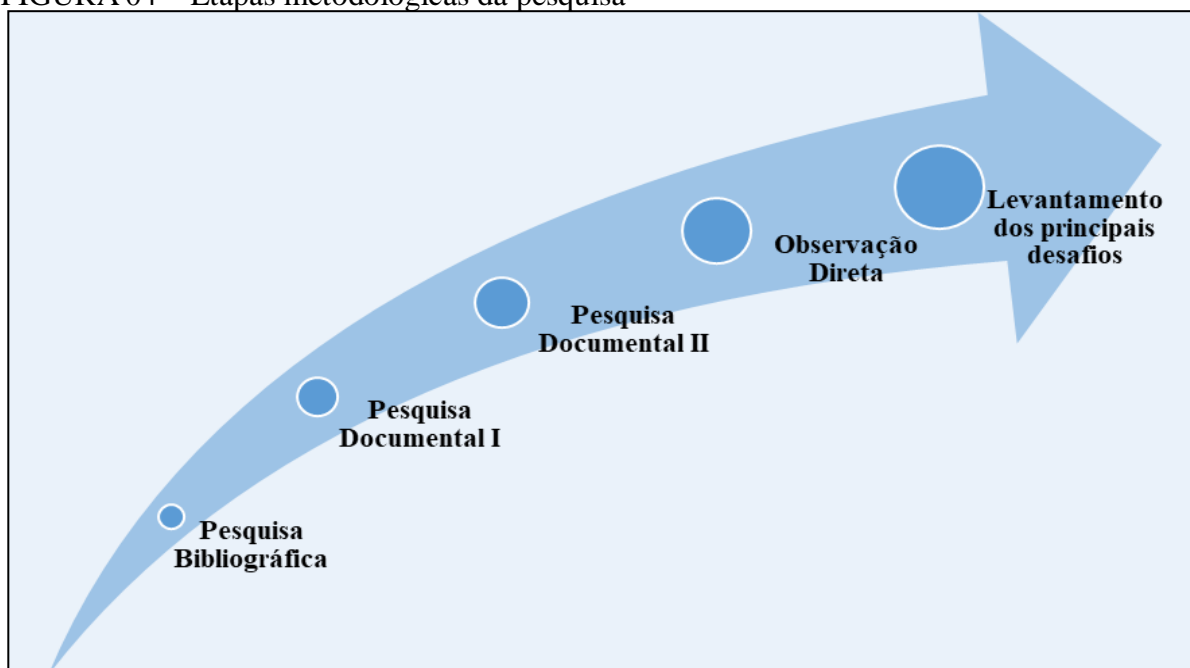
capacidade de autogestão, o Campus ainda depende do envio de orçamento por parte da Reitoria da UFCG.

Escolher o CES/UFCG como universo da pesquisa justifica-se, além da conveniência geográfica para o pesquisador (por residir nesta cidade e trabalhar no referido campus), no fato dessa unidade administrativa coordenar as suas próprias aquisições e contratações, sendo imprescindível e urgente a implantação de práticas cada vez mais sustentáveis em seus procedimentos.

### 3.3. DAS ETAPAS DA PESQUISA

A presente pesquisa se desenvolveu seguindo as seguintes etapas metodológicas, ilustradas na figura abaixo:

FIGURA 04 – Etapas metodológicas da pesquisa



Fonte: Formulada pelo próprio Autor, com base nas etapas percorridas durante a pesquisa (2019).

Durante a **Etapa 1** da pesquisa, por meio de um estudo exploratório em todo o seu percurso, foi realizada a pesquisa bibliográfica, consultando-se livros, dissertações e artigos científicos relacionados ao tema, que permitiram a revisão e o embasamento teórico-

conceitual do presente trabalho. Procedeu-se, também, a pesquisa e análise da legislação que aborda as Compras Públicas, as Compras Públicas Sustentáveis e demais temas correlatos, sobretudo em razão da referida matéria ser, constantemente, influenciada e modificada por regulamentações produzidas pelo Poder Executivo Federal (instruções normativas, portarias e decretos federais), assim como normas legais.

Isso possibilitou, junto com uma pesquisa documental, municiar o pesquisador de todo o aparato normativo necessário para uma pesquisa metódica sobre as Compras Públicas Sustentáveis. Proporcionou, ainda, a instrumentalização do pesquisador, permitindo a ocorrência de uma verificação concreta da observação dos ditames legais sobre a sustentabilidade aplicáveis às compras públicas, junto aos processos licitatórios, procedimentos operacionais e práticas administrativas do CES/UFCG, que circundam a temática da presente pesquisa. Essas informações coletadas foram essenciais, inclusive, para observação direta realizada.

Diante disso, o presente trabalho é também composto por um levantamento de dados realizado mediante procedimentos de pesquisa bibliográfica e pesquisa documental, versando sobre os temas base do estudo e utilizando dados de fontes secundárias (MARCONI; LAKATOS, 2010).

Por sua vez, na **Etapa 2**, trabalhou-se a coleta de dados, por meio de uma pesquisa de natureza documental que envolveu, primeiramente, todo o histórico do surgimento das Compras Públicas Sustentáveis, inclusive, a sua abordagem mais recente adotada pelos acórdãos do Tribunal de Contas da União, órgão de controle externo e fiscalizador do poder executivo federal.

A análise desses acórdãos foi necessária, sobretudo para entendermos como o TCU havia chegado à conclusão (já exposta na introdução deste trabalho) de que os órgãos e entidades públicas federais não estavam implementando as CPS. Isso serviu, inclusive, de base elucidativa sobre questões controversas que envolvem a sustentabilidade nas Compras Públicas, diante das possíveis lacunas ou falta de clareza existentes na legislação atinente a matéria, vigente em nosso País.

Já na **Etapa 3**, levando em consideração que a pesquisa tem objetivos de cunho qualitativo, se fazia necessário o correto diagnóstico da situação atual das Compras Públicas Sustentáveis no CES/UFCG. Isso tornou imprescindível a coleta de dados documentais, que

abrangeu importantes documentos institucionais, sobretudo relatórios de gestão do CES, análises de processos licitatórios, práticas administrativas, processos organizacionais.

O que se ressalta aqui é a existência de um corte temporal na coleta dos referidos documentos, fato esse justificado em virtude de que a análise de um período mais recente é capaz de proporcionar um diagnóstico mais atual e real da implementação das Compras Públicas Sustentáveis neste centro de ensino, sobretudo diante das constantes mudanças de regras normativas e orientações no processo licitatório. Por essa razão, foram coletados àqueles documentos referentes ao biênio **2017/2018**.

Com isso, buscou-se identificar o contexto das CPS no CES/UFCG e as medidas adotadas para a inserção, cada vez maior, de critérios de sustentabilidade nos seus processos de compras públicas.

Nesta fase, com o foco no diagnóstico do cumprimento das normas atinentes à sustentabilidade nas Compras Públicas do CES/UFCG, um dos objetivos concentrou-se em identificar a existência (ou inexistência) de critérios e práticas de sustentabilidade, e sua respectiva frequência, nos procedimentos licitatórios, incluindo também nessa análise os processos de dispensas e inexigibilidades, além dos procedimentos operacionais, práticas e rotinas relacionadas às compras públicas no referido campus.

Na sequência, foi realizada a **Etapa 4** da pesquisa, que compreendeu, de forma inédita em relação a outros estudos, a observação direta sobre a efetiva concretude das Compras Públicas Sustentáveis nos trâmites procedimentais e rotinas da instituição.

Após toda essa análise e tratamento dos dados, por fim, a **Etapa 5** (e última) consubstanciou-se no levantamento dos principais desafios para implementação efetiva de uma política de Compras Públicas Sustentáveis no âmbito do CES/UFCG, reflexo dos resultados obtidos na observação direta e análise documental.

#### 3.4. DOS INSTRUMENTOS DE COLETA DE DADOS

Aqui destaca-se o levantamento de dados documentais, ocorrido na **Etapa 3** da pesquisa (conforme acima descrito), o qual segundo May (2004), são capazes de revelar a maneira como os eventos e as ações são construídas, as justificativas empregadas, permitindo

a clara compreensão da evolução até se chegar ao modelo vigente, proporcionando, inclusive, embasamento para constituição de futuras investigações.

Nesse sentido, os dados foram obtidos através de pesquisa documental em todos os procedimentos licitatórios e processos de dispensas e inexigibilidades do respectivo campus, os quais encontram-se arquivados e disponíveis na Gestão de Compras do CES/UFCG (Setor de Licitações e Setor de Divisão de Materiais); em dados disponibilizados pelo Portal de Compras Governamentais do governo federal (Comprasnet); em registros disponibilizados no Painel de Compras do Governo Federal; nos relatórios anuais de gestão disponibilizados pelos próprios setores administrativo-financeiro do CES/UFCG; além de consultas realizadas no Sistema de Administração de Serviços Gerais do Governo Federal (SIASG).

Por sua vez, compreendendo a **Etapa 4** desta pesquisa, as observações diretas foram elegidas por possibilitar, *in loco*, a avaliação do pesquisador quanto as condutas, as atitudes e a verificação direta, visual, quanto a efetividade da sustentabilidade nas Compras Públicas do CES/UFCG, que de acordo com Yin (2010), podem ser realizadas ao longo da visita de campo e coleta de outras evidências.

### 3.5. DO TRATAMENTO E ANÁLISE DOS DADOS

O método utilizado para tratamento e análise dos dados é o qualitativo. Para Prodanov e Freitas (2013), a abordagem qualitativa tem o ambiente como fonte direta dos dados. Neste tipo de pesquisa, o pesquisador mantém contato direto com o ambiente e o objeto de estudo em questão, necessitando de um trabalho mais intensivo de campo. Os dados coletados nessas pesquisas são descritivos, retratando o maior número possível de elementos existentes na realidade estudada.

Na mesma linha Creswell (2010), segundo o qual trata-se de pesquisa com o uso fundamental da interpretação dos dados coletados, após descrição, análise e discussão.

Por isso que Gil (2010) ressalta a importância de se manter a coerência entre as fases que se interpoem na estrutura metodológica desta pesquisa, como meio necessário para que se entenda como os dados obtidos foram analisados e interpretados.

Nessa esteira, a fase inicial do estudo foi construída por meio de uma pesquisa bibliográfica seguida de uma pesquisa documental, onde ambas tiveram a finalidade clara e precisa de levantar os dados secundários necessários para subsidiar o desenvolvimento da investigação proposta. Nesse processo, foram analisados os dados coletados de livros na área de Direito Administrativo, Direito Ambiental; dissertações que versam sobre o tema, publicadas e disponibilizadas no Portal de Periódico Capes, Google Acadêmico e Plataforma SciELO; Leis, Decretos, Instruções Normativas, Portarias, Guias de orientação da Administração Pública, relacionadas ao assunto pesquisado.

Em seguida, partiu-se em direção a análise dos documentos institucionais do CES/UFCG, iniciando pela verificação conjunta dos procedimentos de licitação, dispensa e inexigibilidades, planilhas setoriais, sempre complementados com a observação direta das práticas administrativas ocorridas no Campus.

Do mesmo modo, dando maior robustez a pesquisa e confirmação dos dados obtidos, a pesquisa serviu-se da análise dos relatórios setorial de gestão, sobretudo daqueles setores intimamente ligados às Compras Públicas do CES/UFCG (Gestão de Compras - Divisão de Materiais e Licitações, Gestão de Contratos e Gerência Financeira e Almoxarifado). Tais dados foram tratados de maneira consolidada, permitindo, inclusive, a identificação de variáveis e fatores influenciadores do uso de critérios e práticas de sustentabilidade por parte da referida entidade pública, possibilitando uma visão ampla do panorama das Compras Públicas Sustentáveis no CES/UFCG.

Por fim, ainda se valendo da análise documental, foi possível a identificação dos limites fixados pelo Tribunal de Contas da União, quanto a aplicabilidade das Compras Públicas Sustentáveis na esfera federal, através de consulta via sítio oficial, em que foram consultados os acórdãos relacionados às adoções dos critérios e práticas sustentáveis nas licitações da administração pública federal.

De posse de todos esses dados, seguiu-se a interpretação destes, fazendo as inferências que se fizeram necessárias, consolidando os resultados alcançados em um relevante relatório, a ser exposto no capítulo seguinte.

## **4. DIAGNÓSTICO ORGANIZACIONAL**

Neste capítulo, que versará do diagnóstico organizacional, será apresentado na sessão inicial (4.1) o ambiente de pesquisa, tratando de aspectos gerais da UFCG, entre eles sua criação, estrutura e normas mais relevantes, evidenciando o seu processo de expansão que, entre outros, deságua na criação do Campus de Cuité, o CES/UFCG.

Sendo este o espaço pesquisado, tratou-se de caracterizá-lo, destacando os principais aspectos do contexto em que o mesmo está inserido, propiciando ao leitor as bases para um melhor entendimento do trabalho.

Logo após (seção 4.2), serão apresentados os resultados e discussões advindas da pesquisa documental e de campo, que serviram de base para a proposta de intervenção formulada (capítulo 5).

### **4.1. CARACTERIZAÇÃO DO CAMPO DE ESTUDO**

Conhecer previamente o ambiente em que foi desenvolvida a pesquisa e todo o contexto evolutivo e social o qual ele está inserido, é condição essencial para uma eficaz compreensão dos resultados alcançados.

Nesta senda, os tópicos desta seção buscam propiciar ao leitor as ferramentas necessárias para uma efetiva percepção dos resultados alcançados, tratando de aspectos relevantes sobre a história, as normas e a realidade institucional da UFCG, como entidade matriz e que detém o controle orçamentário dos seus campi, e do próprio CES/UFCG, que constituiu a base de dados da presente pesquisa.

#### **4.1.1. A Universidade Federal de Campina Grande**

A Universidade Federal de Campina Grande foi criada pela Lei nº 10.419, de 09 de abril de 2002, após desmembramento da UFPB (Universidade Federal da Paraíba). Trata-se de

uma autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, com pelo menos 3 (três) objetivos legais: a ministração do ensino superior, o desenvolvimento da pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e a promoção da extensão universitária (BRASIL, 2002).

Além da criação, o referido regramento legal tratou da origem dos recursos financeiros da Instituição (art. 9º), criou regras para transição dos saldos orçamentários referentes a despesas com pessoal e encargos, custeio e capital (art. 11º), deliberando ainda acerca do seu respectivo patrimônio (art. 8º), a seguir descrito (BRASIL, 2002):

Art. 8º O patrimônio da UFCG será constituído:

- I – bens e direitos que integram o patrimônio da UFPB, desde que pertencentes aos campi de Campina Grande, Patos, Sousa e Cajazeiras;
- II – bens e direitos que a UFCG vier a adquirir;
- III – doações ou legados que receber; e
- IV – incorporações que resultem de serviços realizados pela UFCG. (BRASIL, 2002)

Com isso, nos termos da referida norma legal, a Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) passava a se estabelecer no cenário do ensino superior público brasileiro, sobretudo no estado da Paraíba, abarcando, desde a sua criação, a integração dos campi de Campina Grande, Patos, Sousa e Cajazeiras, incluindo seus bens e direitos (móveis, imóveis, unidades acadêmicas, cargos - ocupados e vagos, discentes matriculados e os respectivos cursos) (BRASIL, 2002).

Nessa esteira, através de uma estrutura multicampi, a UFCG já iniciava com 6 (seis) centros de ensino, sendo 3 (três) no campus de Campina Grande (Centro de Humanidades - CH, o Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, o Centro de Ciências e Tecnologia - CCT), 1 (um) em Patos (Centro de Saúde e Tecnologia Rural - CSTR), 1 (um) em Sousa (Centro de Ciências Jurídicas e Sociais - CCJS) e 1 (um) em Cajazeiras (Centro de Formação de Professores - CFP), totalizando uma oferta de 29 (vinte e nove) cursos de graduação, 8 (oito) programas de pós-graduação - nível especialização, 13 (treze) mestrados e 9 (nove) doutorados (UFCG, 2014).

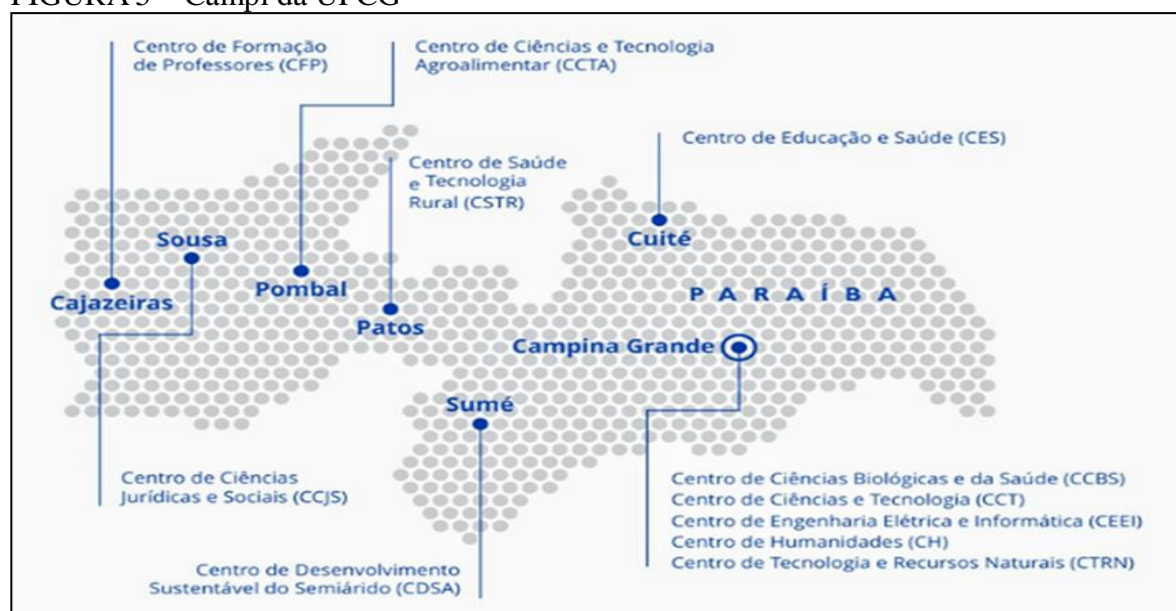
Já no ano de 2006, cerca de 4 (quatro) anos após a sua criação, a UFCG aderiu ao Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais-REUNI, uma proposta criada pelo MEC que visava o fortalecimento e crescimento das universidades públicas, oportunizando aos jovens dos municípios mais distantes o acesso ao ensino superior gratuito (MEC, 2018).



Como resultado disso, a UFCG foi contemplada com mais 3 (três) campi, todos no interior do estado da Paraíba, sendo um na cidade de Cuité, o Centro de Educação e Saúde (CES), em 2006; um na cidade de Pombal, o Centro de Ciências e Tecnologia Agroalimentar (CCTA), em 2008; e um na cidade de Sumé, o Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido (CDSA), em 2009.

Dessa forma, com toda essa expansão no decorrer dos anos, atualmente, a UFCG conta com 7 (sete) campi universitários, espalhados nas mais diversas regiões do estado da Paraíba, consoante ilustra a figura a seguir:

FIGURA 5 – Campi da UFCG



Fonte: Site oficial da UFCG (2019)

Com toda essa estrutura multicampi, a UFCG dispõe de 11 (onze) centros de ensino, 2 (dois) hospitais universitários, 1 (um) hospital veterinário, 3 (três) museus, 77 (setenta e sete) cursos de graduação, 47 (quarenta e sete) programas de pós-graduação - sendo 35 (trinta e cinco) mestrados e 12 (doze) doutorados -, alcançando um total de 15.369 (quinze mil, trezentos e sessenta e nove) graduandos e 2.490 (dois mil, quatrocentos e noventa) pós-graduandos, dos quais 1.625 (um mil, seiscentos e vinte e cinco) participam de programas de mestrado e outros 865 (oitocentos e sessenta e cinco) são doutorandos (UFCG, 2019).

Importante constar ainda que, anualmente, são ofertadas 4.805 vagas no vestibular, por meio do Sistema de Seleção Unificado (SISU). Além disso, 1.667 docentes e 1.428 técnico-administrativos compõem o quadro funcional da UFCG, demonstrando a relevância

desta instituição frente a sociedade, colocando-a como referência acadêmica em ensino, pesquisa e extensão (UFCEG, 2019).

No que se refere a sua legislação interna, o Estatuto da UFCEG constitui seu dogma principal, tendo sua proposta aprovada por meio da Resolução nº 05/2002 do Conselho Universitário. Subdividido em seis títulos, seu texto aborda temas essenciais ao bom andamento da Instituição, que vão desde os princípios a serem perseguidos até o trato com aspectos orçamentários e financeiros (UFCEG, 2002).

Neste documento, entre os princípios ali elencados (art. 10º), destaca-se o compromisso da UFCEG em respeitar:

(...)  
VIII – a contribuição para o desenvolvimento socioeconômico, técnico-científico, político, cultural, artístico e **ambiental** do Estado, da região, do país e do mundo;  
(...) (UFCEG, 2019) (Grifo Nosso)

Na mesma linha, dentre as finalidades da instituição, está:

Art., 11. A UFCEG, atuando conforme os princípios estabelecidos neste Estatuto, tem por finalidade:  
(...)  
IV – promover a paz, a solidariedade, a **defesa** dos direitos humanos e **do meio ambiente**;  
(...) (UFCEG, 2019) (Grifo Nosso).

A partir dessa previsão, fica evidente o valor atribuído pela UFCEG a defesa do meio ambiente, exigindo, portanto, dos seus atores, um atuar dotado de responsabilidade socioambiental.

Por sua vez, objetivando melhor detalhar as previsões estatutárias, disciplinando aspectos comuns da organização e o funcionamento dos órgãos, unidades e serviços da referida Instituição, foi aprovado no ano de 2004, pelo Colegiado Pleno do Conselho Universitário, o Regimento Geral da Universidade Federal de Campina Grande (UFCEG, 2004).

Por meio deste documento, entre outras, são detalhadas as competências de cada um dos seus órgãos colegiados e executivos, dos centros de ensino, assim como dos seus principais atores institucionais, evidenciando a existência de uma administração descentralizada, mas que de forma prática concentra no seu dirigente máximo o poder de deliberar frente aos demais gestores/órgãos (UFCEG, 2004).

Além destes, importante registrar também um outro importante documento institucional no âmbito da UFCEG, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Sua criação decorre, inicialmente, do Decreto N° 5.773, de 09 de maio de 2006, o qual dispendo sobre a regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior, tornou a criação e implantação do PDI condição obrigatória para que uma Instituição de Ensino Superior seja criada ou cadastre novos cursos (BRASIL, 2006).

Sua finalidade é propiciar um modelo de planejamento estratégico as IFES, baseado em valores e compromissos democráticos, e visando a construção de um ambiente verdadeiramente acadêmico, voltado para a formação de cidadãos e profissionais éticos e comprometidos com a sociedade. Com isso, na sua construção, toda a comunidade acadêmica deve estar envolvida neste processo, identificando as demandas institucionais, atuais e futuras, e estabelecendo, de forma adequada, objetivos e metas a serem alcançadas. (UFCG, 2014).

Nesse sentido, torna essencial a compreensão de que o PDI não se trata de uma mera exigência do Ministério da Educação (MEC) para credenciamento de novos cursos superiores, mas sim em uma ferramenta importante que ajudará os gestores das instituições a alcançarem os resultados tão almejados, levando a instituição a satisfazer as expectativas da sociedade em que está inserida.

No PDI da UFCG, pelo menos 9 (nove) aspectos foram destacados, quais sejam: (1) o perfil Institucional; (2) o Projeto Pedagógico Institucional; (3) a Oferta de Cursos; (4) o Quadro de Pessoal; (5) a Organização Administrativa; (6) as Políticas de Atendimento aos Discentes; (7) a Infraestrutura; (8) a Avaliação e Acompanhamento do Desenvolvimento Institucional; (9) os Aspectos Financeiros e Orçamentários. A partir da descrição desses elementos institucionais, permite-se ao leitor conhecer melhor o ambiente organizacional, ajudando na compreensão das pretensões, princípios institucionais, o seu funcionamento e proporcionando uma visão dos objetivos e metas a serem alcançadas pela instituição (UFCG, 2014).

Cabe lembrar que a sua implementação deve ocorrer até o ano de 2019, de acordo com a disponibilidade orçamentária-financeira, e respeitando as limitações do serviço público, sujeitando-se ainda, quando, de fato, necessário, a possíveis ajustes nas metas e ações propostas. (UFCG, 2014).

Por fim, importante destacar a previsão do PDI no aspecto da sustentabilidade, tema desta pesquisa. Em seus escritos, faz-se presente o Plano Sustentabilidade, o qual estipula algumas condutas no sentido de implementar práticas sustentáveis tanto na gestão quanto na aquisição de bens e contratações de serviços, destacando-se (UFCG, 2014):

### 3.9.3 PLANO SUSTENTABILIDADE: PROMOVER PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS NA GESTÃO E NAS AQUISIÇÕES DE BENS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DA UFCG.

#### 3.9.3.1 Ações:

- Substituir aquisição de alguns bens por contratos de serviços (Ex.: locação de máquinas copiadoras, locação de veículos, filtros para água, substituição do uso de copos descartáveis por canecas e copos de material durável e ou reciclável), em 2014-2016.
- Realizar compras compartilhadas com as Unidades Gestoras e com outras IFES, em 2015/2016.
- Criar um inventário que permita planejar as aquisições substituindo ao máximo os itens convencionais por itens sustentáveis, em 2015/2016.
- Implantar um sistema de racionalização do uso de recursos públicos, no âmbito da Pró-Reitoria, para identificar e reduzir o impacto ambiental das atividades administrativas, em 2015/2016.
- Evoluir, de forma gradativa, o sistema de acompanhamento de pedidos atual (impresso) para um sistema 100% online, com eliminação do uso de processo físico, em 2015/2016.
- Excluir os formulários impressos e disponibilizá-los na página da PRA, em 2014. (UFCG, 2014)

Com isso, consegue-se perceber a existência de uma preocupação institucional com o desenvolvimento sustentável de suas ações, programas e práticas administrativas, alcançando uma maior eficiência dos processos internos, elencando, inclusive, a eliminação do uso do papel como uma das ações a serem implementadas, visando a chegada de procedimentos totalmente digitais.

Na mesma esteira, o PDI traz ainda o Plano UFCG Sustentável, firmado sobre dois importantes pilares: primeiro, a conscientização ambiental da UFCG, por meio de campanhas periódicas, realizadas de maneira constante e sistemática; em segundo, o planejamento de adaptações e reformas da infraestrutura visando um manejo sustentável do ambiente, com ênfase especial no descarte de resíduos sólidos e na redução do consumo do uso da água (UFCG, 2019).

E, para finalizar a abordagem dos principais documentos institucionais da UFCG, sobretudo aqueles com indubitável potencial em contribuir na compreensão do tema ora pesquisado, é de suma importância comentar a respeito da proposta do Plano de Gestão de Logística Sustentável da UFCG (PGLS/UFCG), enviada ao Colegiado Pleno do Conselho Universitário para análise e aprovação.

Sua elaboração decorre da Instrução Normativa MPOG nº 10, de 12 de novembro de 2012, a qual além de exigir a formulação deste plano em todos os órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, passou também a estabelecer as regras a serem seguidas, como forma de orientar o trabalho da comissão de elaboração que

deveria ser constituída, por no mínimo 3 (três) servidores, em até 30 (trinta) dias da publicação da referida norma (MPOG, 2012).

No caso da UFCG, essa comissão só veio ser constituída mais de 5 (cinco) anos depois, especificamente em 11 de maio de 2018, por intermédio da Portaria Reitoria nº 100/2018, a qual coube instituir a comissão responsável pela elaboração do PGLS no seio da UFCG (UFCG, 2018).

Empenhados no desenvolvimento deste trabalho, após quase 1 (um) ano de muita pesquisa, em abril de 2019, a referida comissão concluiu a formulação da proposta do PGLS/UFCG, envolvendo importantes temáticas voltadas a uma gestão sustentável na UFCG, entre elas, a sugestão de boas práticas relacionadas às compras e contratações sustentáveis (UFCG, 2019).

Aguarda-se, com isso, considerando a relevância e os impactos positivos que o referido plano podem causar no presente e no futuro da Universidade, uma deliberação célere do supracitado colegiado competente, de maneira que esta instituição possa conviver com práticas cada mais sustentáveis em seu meio.

#### **4.1.2. O Centro de Educação e Saúde da UFCG**

Como abordado anteriormente, ao decorrer do ano de 2006, com a adesão da UFCG ao programa federal de expansão das IFES, intitulado REUNI, nascia na cidade de Cuité um Campus Universitário, o Centro de Educação e Saúde da UFCG, sendo, inclusive, pioneiro do ensino superior público em toda a região.

FIGURA 6 – Campus de Cuité



Fonte: Site oficial do CES/UFMG (2019)

Vale a pena ressaltar que o próprio Estatuto da UFGG (art. 4º, §3º) já previa em seu texto a possibilidade da instituição “*implantar outros campi universitários para tornar mais efetiva sua atuação no desenvolvimento regional*” (UFGG, 2004), algo que sem dúvidas ocorreu.

A cidade de Cuité, localizada na mesorregião do Agreste Paraibano e microrregião do Curimataú Ocidental, fica situada a 110 km de Campina Grande (sede da UFGG) e 235 km da capital João Pessoa, sendo formada por uma população estimada em 20.337 habitantes (segundo dados de 2016) e área territorial de 741,8 km<sup>2</sup>, tudo isso em uma altitude que pode chegar a 750 metros acima do nível do mar (PMC, 2019).

Por sua vez, consoante informações do próprio site oficial do campus, o Centro de Educação e Saúde da UFGG (CES/UFMG) possui uma área de 80 hectares, estando situado no acesso Prof.<sup>a</sup> Maria Anita Furtado Coelho, localidade do Sítio Olho D’água da Bica, a 2km do centro da cidade (CES, 2019).

Quando da sua criação, em 2006, o CES/UFMG havia sido contemplado com 4 (quatro) cursos de graduação, sendo eles as licenciaturas em Biologia, Química, Matemática e Física, tanto no turno diurno, como noturno. Já em 2008, juntaram-se a estes os cursos de Enfermagem (diurno) e Farmácia (diurno). Por fim, em 2009, o referido Campus foi agraciado com mais um curso, o de Nutrição, no turno noturno (posteriormente modificado para o turno diurno) (UFGG, 2014).

Atualmente, o CES/UFCG é formado por 4 (quatro) Unidades Acadêmicas, as quais se dividem na responsabilidade de conduzir os cursos de graduação e pós-graduação existentes no Campus, conforme detalha a tabela a seguir:

QUADRO 5 – Unidades Acadêmicas do CES/UFCG

UNIDADE ACADÊMICA	CURSOS DE GRADUAÇÃO	PÓS-GRADUAÇÃO
<b>Unidade Acadêmica de Biologia e Química (UABQ)</b>	<i>Biologia e Química</i>	- <i>Mestrado Acadêmico em Ciências Naturais e Biotecnologia</i>  - <i>Especialização, na área de educação</i>
<b>Unidade Acadêmica de Física e Matemática (UAFM)</b>	<i>Física e Matemática</i>	-----
<b>Unidade Acadêmica de Saúde (UAS)</b>	<i>Farmácia e Nutrição</i>	-----
<b>Unidade Acadêmica de Enfermagem (UAENFE)</b>	<i>Enfermagem</i>	-----

Fonte: Dados obtidos no Site Oficial do CES/UFCG

Sendo considerado um dos principais campi fora de sede, com 13 (treze) anos de atuação, sua comunidade acadêmica conta atualmente com 1.727 alunos matriculados, 127 professores e mais 45 servidores técnico-administrativos (UFCG, 2019).

Por se tratar de uma unidade de gestão descentralizada da UFCG, o referido Campus carrega sobre si a responsabilidade de formular suas próprias aquisições, inclusive, de realizar a sua gestão contábil e financeira, consoante se depreende do art. 27 do Regimento Interno da UFCG, que assim dispõe:

Art., 27. O Centro, instância executiva, deliberativa, normativa e de gestão contábil e financeira no seu âmbito, efetua a articulação acadêmico-administrativa entre as Unidades Acadêmicas para a execução de atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, e é composto de:

- I – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);
- II – Conselho Administrativo (CONSAD);
- III – Diretoria.

Parágrafo único. Os Centros são unidades gestoras descentralizadas que coordenam a gestão contábil e financeira no seu âmbito, preservada a autonomia orçamentária e financeira das Unidades Acadêmicas (UFCG, 2005, p. 27).

Fica evidente, com isso, que o alcance de uma gestão socioambiental da UFCG não pode, de forma alguma, ficar restrita as práticas administrativas experimentadas por sua sede, devendo também todos os esforços serem estendidos aos seus respectivos Centros, inclusive aqueles localizados nos campi fora de sede, tamanha a responsabilidade que são atribuídas a estes pela norma regimental, em especial, na missão de coordenar e administrar suas próprias aquisições.

Dessa forma, entendendo bem delineados os aspectos principais do ambiente em que se desenvolveu a presente pesquisa, passa-se a expor um relatório dos dados pesquisados, formulando assim um verdadeiro diagnóstico do cumprimento da legislação vigente nas compras públicas do CES, quanto ao quesito da sustentabilidade.

#### 4.2. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Nesta seção, serão apresentados os resultados alcançados nesta pesquisa, bem como a sua análise e discussão.

Inicialmente, serão abordadas todas as aquisições realizadas pelo CES/UFCG, em uma análise mais geral, expondo por meio de tabelas todo o perfil institucional de compras da Instituição, devidamente acompanhadas dos comentários e discussões pertinentes.

Vale ressaltar que, nesse momento, além das compras processadas e formalizadas pelo CES/UFCG, a análise será estendida também para aquelas aquisições que o Campus realizou, nos anos pesquisados, por meio de adesões a atas de registro de preços firmadas em outras instituições federais. Estas, apesar de não receberem a participação do CES/UFCG na sua construção, acabam fazendo parte da realidade das compras da Instituição, sobretudo no aspecto de indicar o produto/serviço que complementa o interesse/necessidade do campus.

Após toda essa abordagem, já voltados apenas aqueles procedimentos que têm origem no próprio Campus, objetivo maior da pesquisa, discorrer-se-á sobre a inserção de critérios e práticas sustentáveis observadas nas Compras Públicas do CES, sob a ótica ambiental, consoante a legislação vigente.



Em seguida, apoiado pela fundamentação teórica já apresentada, as referidas aquisições serão analisadas sob o olhar das demais dimensões do conceito de sustentabilidade, contribuindo de uma forma mais completa com o cenário institucional.

Por fim, a seção será encerrada com a discussão e apresentação dos resultados obtidos na análise dos relatórios setoriais de gestão, no tocante ao tema pesquisado.

#### **4.2.1. As Compras Públicas no CES/UFCG (anos 2017 e 2018)**

A coleta de dados e, conseqüentemente, análise dos respectivos resultados, perpassou por todas as compras governamentais realizadas pelo Centro de Educação e Saúde da UFCG, no período de 01 de janeiro de 2017 até o dia 31 de dezembro de 2018, como se propõe a pesquisa, permitindo o diagnóstico esperado quanto a obediência às normas atinentes às Compras Públicas Sustentáveis por parte do referido campus.

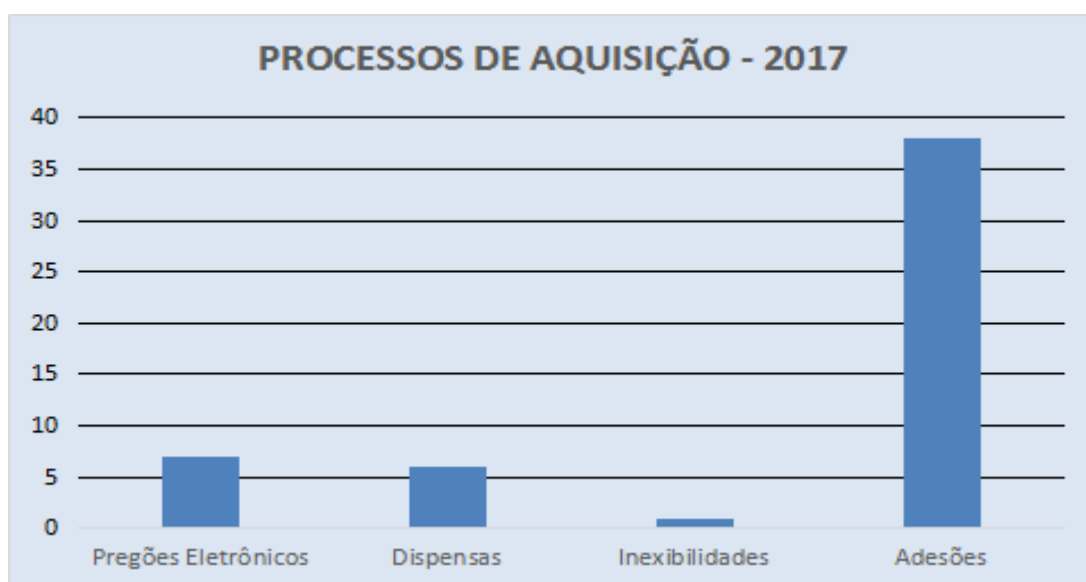
Com a finalidade de se obter uma realidade mais concreta, foram consideradas para os fins da pesquisa todas aquelas aquisições que foram devidamente empenhadas no lapso temporal pesquisado. Com isso, os itens que foram licitados, mas que por quaisquer motivos não foram, de fato, adquiridos, inclusive naqueles casos em que a própria administração do CES/UFCG tenha optado por não efetivar a sua compra, optou-se por excluí-los da referida análise, em razão do seu potencial em desvirtuar os resultados da pesquisa, pois eles não representariam aquilo que, de fato, o CES/UFCG adquiriu nos anos pesquisados.

Dito isso, foi possível perceber que no ano de 2017, além da vigência de contratos firmados em anos anteriores, o CES/UFCG formalizou, homologou e empenhou mais 14 (catorze) novos processos de aquisições, sendo em sua maioria, na modalidade de Pregão Eletrônico (7).

Além disso, ainda em 2017, complementando as referidas compras, o CES/UFCG realizou mais 38 (trinta e oito) processos de aquisição, por meio de adesões a registros de preços de outras instituições federais.

Tais informações foram condensadas no gráfico a seguir, para uma melhor visualização desses dados:

**GRÁFICO 1 - Processos de aquisição do CES/UFCG no ano de 2017**



Fonte: Elaborado pelo Autor, a partir de dados obtidos no Portal de Compras do Governo Federal (2018)

Nessa esteira, para permitir ao leitor uma visão clara destas compras, a tabela abaixo traz consigo um importante resumo de tudo aquilo que foi adquirido pelo CES/UFMG no supramencionado ano, destacando as seguintes variáveis: ano, tipo de despesa (material ou serviço), objeto da aquisição, modalidade de licitação, valor total e a representação deste gasto, em termos percentuais, com as compras realizadas pelo próprio Centro, no respectivo ano.

TABELA 1- Dados das Compras Públicas do CES/UFMG no ano de 2017

<u>Ano</u>	<u>Tipo de Despesa</u> (material ou serviço)	<u>Objeto da Aquisição</u>	<u>Modalidade de Licitação</u>	<u>Valor Total</u>	<u>Gasto percentual em relação ao próprio CES</u>
2017	Material	Gêneros Alimentícios	Pregão/Adesão	R\$ 457.592,70	23,40%
2017	Material	Material de Expediente	Pregão/Adesão	R\$ 105.526,76	5,40%
2017	Material	Material Laboratorial	Pregão/Adesão	R\$ 59.163,85	3,03%
2017	Material	Material de Manutenção Predial	Pregão/Adesão	R\$ 49.676,30	2,54%
2017	Material	Material Diverso	Pregão/Adesão	R\$ 35.470,86	1,81%
2017	Material	Material de Limpeza	Pregão/Adesão	R\$ 23.974,10	1,23%
2017	Material	Gás GLP	Pregão/Adesão	R\$ 11.413,00	0,58%
2017	Material	Suprimentos de Informática	Pregão/Adesão	R\$ 6.794,35	0,35%
2017	Material	Lâmpadas	Pregão/Adesão	R\$ 2.800,00	0,14%

2017	Material	Projetores Multimídia	Pregão/Adesão	R\$ 46.755,00	2,39%
2017	Material	Equipamentos p/ o RU/CES	Pregão/Adesão	R\$ 17.386,80	0,89%
2017	Material	Equipamentos p/ laboratório de química	Pregão/Adesão	R\$ 12.577,90	0,64%
2017	Material	Aparelhos iluminação	Pregão/Adesão	R\$ 9.438,00	0,48%
2017	Material	Armários de aço	Pregão/Adesão	R\$ 5.942,56	0,30%
2017	Material	Bomba hidráulica	Pregão/Adesão	R\$ 4.000,00	0,20%
2017	Material	Equipamentos para laboratório de biologia	Pregão/Adesão	R\$ 3.109,28	0,16%
2017	Material	Impressora	Pregão/Adesão	R\$ 1.400,00	0,07%
2017	Material	Gravador	Pregão/Adesão	R\$ 280,00	0,01%
2017	Serviço	Terceirizados - Limpeza	Pregão/Adesão	R\$ 562.891,11	28,78%
2017	Serviço	Locação de Mão de Obra - Porteiros	Pregão/Adesão	R\$ 355.943,45	18,20%
2017	Serviço	Combustível	Pregão/Adesão	R\$ 61.059,11	3,12%
2017	Serviço	Manutenção Preventiva em veículos	Pregão/Adesão	R\$ 38.869,31	1,99%
2017	Serviço	Locação de Impressoras	Pregão/Adesão	R\$ 23.930,70	1,22%
2017	Serviço	Manutenção predial	Pregão/Adesão	R\$ 18.815,00	0,96%
2017	Serviço	Pessoa Física	Pregão/Adesão	R\$ 11.572,50	0,59%
2017	Serviço	Conserto de Câmara Fria do RU	Pregão/Adesão	R\$ 7.300,00	0,37%
2017	Serviço	Capacitação dos Servidores	Dispensas	R\$ 7.173,00	0,37%
2017	Serviço	Serviços Gráficos	Dispensas	R\$ 4.280,00	0,22%
2017	Serviço	Confecção de Placas	Dispensas	R\$ 5.485,00	0,28%
2017	Serviço	Serviço de Dedetização	Pregão/Adesão	R\$ 2.600,00	0,13%
2017	Serviço	Serviço de Correspondências	Inexibibilidade	R\$ 2.300,00	0,12%
<b>VALOR TOTAL</b>				R\$1.955.520,64	100 %

Fonte: Produzido pelo próprio Autor, a partir dos dados pesquisados no Portal de Compras do Governo Federal (2019) e dos Relatórios de Gestão do CES/UFCG (2017).

Destaca-se, na compra de materiais, uma relevante fatia do orçamento (23,40%) sendo destinada a aquisição de alimentos, os quais são direcionados a atender a demanda de refeições ofertadas pelo Restaurante Universitário, setor responsável por atender cerca de 350 alunos carentes da instituição, conforme critérios previstos em editais semestrais. Quanto ao

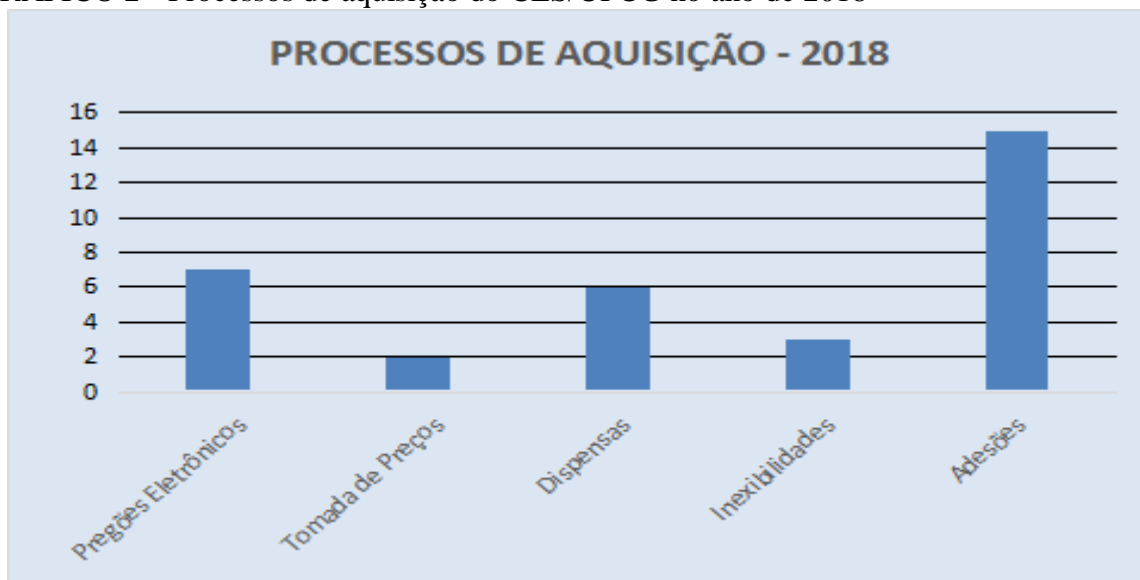
gasto com serviços, ressalta-se aqueles desembolsados com a locação de mão-de-obra terceirizada, representando quase que 50% (cinquenta por cento) do referido orçamento<sup>1</sup>.

Por sua vez, no ano de 2018, além da vigência de contratos administrativos já em curso, derivados de anos anteriores, o CES/UFCG formalizou mais 16 (dezesseis) novos processos de aquisição, destacando-se, mais uma vez, uso da modalidade Pregão Eletrônico.

Além destes, as contratações realizadas por meio de adesões de preços registrados em outras instituições federais, somaram-se em número de 15 (quinze) novos processos ao longo do referido ano.

O gráfico a seguir ilustra o referido relatório:

GRÁFICO 2 - Processos de aquisição do CES/UFCG no ano de 2018



Fonte: Elaborado pelo Autor, a partir de dados obtidos no Portal de Compras do Governo Federal (2019)

Junto a esses dados, torna-se importante também compreender como o orçamento do CES/UFCG, destinado às compras públicas, foi investido durante o ano de 2018. Nesse sentido, a tabela abaixo se propõe a apresentar alguns dados relevantes destas aquisições, permitindo a referida compreensão:

<sup>1</sup> Importante destacar que parcela dos serviços de mão-de-obra terceirizada do CES foram absorvidas e são geridas pela Reitoria da UFCG, não entrando, portanto, nesse cálculo.

TABELA 2- Dados das Compras Públicas do CES/UFCG no ano de 2018

<u>Ano</u>	<u>Tipo de Despesa</u> <u>(material ou serviço)</u>	<u>Objeto da Compra</u>	<u>Modalidade de Licitação</u>	<u>Valor Total</u>	<u>Gasto percentual em relação ao próprio CES</u>
2018	Material	Gêneros Alimentícios	Pregão/Adesão	R\$474.671,03	18,65%
2018	Material	Material p/ Manutenção Predial	Pregão/Adesão	R\$86.759,24	3,41%
2018	Material	Material Laboratorial	Pregão/Adesão	R\$46.605,39	1,83%
2018	Material	Material Químico	Pregão/Adesão	R\$45.100,52	1,77%
2018	Material	Material de Limpeza	Pregão/Adesão	R\$40.892,63	1,61%
2018	Material	Material Elétrico	Pregão/Adesão	R\$20.017,67	0,79%
2018	Material	Material de Proteção e Segurança	Pregão/Adesão	R\$17.052,51	0,67%
2018	Material	Gás	Pregão/Adesão	R\$15.135,80	0,59%
2018	Material	Ração para Animais	Pregão/Adesão	R\$8.584,80	0,34%
2018	Material	Material Hospitalar	Pregão/Adesão	R\$5.342,70	0,21%
2018	Material	Material de Processamento de Dados	Pregão/Adesão	R\$4.427,15	0,17%
2018	Material	Material de Acondicionamento e Embalagem	Pregão/Adesão	R\$2.083,50	0,08%
2018	Material	Material Biológico	Pregão/Adesão	R\$2.062,86	0,08%
2018	Material	Material de Expediente	Pregão/Adesão	R\$1.718,90	0,07%
2018	Material	Ferramentas	Pregão/Adesão	R\$1.565,98	0,06%
2018	Material	Material p/ Áudio, Vídeo e Foto	Pregão/Adesão	R\$440,40	0,02%
2018	Material	Equipamentos Laboratoriais	Pregão/Adesão	R\$290.286,98	11,40%
2018	Material	Utensílios Domésticos	Pregão/Adesão	R\$100.083,67	3,93%
2018	Material	Equipamentos diversos	Pregão/Adesão	R\$52.690,00	2,07%
2018	Material	Aparelhos de Medição	Pregão/Adesão	R\$42.878,99	1,68%
2018	Material	Equipamentos de Áudio, Vídeo e Foto	Pregão/Adesão	R\$34.482,90	1,35%
2018	Material	Mobiliário	Pregão/Adesão	R\$32.767,50	1,29%
2018	Material	Equipamentos Industriais	Pregão/Adesão	R\$19.755,00	0,78%
2018	Material	EPI's	Pregão/Adesão	R\$5.760,00	0,23%

2018	Material	Material de TIC	Pregão/Adesão	R\$5.556,00	0,22%
2018	Serviço	Locação de Mão de Obra - Portaria	Pregão/Adesão	R\$198.718,50	7,81%
2018	Serviço	Locação de Mão de Obra - Limpeza	Pregão/Adesão	R\$198.503,31	7,80%
2018	Serviço	Aquisição de Combustíveis	Pregão/Adesão	R\$71.212,35	2,80%
2018	Serviço	Manutenção e Conservação de veículos	Pregão/Adesão	R\$52.818,30	2,08%
2018	Serviço	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos	Pregão/Adesão	R\$13.894,18	0,55%
2018	Serviço	Serviços de Produção Industrial	Pregão/Adesão	R\$13.100,00	0,51%
2018	Serviço	Locação de Máquinas e Equipamentos	Pregão/Adesão	R\$12.903,50	0,51%
2018	Serviço	Pessoa Física	Dispensas	R\$ 9.221,50	0,36%
2018	Serviço	Passagens Aéreas	Pregão/Adesão	R\$9.217,71	0,36%
2018	Serviço	Serviços Gráficos	Pregão/Adesão	R\$4.494,25	0,18%
2018	Serviço	Seguros	Pregão/Adesão	R\$2.211,56	0,09%
2018	Serviço	Capacitação	Inexigibilidades	R\$1.932,00	0,08%
2018	Serviço	Serviço de Correspondências	Dispensas	R\$1.250,00	0,05%
2018	Serviço	Serviço de Áudio, Vídeo e Foto	Dispensas	R\$ 360,00	0,01%
2018	Obras	Obras	Tomada de Preços	R\$ 598.736,76	23,52%
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$2.581.778,57</b>	<b>100%</b>

Fonte: Produzido pelo próprio Autor, a partir dos dados pesquisados no Portal de Compras do Governo Federal (2019) e dos Relatórios de Gestão do CES/UFCG (2018).

Como se observa, quanto a aquisição de materiais, merecem destaque as compras de gêneros alimentícios (repetindo 2017) e de equipamento laboratorial, as quais juntas foram responsáveis por ocupar um pouco mais de 30% do orçamento do campus (relativo às compras públicas). Nos serviços, mais uma vez se destaca a locação de mão-de-obra terceirizada, representando um gasto orçamentário anual de um pouco mais de 15%<sup>2</sup>.

Destaca-se ainda, durante o ano de 2018, a realização de obras no referido campus universitário, referentes a retomada e conclusão do Biotério do CES e a construção de uma

<sup>2</sup> Importante destacar que parcela dos serviços de mão-de-obra terceirizada do CES foram absorvidas e são geridas pela Reitoria da UFCG, não entrando, portanto, nesse cálculo.

passarela no acesso do Restaurante Universitário/CES, ambas contratadas por um total de quase R\$ 600.000,00, equivalente a um percentual de 23,52%.

Com base em todas essas informações, torna-se possível a percepção do perfil mais recente de compras praticado pelo referido Centro de ensino, com a segura identificação de quais são os materiais, serviços, obras comumente contratadas, assim como o correspondente percentual orçamentário que lhes foram destinados.

Outra importante leitura que se faz, alicerçada nos respectivos históricos acima destacados, é que o CES/UFCG, na formulação dos seus próprios processos de aquisição, tem por praxe realiza-los por meio de procedimentos de licitação, na modalidade pregão eletrônico.

Isso se justifica porque, além de constituir uma obrigação legal (art. 4º do Dec. 5.450/2005)<sup>3</sup>, esta se configura a modalidade mais eficiente e adequada, levando-se em conta os materiais e serviços corriqueiramente adquiridos pela instituição, permitindo que eles sejam objetivamente definidos em edital, com a especificação detalhada dos seus padrões de desempenho e qualidade<sup>4</sup>, assim como das demais características almejadas pela entidade pública, inclusive aquelas relacionadas à sustentabilidade nas aquisições.

#### **4.2.2. A inserção de critérios e práticas sustentáveis observadas nas Compras Públicas do CES/UFCG**

A partir de todo esse levantamento, buscou-se identificar, nas aquisições formuladas e processadas pelo CES/UFCG durante o biênio 2017/2018, a inclusão de critérios de sustentabilidade ambiental em suas especificações, consoante determinado pela legislação vigente, que traz claramente tal prática como um dever do ente estatal federal.

Nesta senda, analisando todos os procedimentos de licitação, dispensas e inexigibilidades realizadas pelo CES/UFCG no ano de 2017, conseguiu-se extrair a total

---

<sup>3</sup> Decreto 5.450/2005. Art. 4º: Nas aquisições para aquisições de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.

<sup>4</sup> Decreto 5.450/2005. Art. 1º A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União, e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.

(...)

§ 1º Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

omissão na inclusão de um ou mais critérios de sustentabilidade ambiental em tais aquisições, ainda que plenamente vigentes às normas legais e institucionais que exigiam do gestor público do referido campus um comportamento diverso.

Importante ainda ressaltar que as referidas aquisições incidiram, na sua grande maioria, em produtos e serviços que causam, ou que, no mínimo, possuem potencial para causar impacto ambiental, o que exigia do setor público um atuar dotado de responsabilidade socioambiental, como forma de garantir a sustentabilidade das suas aquisições.

É preciso dizer ainda que folheando todas as páginas documentadas dos referidos procedimentos, nenhuma justificativa foi apresentada para explicar o motivo da não inclusão destes critérios.

Tal comportamento pode sugerir tanto um desconhecimento da legislação por parte dos gestores/servidores envolvidos, no que se refere a obrigatoriedade da referida inclusão, quanto a falta de clareza por parte das normas legais e institucionais de como isso deve ser implementado no dia a dia da administração.

Por sua vez, no tocante a análise das aquisições realizadas pelo referido Centro durante o ano de 2018, ficou evidenciada, de início, uma relevante mudança de comportamento na formulação dos respectivos procedimentos, indicando um passo importante para um melhor cumprimento da legislação aplicável à sustentabilidade nas compras públicas.

Tal comportamento ficou evidenciado, de forma exclusiva, nos procedimentos de licitação realizados naquele ano (nas modalidades tomada de preços e pregão eletrônico), quando o CES/UFCG passou a se atentar melhor a legislação vigente, incluindo nos respectivos editais, como condição de aceitação das referidas propostas, itens com critérios e requisitos de índole eminentemente ambientais, tudo descrito de forma objetiva e transparente.

A tabela a seguir revela quais foram os certames, os itens e os respectivos critérios e requisitos de sustentabilidade ambiental que estiveram presentes nas referidas aquisições:

**QUADRO 4 - Itens Sustentáveis Adquiridos pelo CES/UFCG**

DESCRIÇÃO	REQUISITO	LICITAÇÃO
Ar Condicionado	Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE, na classe A	Pregão Eletrônico 02/2018
Refrigerador		



<b>Ventilador</b>	+	
	<b>Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais</b>	
<b>Liquidificador</b>	<b>Selo Ruído</b>	
	+	
<b>Soprador</b>	<b>Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais</b>	
<b>Forno Industrial</b>	<b>Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais</b>	
<b>Balança Eletrônica</b>		
<b>Máquina de Lavar Louças</b>		
<b>Termostato</b>		
<b>Sanduicheira</b>		
<b>Computador</b>		
<b>Amplificador de Som</b>		
<b>Mesa de Áudio</b>		
<b>Câmara Vídeo de Segurança</b>		
<b>Alarme Sonoro</b>		
<b>Mesa de Iluminação Cênica</b>		
<b>Scanner</b>		
<b>HD Externo</b>		
<b>Termômetro</b>		
<b>Mesa de Escritório</b>		
<b>Mesa de Reunião</b>		
<b>Quadro Branco</b>		
<b>Bancada de Madeira</b>		
<b>Cadeira Escolar</b>		
<b>Armário Arquivo</b>		
<b>Armário em MDF</b>		
<b>Cadeira de Escritório</b>		
<b>Gaveteiro Móvel</b>		
<b>Sofá</b>		
<b>Carnes, Peixes, Linguiça e Miúdos (Bovina, Aves e Suína)</b>	<b>Registro no Ministério da agricultura e selo de inspeção do SIF</b>	<b>Pregão Eletrônico 04/2018</b>
<b>Presunto, Queijo e Salsicha</b>		
<b>Forno Micro-ondas</b>	<b>Constituição, no todo ou em parte, por material atóxico, biodegradável (ABNT NBR 15448-1 e 15448-2)</b>	<b>Pregão Eletrônico 06/2018</b>
<b>Freezer</b>		

<b>Equipamentos de Medição Laboratorial</b>	+	<b>Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE, na classe A</b>	
<b>Lençol de Maca Hospitalar</b>		<b>Certificado de Aprovação (C.A.) emitido pelo Ministério Do Trabalho e Emprego (MTE)</b>  + <b>Registro do produto junto à ANVISA</b>	<b>Pregão Eletrônico 07/2018</b>
<b>Álcool Etilico</b>			
<b>Atadura</b>			
<b>Cloreto de Sódio</b>			
<b>Clorexidina Digluconato</b>			
<b>Gaze</b>			
<b>Esparadrapo</b>			
<b>Adaptador Elétrico</b>		<b>Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais</b>  + <b>Constituição, no todo ou em parte, por material atóxico, biodegradável (ABNT NBR 15448-1 e 15448-2)</b>  + <b>Certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental</b>  + <b>Acondicionamento preferencial em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento</b>  + <b>Não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs)</b>	<b>Pregão Eletrônico 08/2018</b>
<b>Pilhas</b>			
<b>Bateria para Computador</b>			
<b>Cabo elétrico</b>			
<b>Cabo de Fibra óptica</b>			
<b>Cabo extensor para Computador</b>			
<b>Caixa de Som</b>			
<b>Cartucho Toner de Impressora</b>			
<b>Chave Canhão Tubular</b>			

Fonte: Produzido pelo próprio Autor, a partir dos dados obtidos nos procedimentos de licitações do CES/UFCG (2018) e Portal de Compras do Governo Federal (2019).

Tais dados demonstram, pelo menos, um importante pontapé inicial da administração do CES em fazer de suas compras um importante meio de promoção do desenvolvimento sustentável, incluindo critérios que evidenciam uma maior preocupação com o meio ambiente, na busca por se enquadrar nas suas próprias normas institucionais.

Registra-se que o critério mais utilizado para definição dos produtos, serviços e obras a serem adquiridos diz respeito a apresentação do necessário Cadastro Técnico Federal de

Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, o qual trata-se de um registro obrigatório de pessoas físicas e jurídicas que realizam atividades passíveis de controle ambiental, enquadrando-se nestas todas aquelas atividades potencialmente poluidoras e de extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, bem como produtos e subprodutos de fauna e flora (IBAMA, 2019).

Desse modo, como a grande maioria das compras públicas do CES diz respeito a materiais, serviços e obras com essa natureza, se justifica a exigência de tal cadastro por parte dos licitantes/fabricantes que lhe desejem fornecer.

Todavia, os números ainda apontam uma baixa utilidade destes critérios, em relação a totalidade dos procedimentos de compras realizados, ou seja, de 18 (dezoito) novos processos de aquisição (consoante Gráf. 2), apenas em 06 (seis) houve a compatibilização com regras de sustentabilidade ambiental, sugerindo ainda pouca efetividade na implementação dessas normas no seio do CES/UFCCG.

#### **4.2.3. A inserção de critérios e práticas de sustentabilidade, sob a ótica das demais dimensões do conceito**

Em que pese existirem outras dimensões do conceito de sustentabilidade, conforme bem explanados na seção 2.5, no momento do cadastro da aquisição no Portal de Compras do Governo Federal, a plataforma somente disponibiliza critérios de sustentabilidade da dimensão ambiental para determinar um produto, serviço ou obra como uma aquisição/contratação sustentável, desprestigiando assim outras características, outras dimensões do amplo conceito que envolve a sustentabilidade nas aquisições públicas.

Todavia, como visto, a sustentabilidade nas compras públicas deve ultrapassar as fronteiras de índole eminentemente ambiental, passando a compreender novas dimensões, importantes e variados aspectos, quer de ordem econômica, quer social, quer política.

Nessa esteira, a presente pesquisa não se furtou em também diagnosticar a presença dessas novas dimensões da sustentabilidade nas referidas aquisições, de modo a fornecer elementos cada vez mais robustos sobre o comportamento da instituição ora pesquisada, frente a uma visão cada vez mais ampla das Compras Públicas Sustentáveis.

Desse modo, além dos clássicos critérios/práticas eminentemente ambientais, a sustentabilidade em uma aquisição pública deve ser vista sob outros importantes pilares, destacando-se pelo menos três outras dimensões do conceito: econômica, social e política, a seguir delineadas na formulação e execução dos processos de aquisições do CES/UFCG.

#### *4.2.3.1. Inserção de critérios e práticas de sustentabilidade econômica nas Compras Públicas do CES*

Analisando as referidas aquisições, no corte temporal já mencionado, sob a ótica dos critérios e práticas de sustentabilidade voltados a uma dimensão econômica do conceito, foi possível observar, por meio dos documentos pesquisados e rotinas de praxe adotadas pelos setores envolvidos com o processo de compras da instituição, que o CES/UFCG tem deixado a desejar na sua implementação.

Considerando o delineamento feito na seção 2.5, atentou-se inicialmente que o Campus não dispõe de um planejamento geral anual de aquisições. Essa iniciativa, inclusive, já foi tentada pelo campus, conforme indica algumas comunicações oficiais da Direção do CES aos setores demandantes, porém, sem sucesso.

Isso permitiria, por exemplo, a unificação das compras de produtos desejados por diversas unidades requisitantes, implicando em ganhos de escala, com a aquisição dos itens por um valor menor, e uma economia processual que permitiria maior celeridade na tramitação dos processos.

No entanto, de forma totalmente contrária, identificou-se certames licitatórios diversos com itens idênticos (mesma especificação do produto requerido), sendo estes, inclusive, adquiridos, com preços diferentes. E ainda, constatou-se de forma mais absurda, um mesmo certame que dentre os seus itens, um mesmo produto era solicitado duas vezes, sendo cada item destinado a um setor requisitante diferente, o que torna clara a falta de sustentabilidade nessas ações.

Além disso, a elaboração de um bom planejamento das aquisições, permitiria uma definição mais racional daquilo que realmente se necessita e qual produto/serviço atenderia melhor essa necessidade, o que, no caso do CES, não ocorre.

Com isso, pelo menos duas causas básicas foram identificadas: a) o atraso no envio das necessidades e suas respectivas cotações por parte dos setores requisitantes, mesmo diante dos constantes limites de prazos institucionais que lhe são dados; e b) a falta de transparência e precisão dos valores orçamentários que serão liberados ao Campus para suas respectivas aquisições<sup>5</sup>.

Como consequências disso, raras são as aquisições lançadas no 1º semestre do ano, provocando uma enorme acumulação dos procedimentos de compras para o 2º semestre, superlotando, com isso, os setores envolvidos nesse período. Isso explica, inclusive, porque no CES/UFCG alguns procedimentos licitatórios são iniciados em 2017, mas concluídos apenas em 2018. De idêntica forma, alguns foram iniciados em 2018, todavia finalizados apenas em 2019.

Devido a toda essa situação, o CES/UFCG tem tido, ano após ano, dificuldades em executar todo o orçamento que lhe é destinado, culminando em uma verdadeira caçada de atas de registros de preços que possam ser aderidas durante a reta final do fechamento de prazo de empenho<sup>6</sup>, como sendo a última saída para se utilizar o máximo possível dos créditos orçamentários disponibilizados.

Isso representa um grave perigo a instituição, por ocasionar aquisições com tomada de decisões sem qualquer planejamento, definidas ao impulso da exiguidade de prazos, verdadeiramente “às pressas”. E, devido a toda essa “urgência”, tais adesões não passam por qualquer análise criteriosa da administração, a ponto de identificar se os respectivos registros de preços são formados realmente por itens sustentáveis.

Caminha-se, portanto, na contramão da dimensão econômica do conceito de sustentabilidade nas compras públicas.

Por outro lado, foi observado que em todos os procedimentos de aquisição formulados pelo Campus, teve-se o cuidado de prever cláusulas de preferência às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, incluindo também nesse rol os Microempreendedores Individuais, nos moldes definidos pela Lei Complementar nº 123/2006. Nesse particular, para CONTE (2013) essa prática é capaz de promover o desenvolvimento

---

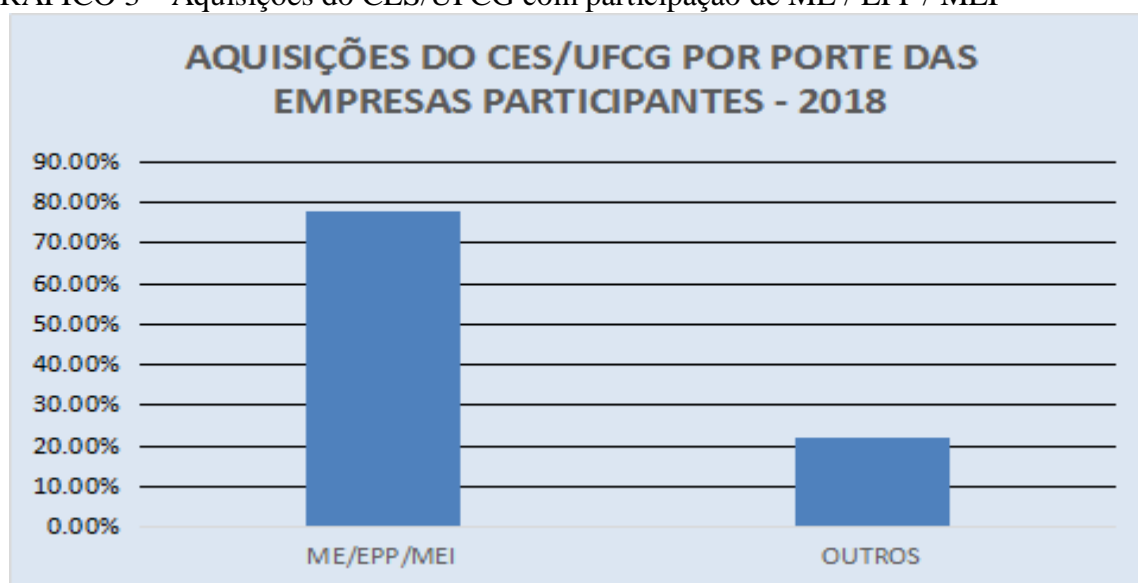
<sup>5</sup> Trata-se de circunstância que inevitavelmente foge ao controle do campus, por este depender de envio de recursos por parte da Reitoria da UFCG

<sup>6</sup> Geralmente, tais prazos orbitam entre o período de 20 de novembro a 10 de dezembro de cada ano.

econômico e social no âmbito municipal e regional, ampliar a eficiência das políticas públicas e incentivar a inovação tecnológica.

Destaca-se, inclusive, que tais critérios tiveram uma efetiva relevância prática nas aquisições do Centro, a ponto de 78,04% (setenta e oito inteiros e quatro décimos por cento) destas terem sido firmadas com fornecedores que se enquadram nas categorias citadas, conforme ilustra o gráfico abaixo:

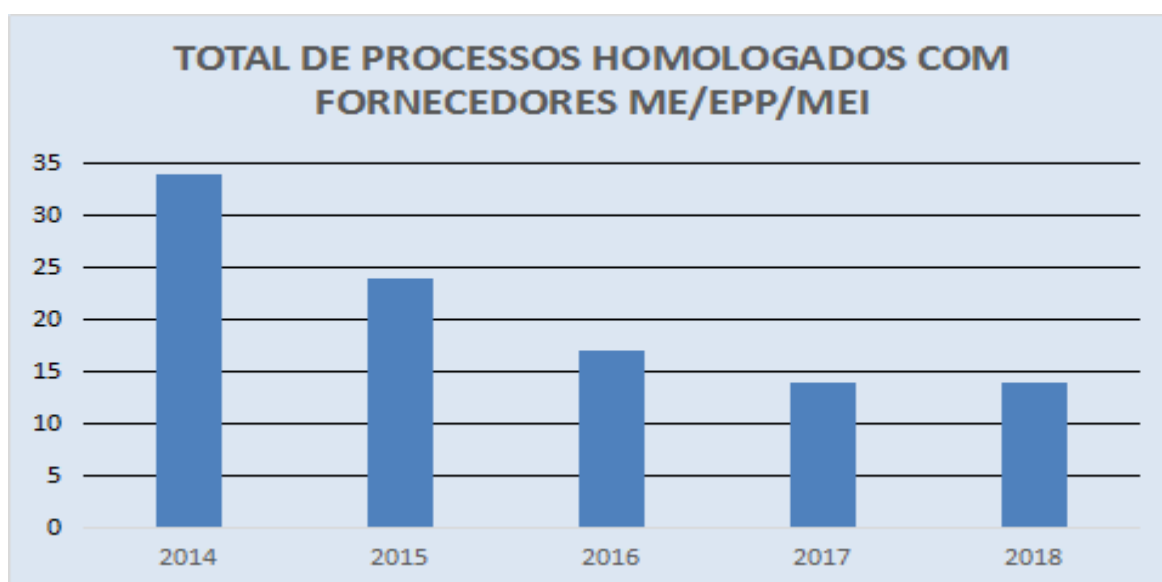
GRÁFICO 3 – Aquisições do CES/UFCG com participação de ME / EPP / MEI



Fonte: Produzido pelo próprio Autor, a partir dos dados pesquisados no Painel de Compras do Governo Federal (2019).

Inclusive, de acordo com os dados oficiais disponibilizados no Painel de Compras do Governo Federal, as aquisições formuladas pelo CES/UFCG realizadas com Microempresas e Empresas de Pequeno Porte somaram um total de 28 (vinte e oito) processos, conforme destaca a figura a seguir:

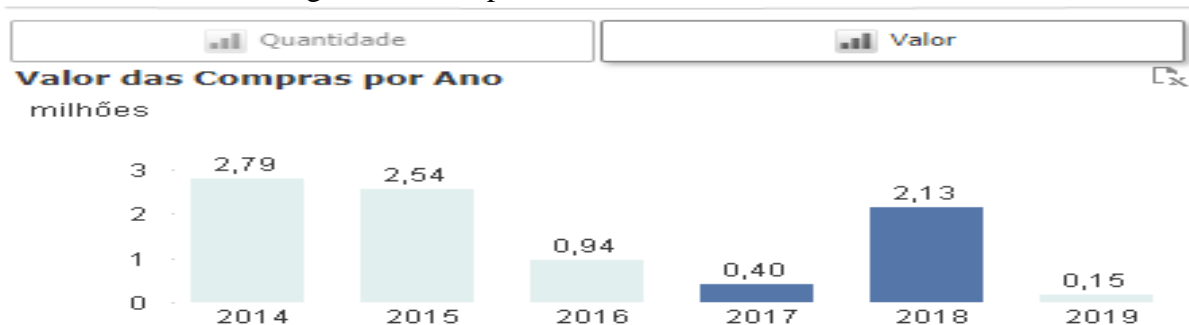
GRÁFICO 4 – Processos Homologados do CES/UFCG com participação de ME / EPP / MEI



Fonte: Elaborado pelo próprio Autor, a partir de dados obtidos no Painel de Compras do Governo Federal (2019).

Ainda visando propiciar um melhor entendimento sobre a importância desses critérios de sustentabilidade econômica nas compras públicas, demonstra-se a seguir os gastos investidos em compras com Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual pelo CES/UFCG ao decorrer do biênio (2017/2018):

FIGURA 7 – Valor total gasto nas compras com ME/EPP/MEI



Fonte: Painel de Compras do Governo Federal (2019).

Analisando a figura acima, percebe-se que no ano de 2018 houve um aumento exponencial nos gastos realizados com as aquisições fornecidas por ME/EPP/MEI, representando mais do que o quádruplo daquilo que foi gasto em 2017.

Nessas aquisições, prevaleceu os gastos com materiais, em detrimento a de serviços, conforme relata a figura abaixo:

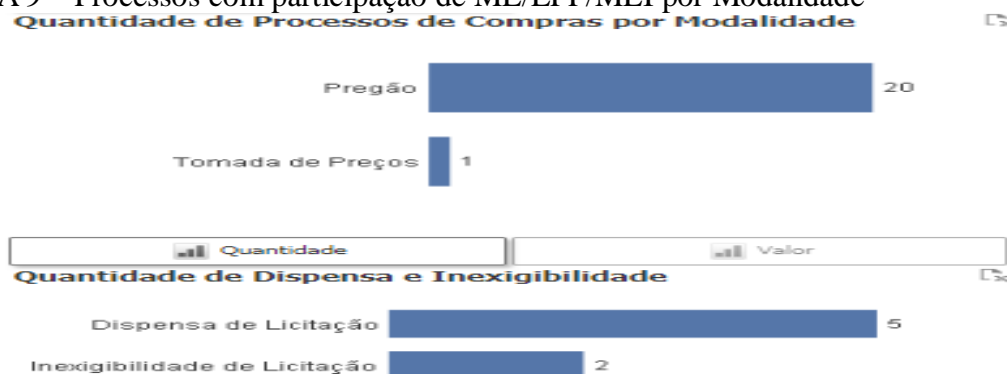
FIGURA 8 – Gastos com Materiais/Serviços em compras com ME/EPP/MEI



Fonte: Painel de Compras do Governo Federal (2019).

No que se refere à modalidade de compra utilizada pelo CES/UFCG nas despesas com Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e MEI, a figura a seguir revela que o Pregão, do tipo eletrônico, continua sendo a modalidade mais empregada como forma de licitação, destacando também a utilização de outras modalidades nessas despesas.

FIGURA 9 – Processos com participação de ME/EPP/MEI por Modalidade



Fonte: Painel de Compras do Governo Federal (2019).

Com isso, apesar de toda a incrementação das ME/EPP/MEI nas aquisições do CES, fomentando esse nicho de negócio, fica evidente que o CES pode avançar muito ainda na inclusão de critérios e práticas de sustentabilidade, em uma dimensão econômica do conceito,



sobretudo no melhor planejamento de suas aquisições, propiciando decisões mais adequadas e sensatas no investimento do dinheiro público.

#### *4.2.3.2. Inserção de critérios e práticas de sustentabilidade social nas Compras Públicas do CES*

Por sua vez, as aquisições do CES/UFCEG foram também analisadas quanto a presença de critérios de sustentabilidade de dimensão social.

Durante a análise, foi possível identificar nos processos licitatórios realizados a presença de dois requisitos (previstos na Lei nº 8.666/1993) que possuem destacada função social, qual seja: a) a proibição de que o fornecedor mantenha em seus quadros de funcionários menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz (estes, a partir dos 14 anos), ou ainda menor de 18 (dezoito) anos, em funções perigosas, insalubres ou noturna; b) a certidão negativa de débitos trabalhistas, evitando que a administração pública contrate com fornecedores que não honrem os compromissos firmados perante seus próprios colaboradores. Em ambos os casos, é indubitável que a inserção desses requisitos pela administração pública proporciona uma maior responsabilidade social e trabalhista do fornecedor frente a sociedade.

Além disso, ainda que já tenha sido citada como parte da dimensão econômica, a inclusão de critérios de preferência das ME/EPP/MEI nas aquisições formuladas pelo CES também são considerados como parte da dimensão social, uma vez que tem potencial para promover emprego, melhor distribuição de renda e a promoção de novas tecnologias.

Como exemplo dessa realidade, foi possível observar um crescimento da participação de pequenos comerciantes da cidade de Cuité e demais municípios vizinhos nas compras públicas do Centro, os quais legalizaram seu negócio, se adequaram as exigências feitas pela administração pública e passaram a fazer parte do rol de fornecedores do Campus, com destaque para a participação nas licitações referentes à aquisição de gêneros alimentícios.

Alguns destes fornecedores, têm, inclusive, estendido sua participação para certames licitatórios de outras instituições em todo o estado da Paraíba e Rio Grande do Norte. Cita-se, como exemplo, o caso do fornecedor WILTON DA COSTA SANTOS (CNPJ: 09.319.988/0001-20), devidamente cadastrado na UASG do CES/UFCEG, o qual teve nas

compras públicas do CES/UFCG o ponto de partida no fornecimento aos entes públicos e, conseqüentemente, desenvolvimento do seu comércio.

Com isso, se destaca a presença uma atenção especial do CES aos critérios e práticas de ordem sustentável, voltadas a um aspecto social, mas que ainda tem sido aplicada de forma bem tímida e resumida.

#### *4.2.3.3. Inserção de critérios e práticas de sustentabilidade política nas Compras Públicas do CES*

Por fim, diagnosticando as compras públicas do CES quanto a inserção de critérios e práticas de sustentabilidade voltadas a uma dimensão política do conceito, nada de concreto pode ser constatado.

Na verdade, um dos importantes quesitos dessa dimensão diz respeito a transparência e participação da sociedade nas atividades institucionais, propiciando um retorno daqueles que usufruem dos serviços prestados. Todavia, as compras públicas do CES têm deixado muito a desejar, nesse sentido.

Com exceção da publicação obrigatória de atos no Diário Oficial da União, raramente são utilizados outros meios de comunicação, como o próprio mural do CES, o seu site oficial, suas redes sociais (Facebook, Instagram).

Enxergou-se apenas um indicativo de tentativa em disponibilizar no site oficial do CES algumas informações sobre o andamento das compras realizadas, o que, sem dúvidas, proporcionaria maior transparência e participação da comunidade acadêmica no acompanhamento dos trâmites processuais e resultados alcançados. Todavia, tais informações não foram incluídas no espaço destinado (e não são até hoje), constando apenas um simples manual com dados gerais aos setores demandantes e prazos estimados para duração dos processos em cada setor.

Ademais, não há qualquer registro documental ou indicação que aponte para o uso de meios de pesquisa de satisfação do usuário por parte do CES/UFCG, quanto aos produtos adquiridos e serviços contratados, impedindo assim que a administração receba o feedback daqueles que são diretamente atingidos.

Com isso, o quadro fático evidencia uma completa omissão do Campus quando a implementação de critérios e práticas dessa vertente, apontando a urgência de um novo

comportamento institucional, que proporcione um respeito maior a legislação vigente, no que diz respeito a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, por meio das aquisições públicas.

#### **4.2.4. Análise dos Relatórios Setoriais de Gestão do CES/UFMG, quanto a inserção de critérios e práticas sustentáveis em suas Compras Públicas**

Com o intuito de dar maior robustez a presente pesquisa, propiciando uma melhor interpretação dos dados, foram analisados também outros importantes documentos institucionais, estritamente relacionados com o tema em estudo, destacando-se entre eles os Relatórios Setoriais de Gestão do CES/UFMG.

Os dados aqui obtidos, aliados com aqueles encontrados no Painel de Compras do Governo Federal e também nos processos físicos de aquisições do CES/UFMG, conseguem tornar mais claro o diagnóstico da organização, ajudando a entender melhor o processo de tomada de decisão institucional.

Nessa esteira, foram analisados todos os relatórios setoriais de gestão do CES/UFMG, referente ao biênio 2017/2018, sobretudo aqueles elaborados pelos setores envolvidos com o processo de compras da Instituição (Gestão de Compras, Gestão de Contratos, Gestão Financeira, Almoxarifado e Subprefeitura setorial).

Observou-se, de plano, que nenhum destes relatórios destinou tópico específico para tratar do tema (sustentabilidade, compras públicas sustentáveis), ainda que em seu texto sejam revelados alguns comportamentos recentes que possam indicar o direcionamento a um modo de agir sustentável.

Compilando-se os dados, extraiu-se importantes ações e visíveis deficiências que merecem ser destacadas, corroborando, inclusive, com os resultados até aqui apresentados.

Inicialmente, no relatório do setor de Gestão de Compras, relativo ao ano de 2018, foi inserida uma breve referência a novidade apresentada em alguns editais de certames licitatórios ocorridos durante aquele período, que versa sobre a inserção de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de produtos e serviços, com destaque a exigência do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, como forma de proporcionar maior segurança e responsabilidade social

quanto à lisura no processo de fabricação dos produtos, sobretudo naqueles procedimentos referentes a aquisições de equipamentos, mobiliários e materiais de informática.

Na mesma linha, destacou-se também a exigência feita em alguns itens destes mesmos certames quanto à necessidade de demonstração que o produto ofertado possui o Selo PROCEL de Economia de Energia, priorizando classificação A, sobretudo naqueles referentes a aparelhos eletrônicos e eletrodomésticos, como ar condicionado, refrigeradores, etc. O reflexo de tal comportamento é extremamente relevante, inclusive para redução do consumo de energia elétrica por parte do Campus.

Importante frisar que tais dados corroboram com aqueles obtidos nos próprios procedimentos de compras, apresentados anteriormente no tópico 4.2.2.

Além disso, o referido relatório fez questão de destacar como prática voltada a sustentabilidade, durante a realização das Tomada de Preços nº 01 e 02/2018, o ato de requerer aos licitantes participantes do referido procedimento que a documentação entregue para análise fosse apresentada, preferencialmente, em papel ecologicamente reciclado. Ainda que se trate de uma conduta tímida, simples, ela é indicativa dessa mudança de pensamento que vem invadindo as compras públicas do CES/UFCG no decorrer do ano de 2018.

Outra informação relevante que merece ser ressaltada diz respeito as diversas tentativas que o CES participou para a implementação das compras compartilhadas no seio da UFCG, conforme previsto, inclusive, no próprio PDI institucional (tópico 4.1.1). E, sem dúvidas, trata-se de uma medida de caráter sustentável, levando-se em conta a economia de escala e racionalidade processual que ela proporciona.

Após formada uma comissão de servidores que ficaria sobre a responsabilidade de implantar tal prática no seio da UFCG, envolvendo todos os campi e motivando sucessivas reuniões no Campus de Campina Grande, a experiência prática deixou a desejar, sendo marcada por bastante insucesso, seguindo caminhando com bastante dificuldades.

As principais causas identificadas, com base nas informações analisadas, dizem respeito: a) a ineficiência na interação entre os órgãos, que causa atrasos injustificados no andamento dos procedimentos; e b) distanciamento territorial entre os campi, que tem provocado aumento demasiado nos preços de alguns produtos por causa dos diferentes custos de entrega, levando ao fracasso muito dos itens daquelas compras. Diante disso, torna urgente uma medida capaz de contornar os problemas identificados e solucionar a situação, fazendo das compras compartilhadas uma prática institucional, sobretudo no CES/UFCG.

Destaca-se também, na análise dos relatórios e práticas administrativas do campus, uma falta de fiscalização do cumprimento dos critérios de sustentabilidade constantes do edital durante a fase de entrega do material ou prestação do serviço. Além de nada ser dito por parte da Gestão de Contratos e Almojarifado em seus relatórios, percebeu-se que os servidores envolvidos costumam apenas olhar a marca, modelo e principais características constantes na nota de empenho. Ou seja, por vezes, podem passar despercebidos alguns dos louváveis critérios atinentes a sustentabilidade, principalmente da dimensão ambiental, constantes do edital e da documentação anexada do licitante, os quais, em regra, não são consultados pelos responsáveis da fase final da aquisição do produto ou contratação do serviço. Isso expõe uma importante fragilidade institucional, exigindo uma solução imediata para corrigir a referida brecha.

Outro fator primordial, também não observado entre as práticas do CES, diz respeito a atenção ao ciclo de vida útil dos produtos adquiridos. Verificou-se, quando em análise das cotações de preços apresentadas pelo setor demandante nos processos de pedido de material (parte integrante dos procedimentos licitatórios), que esta característica não tem sido observada na definição do produto que melhor atende as necessidades, fato esse corroborado pela total omissão de qualquer informação, ou justificativa, quanto ao ciclo de vida de um produto nos relatórios apresentados, ou mesmo nos documentos que compõe os autos do certames realizados.

Por fim, entre as principais constatações que de alguma forma se relacionam a necessidade urgente de uma maior sustentabilidade nas compras públicas do CES, destaca-se a preocupação relatada pela Subprefeitura do CES com os altos gastos mensais de energia elétrica no referido campus, sobretudo em tempos de cortes/redução de verbas das universidades públicas.

Nesse sentido, o relatório destacou algumas importantes medidas que foram sendo implementadas para resolver, ou melhor, minimizar esse problema, ou seja, reduzir o consumo de energia elétrica mensal, como por exemplo, o racionamento da iluminação interna e externa do Campus, além da suspensão das atividades do Complexo Esportivo durante o período da noite, quando não ocorre atividades acadêmicas.

Além destas, o texto ainda deixa transparecer uma outra alternativa, que mais nos interessa, por estar estritamente relacionada com as aquisições públicas sustentáveis. Trata-se de uma solicitação realizada a Direção do Campus, no final do ano de 2018, para a aquisição de lâmpadas de LED em quantidade suficiente para substituição das tradicionais lâmpadas

florescentes nos mais diversos setores do Instituição, evidenciando assim uma importante solução sustentável tomada no âmbito institucional.

Inclusive, em investigação sobre o andamento da referida solicitação, foi possível observar que esta foi devidamente autorizada, tendo a aquisição dos novos produtos sido feita por meio processo de adesão a ata de registro de preços. Importante mencionar que, atualmente (agosto/2019), setores como Restaurante Universitário, Residência Universitária, salas de aulas (blocos G e I), Unidades Acadêmicas e no Bloco da Administração já foram contemplados com essa substituição, já estando o CES sentindo os impactos redutores dos seus gastos com energia elétrica (CES, 2019).

Nessa esteira, visualiza-se que, no geral, as práticas de sustentabilidade no CES/UFCG tratam-se ainda de medidas pontuais, que abrangem poucos produtos, pouco orçamento e poucas iniciativas. Não consta qualquer registro de medidas sustentáveis que influencie na redução do consumo de água, de papel, de copos descartáveis, nem mesmo alternativa para o reaproveitamento destes e outros materiais, pertencentes ao Campus. Medidas sustentáveis previstas no PDI não foram implementadas, como por exemplo a compra e disponibilização de canecas de água para os seus servidores, o que implicaria em uma drástica redução do consumo de copos descartáveis.

Com isso, se demonstra indubitavelmente o quanto o CES pode evoluir no aspecto da sustentabilidade de suas aquisições, de forma que as práticas sustentáveis já existentes possam ser bastante ampliadas e apoiadas, com desenvolvimento de tantas outras quanto possível, objetivando assim que o referido Centro venha cumprir com o teor das normais legais e regulamentares atinentes a matéria, algo que ainda tem se mostrado um pouco distante na prática administrativa do CES.

Portanto, alicerçado em todo esse diagnóstico organizacional, devidamente apresentado e discutido, se vislumbra urgentemente a implementação de ações capazes de tornar as Compras Públicas do CES/UFCG em Sustentáveis. Só assim, se garantirá o cumprimento da legislação vigente e a elevação do Campus a uma posição de verdadeiro agente de transformação social, diante das consequências que essas boas práticas terão ao meio ambiente e a sociedade como um todo.

Nesta senda, no capítulo seguinte, será apresentado um plano de ação capaz de auxiliar o CES/UFCG na transformação das suas Compras Públicas em Aquisições

Sustentáveis, servindo ainda de parâmetro a ser utilizado por outros órgãos e entidades públicas.

## **5. PLANO DE AÇÃO – PROPOSTA DE INTERVENÇÃO NAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO CES/UFMG**

De acordo com o já exposto, para a elaboração da presente proposta de intervenção, que está em plena consonância com os normativos legais e institucionais (anteriormente citados), foi necessário conhecer, de fato, as peculiaridades do atual cenário das Compras Públicas no CES/UFMG, sendo identificadas as suas principais deficiências e os desafios a serem enfrentados, resumidos de forma sucinta nos seguintes:

a) A necessidade de uma maior conscientização dos atores institucionais, que perpassa pela urgência na oferta de capacitações;

b) A falta de bom planejamento institucional, na definição dos produtos, serviços e obras a serem contratados;

c) Uma maior inserção de critérios e práticas de sustentabilidade, voltados a atender todas as dimensões do conceito;

d) Um efetivo acompanhamento e fiscalização do cumprimento dos requisitos de sustentabilidade previstos no momento da entrega do produto ou prestação do serviço.

Com isso, buscando solucionar tais problemas, além de manter aquilo que de sustentável já vem sendo praticado, pensou-se em um plano ousado de aplicação de boas práticas de sustentabilidade nas compras (materiais de consumo e equipamentos) e contratações (serviços e obras) deste Centro, estabelecendo alguns objetivos e metas a serem atingidas ao decorrer de cada ano.

A proposta traz ainda alguns indicadores que permitirão acompanhar a evolução destes resultados, além de uma série de ações que podem facilitar a vida dos servidores públicos envolvidos nas aquisições do CES, sobretudo durante a definição das necessidades do Campus, formulações de editais e recebimento do material, visando assim alcançar uma completa obediência a legislação atinente a matéria.

Destaca-se também que ao decorrer de todo o plano de ação buscou-se atender os 4 (quatro) principais aspectos da sustentabilidade, tratados acima: ambiental, econômico, social e político, como forma de promover um atuar sustentável mais efetivo e completo.



Dessa forma, para uma melhor compreensão das suas ações, o referido plano foi subdividido em 4 (quatro) importantes etapas.

Nesta senda, o quadro abaixo detalha melhor cada uma destas etapas, descrevendo os objetivos, as metas, as ações a serem implementadas, os indicadores a serem observados, assim como o momento sugerido para sua execução, apontando, por fim, com base na estrutura organizacional do Campus, quem seriam os setores responsáveis por cada atividade.

**QUADRO 4 - Etapas para implantação do Plano de Intervenção**

ETAPA	OBJETIVOS	METAS	AÇÕES	INDICADORES	QUANDO	RESPONSÁVEL
<b>SENSIBILIZAÇÃO</b>	Conscientização dos atores institucionais	Elevar o nível de conhecimento legal dos servidores envolvidos com o processo de compras institucional	Promoção de Capacitação sobre o tema	Número de servidores capacitados	2019	Direção do CES
				Valor total investido em capacitações		
		Destacar a responsabilidade socioambiental da Universidade, por meio de suas ações	Promoção de Campanhas educativas sobre o tema	Número de campanhas realizadas		
				Número de pessoas alcançadas		
<b>PLANEJAMENTO</b>	Definição sensata dos melhores produtos e serviços que poderão atender as necessidades institucionais.	Elaboração de um Plano Anual de Compras, envolvendo todos os setores demandantes	Reunião prévia com os setores demandantes, ouvindo as sugestões e definindo prazos para envio das necessidades	Realização de encontro com os demandantes	2020	Direção do CES Divisão de Materiais Unidades Requisitantes
				Obediência aos prazos estipulados		
		Análise do ciclo de vida dos produtos e garantia dos serviços	Estudo por parte do setor demandante sobre a viabilidade da aquisição de determinado produto/serviço, considerados desde a sua fabricação até o descarte	Quantidade de produtos adquiridos, com base no seu custo integral		
		Viabilidade da Compra Compartilhada	Identificar a existência de produtos/serviços semelhantes ou equiparados no levantamento de necessidades dos setores requisitantes	Número de compras compartilhadas realizadas, no âmbito interno do Campus		
			Verificar a existência de processos de compras na fase	Número de participação em compras compartilhadas da		

			final nos outros campi da UFCG	UFCG			
		Definição de critérios e práticas de sustentabilidade nas 4 (quatro) dimensões	Pesquisa e identificar a aplicabilidade certificações, rotulagens e selos socioambientais nos produtos/serviços almejados, com base em guias de orientação, manuais procedimentais, sites oficiais				
			Perceber quais os critérios de sustentabilidade econômica que podem ser aplicados				
			Perceber quais os critérios de sustentabilidade social que podem ser aplicados				
			Perceber quais os critérios de sustentabilidade política que podem ser aplicados				
<b>AÇÃO</b>	Ampliar a sustentabilidade na aquisição de produtos e contratação de serviços e obras no âmbito do CES/UFCG	Inserir critérios sustentáveis, nas mais diversas dimensões do conceito, nas aquisições de material	Inserção de quesitos ambientais nas descrições dos equipamentos, como normas ABNT, INMETRO, RoHs	Quantidade de critérios inseridos por número de itens licitados	2020	Direção do CES Divisão de Materiais Setor de Licitações Almoxarifado	
			Inclusão, como obrigações da contratada, da redução do volume das embalagens e do acondicionamento em materiais recicláveis	Aferição, no momento da entrega			
			Maior transparência dos dados das aquisições do CES	Número de informações disponibilizadas no site institucional			

		Fomentar a logística reversa	Implementação do sistema de logística reversa para o recolhimento de bens inservíveis.	Quantidade anual de bens inservíveis recolhidos		
		Exigir a comprovação de Madeira legal	Inclusão nos editais e contratos de cláusulas que exigem da licitante a comprovação da origem da madeira	Número de licitações com estes critérios		
		Fomentar o desenvolvimento local	Priorização do emprego de mão de obra, materiais e tecnologias de origem local	Número de licitações com estes critérios		
		Ampliar a eficiência energética na contratação de obras	Utilização de sensor de presença nos prédios, medidor individualizado de consumo de energia elétrica e sistema de energia solar	Quantidade de KWh consumidos/área construída (m <sup>2</sup> )		
<b>MONITORAMENTO</b>		Comprovação do cumprimento dos requisitos de sustentabilidade nas Compras Públicas do CES	Criação de um canal de comunicação entre os setores envolvidos com o processo de compras, para que todos tenham ciência dos critérios de sustentabilidade incluídos no certame e assim possam fiscalizar na entrega do produto/prestação do serviço		2020	Direção do CES Gestão de Contratos Almoxarifado Unidades Requisitantes
		Verificação da real utilidade do produto/serviço	Verificar seu uso por parte da unidade demandante			
		Percepção dos pontos que podem ser melhorados	Identificação das falhas ocorridas durante todo o processo de compras, estudando as soluções possíveis			
Feedback dos usuários dos serviços, por meio de avaliações e espaço para						

			sugestões disponíveis no site do CES			
--	--	--	--	--	--	--

Fonte: Elaborado pelo próprio Autor (2019).

Em sua primeira Etapa (SENSIBILIZAÇÃO), se busca alcançar um maior engajamento na promoção da sustentabilidade nas compras públicas por parte dos atores institucionais envolvidos, desde a alta administração até às unidades requisitantes, frente aos diversos obstáculos que surgem no dia a dia da administração.

Essa etapa mostra-se extremamente necessária e importante para um bom desenvolvimento dos processos de aquisições, propiciando alcançar pessoas envolvidas e com boa vontade, conhecimento prévio da matéria, disponibilidade de informação, apoio legal e jurídico e oportunidades de capacitação, constituindo o primeiro e importante passo para o sucesso do objetivo final almejado. De forma complementar, a realização de campanhas de conscientização com o público usuário ajudaria a sedimentar todo esse conhecimento.

Isso corrobora o que se afirma no CEBDS (2014), segundo o qual são determinantes para o bom andamento das compras públicas sustentáveis: a participação da alta administração, a capacitação e sensibilização dos setores envolvidos e o bom relacionamento com o público de interesse ou *stakeholders*.

Na segunda Etapa (PLANEJAMENTO), buscou-se estabelecer como procedimento padrão no CES/UFCG algumas ações essenciais para uma melhor definição das necessidades institucionais, evitando procedimentos de adesão feito às pressas, que muitas vezes, nem representava aquilo de fato era necessário a entidade estatal. Essas condutas constam, inclusive, tem sua base de formulação no Guia Prático de Licitações Sustentáveis (STJ, 2015), envolvendo um atencioso planejamento da compra/contratação, uma análise de toda a vida útil do produto/serviço a ser contratado, a viabilidade da compra compartilhada, além de observar e definir quais os critérios que podem ser incluídos de forma a obter uma aquisição cada vez mais sustentável.

Já a terceira Etapa (AÇÃO), quando se destaca um atuar mais externo da administração pública, chega-se ao momento de incluir os critérios de sustentabilidade no edital de compras ou termo de referência. Nesse particular, a proposta de intervenção busca que o agente público dê prioridade simultânea as quatro dimensões da sustentabilidade,

adequando-se as peculiaridades do objeto a ser contratado, atingindo-se assim uma esperada aquisição sustentável.

Importante destacar que o sucesso desta etapa está intrinsecamente interligado com o sucesso daquelas outras já mencionadas.

Por fim, mas sem configurar qualquer finalização do processo, pois o plano aqui desenvolvido sempre será contínuo, ano após ano, ciclo após ciclo, chegaremos até a quarta etapa (MONITORAMENTO).

Nesta, se permitirá a própria administração, através dos setores competentes (Gestão de Contratos, Almoxarifado, Unidade Requisitante), fiscalizar o efetivo cumprimento daquilo que foi exigido aos licitantes na etapa anterior, ou seja, a obediência aos critérios e práticas sustentáveis estabelecidas, evitando assim passarem despercebidos quaisquer possíveis fraudes documentais no momento da oferta da proposta.

Outro ponto importante buscado neste momento é a confirmação da necessidade por parte do setor demandante, buscando reduzir aquisições totalmente desnecessárias, inclusive aquelas realizadas apenas para não devolução dos valores orçamentários destinados.

Além disso, deverão ser realizadas avaliações com os usuários do serviço público prestado, buscando identificar melhorias em todo o processo, que necessariamente será retro-alimentado, com os ajustes que se fizerem necessários, a serem percebidos durante a sua contínua execução.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve como objetivo principal propiciar ao Centro de Educação e Saúde da Universidade Federal de Campina Grande um melhor cumprimento da legislação atinente a sustentabilidade nas compras públicas.

Na atualidade, as Compras Públicas Sustentáveis têm ganho bastante destaque, com importantes avanços em todo o ordenamento jurídico brasileiro, indicando um comportamento pro-ativo da administração pública na promoção do desenvolvimento nacional sustentável, evidenciando seu comprometimento com as questões socioambientais.

Todavia, todo esse envolvimento não tem chegado até o dia a dia dos entes públicos, sendo ainda a prática da sustentabilidade nas aquisições algo pouquíssimo difundidos, ou mesmo, observado. A esse respeito, ao se examinar o cumprimento da legislação vigente por parte dos órgãos e entidades públicas federais, o TCU, órgão de controle externo, tem, de forma recorrente, identificado a falta, ou as falhas, na implementação da sustentabilidade das aquisições públicas federais.

O fato acima faz acender, sem dúvidas, um alerta quanto ao papel prático que o Estado tem desempenhado na defesa do meio ambiente e na sua responsabilidade pelo bem estar social, mesmo que se esteja diante de um arcabouço normativo minimamente suficiente a exigir a inclusão de rotinas que permitam a inclusão da sustentabilidade nas aquisição de produtos e contratações de obras e serviços ocorridos na esfera pública brasileira.

Nesse contexto de contradições, onde se assiste de um lado uma verdadeira evolução jurídico-normativa sobre o tema, influenciando, inclusive, as próprias normas internas dos entes públicos, e do outro, a falta de implementação de todas essas regras que já estão postas na norma, em caráter obrigacional, fez nascer o embasamento para a formulação da presente pesquisa, buscando identificar como o Centro de Educação e Saúde da Universidade Federal de Campina Grande tem se comportado frente a esse dilema.

Com base nas pesquisas realizadas, identificou-se que uma leve mudança de comportamento ocorrida no ano de 2018, por parte de sua gestão de compras, com as suas inéditas inclusões de critérios de sustentabilidade em suas aquisições, em sua maioria, relacionados a dimensão ambiental e social. Por outro lado, em momento posterior, notou-se importante omissão destas inclusões em objetos potencialmente poluidores, sem a

apresentação de qualquer justificativa para tal ato, além de raros critérios atinentes as dimensões econômica e política.

Surpreende-se, pois, além da plena vigência de normas legais, determinando a inclusão da sustentabilidade nas aquisições públicas, os próprios dogmas maiores da instituição (UFCG) ressaltam essa necessidade de comportamento por parte dos seus servidores, como foi observado no teor do texto do Estatuto, do Regimento e do PDI da UFCG, sendo inaceitável um atuar diferente.

A consolidação de todos estes dados, sua respectiva análise e interpretação, permitiram a formulação de uma proposta de intervenção nas compras e contratações públicas do CES/UFCG, visando alcançar um melhor cumprimento das normas legais (e até mesmo, as institucionais) por parte do referido Campus. Afinal, como resumido acima, as ações sustentáveis praticadas no eixo das compras públicas tem sido bastante pontuais e de práticas extremamente isoladas, indicando a falta de uma espécie de guia, de procedimentos padrão que possam direcionar a um comportamento sustentável na formulação e execução de tais aquisições.

Dentre as soluções apresentadas pelo referido plano de sustentabilidade, está a definição de objetivos a serem alcançados por parte do referido ente público, subdivididos em 4 (quatro) etapas, que permitirão preencher e resolver as principais deficiências encontradas. Cada um desses objetivos são delineados em metas e ações a serem implementadas, englobando simultaneamente as 4 (quatro) dimensões do conceito de sustentabilidade, acompanhadas de perto por uma série de indicadores específicos, que servirão para medir o desempenho e eficácia da proposta no referido Centro.

Cumprido o plano proposto, em todas as suas etapas, envidando os esforços necessários para os desafios encontrados, o CES/UFCG passará a ter suas compras públicas consideradas como sustentáveis, nos termos da legislação vigente e, com isso, demonstrará a comunidade acadêmica e toda sociedade a qual está inserida, uma inequívoca preocupação com meio ambiente, uma maior eficiência do gasto público, a promoção de inclusão social e a garantia de uma maior transparência e confiabilidade no processo de suas aquisições.

Certamente, tratar-se-á de um processo lento, de mudança, de adaptação, mas, primordialmente, com a esperança de excelentes resultados.

Em suma, destaca-se que a presente pesquisa atinge seu objetivo na medida em que estimula a reflexão, identifica os problemas e oferece razoáveis soluções aos mesmos,

proporcionando, inclusive, o desenvolvimento de novos estudos no que concerne ao relacionamento entre compras públicas e o desenvolvimento sustentável, especialmente no âmbito das Instituições Federais de Ensino Superior, frente ao papel socioambiental que elas devem exercer como formadoras de vidas, canais de conhecimento.

Como limitação do presente estudo, tem-se a dificuldade encontrada no acesso aos relatórios setoriais de gestão, os quais em sua maioria demoraram a ser preparados, atrasando a finalização desta pesquisa, assim como a falta de disponibilização de informações gerais de compras no site institucional do CES ou outra plataforma virtual, muitas vezes obrigando ao acesso nos autos físicos dos procedimentos.

Estudos futuros poderão ampliar a pesquisa para todos os demais campi da UFCG, assim como explorar outros aspectos do dia a dia universitário que contemplem a temática da sustentabilidade, como por exemplo a coleta seletiva, a redução do consumo de água e o reaproveitamento desta, até mesmo a discussão sobre a qualidade de vida no ambiente de trabalho.



## REFERÊNCIAS

AGIR AMBIENTAL. **Eixos Temáticos da Agenda Ambiental A3P**. Disponível na Internet: <<http://agirambiental.org.br/2017/06/05/praticas-ambientais-na-administracao-publica/>>. Acesso em: 12. Jun. 2018, às 12h03.

ALENCASTRO, Maria A. C.; DA SILVA, Edson V.; LOPES, Ana M. D. **Contratações sustentáveis na administração pública brasileira: a experiência do Poder Executivo federal**. Revista de Administração Pública, v. 48, n. 1, p. 207-236, 2014.

ALMEIDA, L. T. **Instrumentos de política ambiental: debate internacional e questões para o Brasil**. Dissertação de Mestrado. Universidade Estadual de Campinas. Campinas, SP, 1994.

APPOLINÁRIO, Fabio. **Dicionário de Metodologia Científica**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

BARKI, Tereza Villac Pinheiro. Direito Internacional Ambiental como Fundamento para as Licitações Sustentáveis no Brasil. In: SANTOS, Murilo Giordan; BARKI, Teresa Villac Pinheiro (coord.). **Licitações e contratações públicas sustentáveis**. Belo Horizonte: Fórum, 2011. p. 39-65

BARBIERI, José Carlos; SILVA, Dirceu da. Desenvolvimento sustentável e educação ambiental: uma trajetória comum com muitos desafios. **RAM, Rev. Adm. Mackenzie**, São Paulo, v. 12, n. 3, 2011. Disponível na Internet: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S167869712011000300004&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S167869712011000300004&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 19. Mai. 2018, às 20h45.

BARBIERI, José Carlos. **Gestão Ambiental Empresarial**. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

BERTÉ, Rodrigo. **Gestão Socioambiental no Brasil**. 2 ed. Curitiba: Ibplex, 2012.

BIDERMAN, Rachel; BETIOL, Luciana Stocco; MACEDO, Laura Sílvia Valente de; MONZONI, Mario; MAZON, Rubens (Org.). **Guia de Compras Públicas Sustentáveis – Uso do poder compra do governo para promoção do desenvolvimento sustentável**. 2. ed. São Paulo: GVCes. 2008. Disponível em: <[http://www.iclei.org/fileadmin/user\\_upload/documents/LACS/Portugues/Servicos/Ferramentas/Manuais/Compras\\_publicas\\_2a\\_ed\\_5a\\_prova.pdf](http://www.iclei.org/fileadmin/user_upload/documents/LACS/Portugues/Servicos/Ferramentas/Manuais/Compras_publicas_2a_ed_5a_prova.pdf)>. Acesso em: 22. Jun. 2018, às 07h25.

BLIACHERIS, Marcos Weiss. Licitações sustentáveis: política pública. *In*: Santos, Murillo Giordan; Barki, Teresa Villac Pinheiro (Coord.). **Licitações e contratações públicas sustentáveis**. Belo Horizonte: Fórum, 2011. p. 137-152.

BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade: o que é, o que não é**. 2 ed. Petrópolis: Vozes, 2013.

BRASIL. Advocacia Geral da União (AGU). **GUIA NACIONAL DE LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS**. Disponível na Internet:

<[http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id\\_conteudo/138067](http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/138067)>. Acesso em: 10. Jan. 2018, às 21h23.

\_\_\_\_\_. **Cartilha de Compras Sustentáveis Municipais**. Disponível na Internet:

<<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/images/conteudo/ArquivosCGNOR/SEBRAE/Compras-Sustentveis-Municipais.pdf>>. Acesso em: 27. Mar. 2018, às 16h44.

\_\_\_\_\_. **Constituição Da República Federativa Do Brasil**. Disponível na internet:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 30. Mar. 2018, às 15h00.

\_\_\_\_\_. **Decreto de 26 de fevereiro de 1997**. Disponível na Internet:

<<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/sn/1997/decreto-44562-26-fevereiro-1997-585567-publicacaooriginal-108579-pe.html>>. Acesso em: 22. Jun. 2018, às 16h24.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 2.783, de 17 de setembro de 1998**. Disponível na Internet:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d2783.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2783.htm)>. Acesso em: 25. Mai. 2018, às 07h45.

\_\_\_\_\_. **Decreto 5.940, de 25 de outubro de 2006**. Disponível na Internet:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/decreto/d5940.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5940.htm)>. Acesso em: 06. Jul. 2018, às 08h45.

\_\_\_\_\_. **Decreto Nº 7.746, de 5 de junho de 2012**. Disponível na Internet:

<[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7746.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7746.htm)>. Acesso em: 08. Dez. 2017, às 09h25.

\_\_\_\_\_. **Decreto Nº 9.178, de 23 outubro de 2017**. Disponível na Internet:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9178.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9178.htm)>. Acesso em: 28. Set. 2018, às 19h40.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 76.389, de 03 de outubro de 1975**. Disponível na Internet:

<<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-76389-3-outubro-1975-424990-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 06. Jul. 2018, às 09h01.

\_\_\_\_\_. **Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981.** Disponível na internet:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L6938.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm)>. Acesso em: 22. Mai. 2018, às 20h03.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.** Disponível na internet:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/18666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/18666cons.htm)>. Acesso em: 30. Mar. 2018, às 15h30.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.** Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9605.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9605.htm)>. Acesso em: 06 dez. 2017, às 16h49.

\_\_\_\_\_. **Lei 10.419, de 09 de abril de 2002.** Disponível na Internet:  
<[http://www.ufcg.edu.br/prt\\_ufcg/ufs/arquivos/ufcg\\_lei\\_criacao.pdf](http://www.ufcg.edu.br/prt_ufcg/ufs/arquivos/ufcg_lei_criacao.pdf)>. Acesso em: 26. Abr. 2018, às 18h00.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.** Disponível na internet:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/2002/L10520.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10520.htm)>. Acesso em: 30. Mar. 2018, às 16h45.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.** Disponível na internet:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/112187.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112187.htm)>. Acesso em: 05. Jun. 2018, às 15h45.

\_\_\_\_\_. **Lei 12.349, de 2010.** Disponível na internet:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/112349.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112349.htm)>. Acesso em: 05. Jun. 2018, às 16h00.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.** Disponível na internet:  
<[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Lei/L12462.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12462.htm)>. Acesso em: 30. Mar. 2018, às 18h00.

\_\_\_\_\_. Ministério do Meio Ambiente (MMA). **Agenda ambiental na administração pública - Cartilha da A3P.** 5. ed. Brasília: 2009, Disponível na Internet:  
<[http://www.mma.gov.br/estruturas/a3p/\\_arquivos/cartilha\\_a3p\\_36.pdf](http://www.mma.gov.br/estruturas/a3p/_arquivos/cartilha_a3p_36.pdf)>. Acesso em: 06. Jan. 2018, às 17h23.

\_\_\_\_\_. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG). **Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010.** Disponível na Internet: <<http://www.comprasnet.gov.br/legislacao/legislacaoDetalhe.asp?ctdCod=295>>. Acesso em: 06. Dez. 2017, às 05h45.

\_\_\_\_\_. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG). **Instrução Normativa nº 10, de 12 de Novembro de 2012.** Disponível na Internet: <

[http://www.lex.com.br/legis\\_23960118\\_INSTRUCAO\\_NORMATIVA\\_N\\_10\\_DE\\_12\\_>](http://www.lex.com.br/legis_23960118_INSTRUCAO_NORMATIVA_N_10_DE_12_>). Acesso em: 25. Jun. 2018, às 18h40.

\_\_\_\_\_. **Portal de Compras do Governo Federal**. Disponível na Internet em: <[www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)>. Acesso em: 05. Ago. 2019, às 18h26.

\_\_\_\_\_. **Portal da Transparência**. Disponível na Internet: <<http://www.portaltransparencia.gov.br/PortalComprasDiretasOEUnidadeGestora.asp?Ano=2017&CodigoOS=26000&CodigoOrgao=26252>>. Acesso em: 22. Fev. 2018, às 09h15.

\_\_\_\_\_. **UASG associadas a UFCG**. Disponível na Internet: <[http://compras.dados.gov.br/licitacoes/v1/uasgs?id\\_orgao=26252](http://compras.dados.gov.br/licitacoes/v1/uasgs?id_orgao=26252)>. Acesso em: 29. Set. 2018, às 09h36.

\_\_\_\_\_. **Sítio eletrônico do TCU**. Disponível na Internet: <<http://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/acoes-de-sustentabilidade-na-administracao-publica-ainda-sao-insuficientes.htm>>. Acesso em: 08. Dez. 2017, às 09h00.

BUCCI, M. P. D. Buscando um conceito de políticas públicas para a Concretização dos direitos humanos. In: BUCCI, M. P. D. et al. **Direitos humanos e políticas públicas**. São Paulo: Polis, 2001. p. 5-15.

CARVALHO, Maria Cecília M. de. **Metodologia Científica: fundamentos e técnicas**. 8 ed. São Paulo: Papirus, 1998.

CARVALHO, Matheus. **Manual de Direito Administrativo**. 2 ed. Bahia: Juspodivm, 2015.

CIRQUEIRA, Jefferson Correia. **Compras públicas sustentáveis: Uma análise da evolução no Governo Federal Brasileiro**. Mestrado PROFIAP – UFAL. 2017.

CABRAL, E. R.; VIEGAS, S. F. Adesão de uma Universidade Pública à Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P. In: Colóquio Organizações Desenvolvimento & Sustentabilidade —Inovações em Debates, 5, 2014, Amazônia. **Anais do V CODS**. Amazônia: UNAMA - Universidade da Amazônia, 2014.

COOPER, Donald R.; SCHINDLER, Pamela S. **Métodos de pesquisa em Administração**. 7 ed. Porto Alegre: Bookman, 2003.

CONSELHO EMPRESARIAL BRASILEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL; FUNDAÇÃO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. **Guia Rio+20**. Disponível na Internet:

<<http://cebds.org/wpcontent/uploads/2014/02/Guia-Rio-+-20.pdf>>. Acesso em: 20. Mai. 2018, às 16h25.

CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO, 1992. **Agenda 21**. Rio de Janeiro: Ministério do Meio Ambiente, 1992.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE O MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. **Nosso Futuro Comum**. 2. ed. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas, 1991.

COSTA, Carlos Eduardo Lustosa da. As licitações sustentáveis na ótica do controle externo. **Interesse Público – IP**, Belo Horizonte, ano 14, n. 71, jan./fev. 2012. Disponível em: <<http://www.bidforum.com.br/bid/PDI0006.aspx?pdiCntd=77813>>. Acesso em: 20. Jun. 2018, às 23h48.

CRESWELL, John W. **Projeto de Pesquisa**. 3 ed. Porto Alegre: Artmed, 2010.

CUNHA, B. P.; AUGUSTIN, S. (Orgs.). **Sustentabilidade ambiental: estudos jurídicos e sociais**. Caxias do Sul: EDUCS, 2014.

DE OLIVEIRA, Bernardo Carlos SCM; DOS SANTOS, Luís Miguel Luzio. **Compras públicas como política para o desenvolvimento sustentável**. Revista de Administração Pública, v. 49, n. 1, p. 189-206, 2015.

DIAS, Genebaldo Freire. **Educação Ambiental: princípios e práticas**. 9 ed. São Paulo: Gaia, 2004.

DIAS, Reinaldo. **Gestão Ambiental: responsabilidade social e sustentabilidade**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2017.

DINIZ, Raffael Henrique Costa. O estudo prévio de impacto ambiental e a gestão ambiental: semelhanças e interações. *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XIV, n. 94, nov. 2011. Disponível na Internet:

<[http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=10674](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10674)>. Acesso em: 5. Jun. 2018, às 17h11.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 28 ed. São Paulo: Atlas, 2015.

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GONÇALVES, Carlos Alberto; MEIRELLES, Anthero de Moraes. **Projetos e Relatórios de Pesquisa em Administração**. São Paulo: Atlas, 2004.

HEGENBERG, Juliana Trianoski. **As compras públicas sustentáveis no Brasil: um estudo nas universidades federais**. 255 f. Dissertação (Mestrado em Planejamento e Governança Pública) – Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Curitiba, 2013. Disponível na Internet:

<[http://repositorio.utfpr.edu.br/jspui/bitstream/1/571/1/CT\\_PPGPGP\\_M\\_Hegenberg,%20Juliana%20Trianoski\\_2013.pdf](http://repositorio.utfpr.edu.br/jspui/bitstream/1/571/1/CT_PPGPGP_M_Hegenberg,%20Juliana%20Trianoski_2013.pdf)>. Acesso em: 27. Mai. 2018, às 17h00.

IISD, International Institute for Sustainable Development. **The sustainable development timeline**. IISD, 2012. Disponível na Internet:

<[http://www.iisd.org/pdf/2012/sd\\_timeline\\_2012.pdf](http://www.iisd.org/pdf/2012/sd_timeline_2012.pdf)>. Acesso em: 02. Jun. 2018, às 17h23.

JACOBI, P. Meio Ambiente e Sustentabilidade. In: CEPAM Fundação Professor Faria Lima, **O Município no Século XXI: Cenários e Perspectivas**. São Paulo ed. Especial, 1999.

JUNQUEIRA, L. A. P.; MAIOR, J. S.; PINHEIRO, F. P. Sustentabilidade: a produção científica brasileira entre os anos de 2000 e 2009. **Revista de Gestão Social e Ambiental - RGSA**, São Paulo, v. 5, n. 3, p. 36- 52, set./dez. 2011.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de Direito Administrativo**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 7ª ed. 2011.

\_\_\_\_\_. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: (atualizados de acordo com a Lei federal n. 12.349/2010)**. São Paulo: Dialética, 15ª ed. 2012.

LAGO, A. A. C. **Estocolmo, Rio, Johannesburgo: o Brasil e as três conferências ambientais das Nações Unidas**. Brasília: IRBr; FUNAG, 2006.

LIMA, Joelma dos Santos. A fiscalização de políticas públicas de meio ambiente pelo Tribunal de Contas da União. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XVI, n. 111, abr. 2013. Disponível na Internet:

<[http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=12720](http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12720)>. Acesso em: 7. Jun. 2018, às 17h24.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MEIRELES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 23 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2006.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 17 ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

MILARÉ, Edis. **Direito Ambiental**. 6. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 2009.

PONTE, Manoel Ferreira da. Dissertação: **A Aplicabilidade dos Critérios Sustentáveis nas Aquisições de Bens e Serviços: Um Estudo de Caso na Universidade de Brasília**. Universidade de Brasília. Brasília, 2017.

RODRIGUES, Maria Lucia; LIMENA, Maria Margarida Cavalcanti (Orgs.). **Metodologias multidimensionais em Ciências Humanas**. Brasília: Líber Livros Editora, 2006.

ROESCH, Sylvia Maria A. **Projetos de estágio do curso de Administração**. São Paulo: Atlas, 1996.

RELATÓRIO BRUNDTLAND. **Nosso Futuro Comum**. 1991. Disponível na Internet: <<http://pt.scribd.com/doc/12906958/Relatorio-Brundtland-Nosso-Futuro-Comum-Em-Portugues#scribd>>. Acesso em: 5. Mai. 2018, às 18h25.

ROSSATO, J. **Compras Públicas Sustentáveis: Estudo nas Instituições Federais de Ensino Superior a partir das comissões permanentes de licitação**. 2011, 128 p. Dissertação (Mestrado em Administração) – Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Sócio-Econômico, Programa de Pós-Graduação em Administração. Florianópolis, 2011.

ROSSATO, J; VAN BELLEN, H. M. **Licitações Sustentáveis: um Levantamento das Iniciativas Adotadas na Administração Pública**. EnANPAD – XXXV Encontro da ANPAD. Rio de Janeiro, setembro. 2011.

SACHS, Ignacy. Primeiras intervenções. In: NASCIMENTO, E. P.; VIANNA, J. N. (org.). **Dilemas e desafios do desenvolvimento sustentável no Brasil**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

\_\_\_\_\_. Sociedade, cultura e meio ambiente. **Mundo & Vida – Alternativas em estudos ambientais**. Niterói, ano 1, v. 2, 2000, p.7-13.

\_\_\_\_\_. Estratégias de transição para o século XXI. In: BURSZTYN, M. **Para Pensar o Desenvolvimento Sustentável**. São Paulo: Brasiliense, 1993. p. 29-56.

\_\_\_\_\_. **Caminhos para o Desenvolvimento Sustentável**. 3 ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.

SANTOS, Murillo Giordan. Poder normativo das licitações sustentáveis. *In: Santos, Murillo Giordan; Barki, Teresa Villac Pinheiro (Coord.). Licitações e Contratações públicas sustentáveis*. Belo Horizonte: Fórum, 2011. p. 153-173.

SANTOS, Rejane Maria Tavares. **Compras públicas sustentáveis - A utilização do poder de compra do Estado no fomento de produtos ecologicamente corretos na Fiocruz**. 2011. 212 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Saúde) – Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca, Ministério da Saúde, Rio de Janeiro, 2011.

SANTOS, M. *In: BARKI, Teresa (Org.). Licitações e contratações públicas sustentáveis*. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

SAMPIERI, Roberto H.; COLLADO, Carlos F.; LUCIO, Pilar B. **Metodologia de Pesquisa**. 3 ed. São Paulo: McGraw-Hill, 2006.

SANTOS, C. D. **Critérios de sustentabilidade socioambiental nas compras públicas: um estudo na Universidade Federal do Tocantins**. Dissertação de Mestrado Profissional em Gestão de Políticas Públicas. Universidade Federal do Tocantins. Palmas, 2016.

SÃO PAULO. **Decreto nº 48.092, de 2003**. Disponível na Internet: <<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2003/decreto-48092-18.09.2003.html>>. Acesso em: 22. Jul. 2018, às 08h56.

SEIFFERT, Mari Elizabete Bernardini. **Gestão Ambiental: instrumentos, esferas de ação e educação ambiental**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2014.

SEIFFERT, Mari Elizabete Bernardini. **ISO 14001 Sistemas de Gestão Ambiental: implantação objetiva e econômica**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2017.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 23. ed. rev. e atual. - São Paulo: Cortez, 2007.

SILVA, José J.; GUIMARÃES, Patrícia B. V.; SILVA, Eva C. **Compras públicas sustentáveis: aspectos legais, gerenciais e de aplicação**. 2015.

SILVEIRA, D. T. CORDOVA, F. P.. **Métodos de Pesquisa**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

TACHIZAWA, Takeshy; ANDRADE, Rui Otávio Bernardes de. **Gestão Socioambiental: estratégias na nova era da sustentabilidade**. 2 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.



TEIXEIRA, Maria Fernanda de Faria Barbosa. **Desafios e oportunidades para a inserção do tripé da sustentabilidade nas contratações públicas: um estudo dos casos do Governo Federal Brasileiro e do Governo do Estado de São Paulo**. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Sustentável) – Centro de Desenvolvimento Sustentável, Universidade de Brasília – Unb, Brasília, 2013.

UFMG, Universidade Federal de Campina Grande. Site Institucional. 2019. Disponível em: <[www.ufcg.edu.br](http://www.ufcg.edu.br)>. Acesso em: 10. Ago. 2019, às 09h25.

UNEP, United Nations Environment Programme. **Paving The Way For Sustainable Consumption And Production: the Marrakech Process progress report**. 2011. Disponível em: <<http://www.unep.fr/scp/marrakech/>>. Acesso em: 21. Jul. 2018, às 00h06.

UNEP, United Nations Environment Programme. **Sustainable Procurement: buying for a better world – Sustainable Procurement Manual**. Resource Book. 2008. Disponível em: <<http://www.pnuma.org/industria/esp/workshop/Resource%20book.June.pdf>>. Acesso em: 21. Jul. 2018, às 00h32.

UNEP, United Nations Environment Programme. **Sustainable Public Procurement Implementation Guidelines: Introducing UNEP's Approach**. UNEP DTIE. 2012. Disponível em: <<http://www.unep.fr/scp/procurement/docsres/ProjectInfo/UNEPImplementationGuidelines.pdf>>. Acesso em: 21. Jul. 2018, às 00h54.

UNITED NATIONS. Public Procurement as a tool for promoting more Sustainable Consumption and Production patterns. **Sustainable Development Innovation Briefs**. Issue 5. New York, 2008. Disponível em: <[http://esa.un.org/marrakechprocess/pdf/InnovationBriefs\\_no5.pdf](http://esa.un.org/marrakechprocess/pdf/InnovationBriefs_no5.pdf)>. Acesso em: 21. Jul. 2018, às 01h15.

VALENTE, M. A. L. **Marco legal das licitações e compras sustentáveis na administração pública**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2011. Disponível na Internet: <[http://www2.camara.leg.br/documentos-epesquisa/publicacoes/estnottec/tema1/2011\\_1723.pdf](http://www2.camara.leg.br/documentos-epesquisa/publicacoes/estnottec/tema1/2011_1723.pdf)>. Acesso em: 23. Mai. 2014, às 18h20.

VECCHIATTI, Karin. Três fases rumo ao desenvolvimento sustentável: do reducionismo à valorização da cultura. **Revista São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 18, n. 3, p. 90-95, 2004. Disponível na Internet: <<http://www.scielo.br/pdf/spp/v18n3/24782.pdf>>. Acesso em: 13. Out. 2013, às 17h29.